



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RENATA NOGUEIRA BRAGA

EFEITOS DA ADOÇÃO DAS IFRS SOBRE O *TAX AVOIDANCE*

Salvador
2016

RENATA NOGUEIRA BRAGA

EFEITOS DA ADOÇÃO DAS IFRS SOBRE O *TAX AVOIDANCE*

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Dra. Sheizi Calheira de Freitas

Salvador
2016

Ficha catalográfica elaborada por Marivalda Araujo CRB-5/1.128

Braga, Renata Nogueira
Efeitos da adoção das IFRS sobre o tax avoidance. / Renata Nogueira Braga. -
Salvador, 2016.
92f.: il.

Orientadora: Profa. Dra. Sheizi Calheira de Freitas
Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Contabilidade da
Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Bahia.

1. Padrões contábeis internacionais. 2. Planejamento tributário. 3. Conformidade
financeira-fiscal. I. Freitas, Sheizi Calheira de. II. Universidade Federal da Bahia. III.
Título.

CDD – 657

CDU – 657

RENATA NOGUEIRA BRAGA

EFEITOS DA ADOÇÃO DAS IFRS SOBRE O *TAX AVOIDANCE*

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Aprovada em 07 de junho de 2016.

Banca Examinadora:

Prof. Dra. Sheizi Calheira de Freitas
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Prof. Dr. José Maria Dias Filho
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Prof. Dr. Henrique Formigoni
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Ao meu marido por todo amor e por ter me apresentado a
um universo diferente.

Aos meus pais por sempre me fazerem sentir a pessoa
mais amada do mundo.

AGRADECIMENTOS

Sou extremamente grata a Sheizi por não ter sido apenas a minha orientadora, mas por ter me apoiado em inúmeros momentos na jornada do mestrado. Lembrarei e serei sempre grata por todo apoio e amizade que me dedicou.

Toda minha gratidão ao meu marido pelo apoio, desde o momento em que decidi fazer a seleção para o mestrado até a última linha escrita desta dissertação, por ter tolerado todas as minhas ansiedades e por fazer os meus dias mais felizes. Te amo!

Agradeço imensamente aos meu pais por todo amor que sempre me dedicaram. A minha mãe, em particular, por todo incentivo e ao meu pai por todo suporte. Vocês sempre serão o meu porto seguro. Amo vocês infinitamente. Aos meus irmãos, à minha florzinha, às minhas primas-irmãs e às minhas cunhadas sou grata por todo carinho e por estarem sempre por perto, mesmo muitas vezes estando longe fisicamente. À família que ganhei, em especial à minha sogra, sou grata por ter me acolhido com tanto amor. Agradeço de forma especial ao meu tio e padrinho Edinho, que em um momento confuso da minha vida me levou a enxergar outras possibilidades. Sou grata por sempre ter acreditado e torcido por mim.

Agradeço aos professores do programa que de alguma forma contribuíram para a minha formação pessoal e profissional. Sou grata ao professor Luís Paulo por todo incentivo e amizade. Aos professores José Maria Dias Filho e Antônio Lopo Martinez agradeço pelas contribuições na qualificação que enriqueceram este trabalho.

Não poderia deixar de agradecer também ao amigo e grande professor que tive na graduação, que me serve de inspiração, José Renato. Agradeço a Fernanda, que dividiu comigo todas as ansiedades e angústias vividas no primeiro semestre do mestrado e na elaboração desta dissertação. Obrigada, amiga! A todos os meus amigos que de certa forma contribuíram com a minha formação pessoal, o meu muito obrigada.

Gostaria de registrar ainda o meu sincero agradecimento aos meus primeiros alunos por terem confiado no meu trabalho e por terem tornado essa primeira experiência em uma experiência tão prazerosa.

Obrigada meu Deus por tudo o que me permite ser e viver!

“Hoje, ainda almejamos saber por que estamos aqui e de onde viemos. O desejo profundo da humanidade pelo conhecimento é justificativa suficiente para nossa busca contínua.”
Stephen Hawking

Braga, Renata Nogueira. **Efeitos da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance***. Dissertação de mestrado. Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2016.

RESUMO

O estudo investiga os efeitos da adoção mandatória das IFRS sobre o nível de *tax avoidance* das companhias. *Tax avoidance* é interpretado neste estudo como a diminuição dos lucros tributáveis por meio de atividades de planejamento tributário, sejam essas atividades legais, duvidosas ou mesmo ilegais. Foram utilizadas três métricas de *tax avoidance* propostas por Atwood *et al.* (2012) e Tang (2015) e foram controlados fatores (retorno antes dos tributos sobre os ativos, tamanho da firma, alavancagem, crescimento das vendas, taxa dos tributos sobre o lucro, *enforcement* legal, direito do investidor e concentração acionária) que já mostraram associação com o *tax avoidance* em estudos anteriores. A partir de uma amostra composta por 35 países para o intervalo de 1999 a 2014, encontrou-se que a adoção das IFRS está associada a altos níveis de *tax avoidance*, mesmo quando se controla o nível de *book-tax conformity* requerido nos países e o volume dos *accruals*, os quais são considerados possíveis fatores determinantes dessa relação. Os resultados encontrados indicam que em ambientes de alta conformidade entre os lucros contábil e tributável, as companhias passaram a se engajar mais em *tax avoidance* do que em ambientes de baixa conformidade. Identificou-se, ainda, que o engajamento em *tax avoidance* após a adoção das IFRS é decorrente não apenas do gerenciamento dos *accruals*, mas também de práticas que não envolvem os *accruals*, como por exemplo operações em paraísos fiscais e transferências de lucros para filiais em jurisdições com menores cargas tributárias. Conclui-se que as companhias passaram a se engajar mais em *tax avoidance* após a adoção mandatória das IFRS. Este estudo contribui para a literatura sobre os efeitos da adoção das IFRS e sobre os determinantes do *tax avoidance* e tem resultados possivelmente interessantes para os governos e participantes do mercado na medida em que evidencia um maior engajamento em *tax avoidance* por parte das companhias após a adoção das IFRS.

Palavras chave: IFRS, *Tax Avoidance*, *Book-Tax Conformity*.

Braga, Renata Nogueira. **Effects of IFRS adoption on tax avoidance**. Master dissertation. Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2016.

ABSTRACT

This study examines the effects of mandatory IFRS adoption on corporate tax avoidance. Tax avoidance was defined in this study as the decrease in taxable income through tax planning activities, which include legal, uncertain or even illegal activities. To estimate the level of corporate tax avoidance, three measures proposed by Atwood et al. (2012) and Tang (2015) were applied. Control variables that already have been associated with tax avoidance in prior research, such as pre-tax return on assets, firm size, leverage, sales growth, statutory corporate tax rate, legal enforcement, strength of investor rights and ownership concentration were tested. From a sample of 35 countries from 1999 to 2014, I found that the adoption of IFRS is associated with higher levels of corporate tax avoidance, even when the level of required book-tax conformity and the level of accruals are controlled, which are considered potential determinants of this relationship. The results suggest that in higher book-tax conformity environments, firms engage more in tax avoidance than in lower book-tax conformity environments, as well as that engaging in tax avoidance after the IFRS adoption is result from not only the management of accruals, but also practices that do not involve accruals, such as operations in tax havens and tax revenue transfers to affiliates with lower corporate tax burdens. The main conclusion of this research is that the companies engage more in tax avoidance after the mandatory IFRS adoption. This study contributes to the literature about the effects of IFRS adoption and the literature about the determinants of tax avoidance and it presents interesting results for governments and market participants since it reflects a higher corporate tax avoidance after the IFRS adoption.

Keywords: IFRS, Tax Avoidance, Book-Tax Conformity.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Países da amostra e período do estudo segregado em intervalos	44
Tabela 2 - Estatística descritiva por país	56
Tabela 3 - Estatística descritiva e correlação	60
Tabela 4 - Efeitos da adoção das IFRS sobre o tax avoidance	64
Tabela 5 - Efeitos da adoção das IFRS sobre o tax avoidance com controle de book-tax conformity	66
Tabela 6 - Efeitos diferenciados da adoção das IFRS sobre o tax avoidance em ambientes de alta e baixa book-tax conformity	67
Tabela 7 - Efeitos da adoção das IFRS sobre o tax avoidance com controle dos accruals	69
Tabela 8 - Efeitos da adoção das IFRS sobre o tax avoidance com controle da book-tax conformity e dos accruals	70
Tabela 9 - Efeitos da adoção das IFRS sobre o <i>tax avoidance</i> mensurado ao longo de 3 anos	72
Tabela 10 - Efeitos da adoção das IFRS sobre o tax avoidance com controle de tax enforcement	74

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	Contextualização.....	11
1.2	Objetivos.....	15
1.3	Relevância e Contribuições.....	15
1.4	Estrutura do trabalho.....	18
2	REVISÃO DE LITERATURA E HIPÓTESE.....	19
2.1	Tax Avoidance	19
2.1.1	Determinantes do tax avoidance.....	21
2.2	Book-Tax Conformity.....	26
2.3	Padrões contábeis (IFRS) e Tax avoidance	33
3	METODOLGIA	43
3.1	Seleção da amostra e dados	43
3.2	Especificação do modelo de regressão	45
3.2.1	Variável dependente – Tax avoidance	45
3.2.2	Variáveis de controle.....	48
3.3	Modelo de regressão com <i>book-tax conformity</i>	49
3.4	Modelo de regressão com <i>accruals</i>	52
4	RESULTADOS	55
4.1	Estatística descritiva	55
4.2	Testes multivariados	62
4.3	Testes de robustez.....	71
5	CONCLUSÃO	77
	REFERÊNCIAS	79
	APÊNDICES	84
	Apêndice A – Variáveis, Definição e Mensuração.....	84
	Apêndice B – <i>Enforcement Legal</i>	87
	Apêndice C –Direito do Investidor e Concentração Acionária	89
	Apêndice D – Nível de <i>Book-Tax Conformity</i> requerido por país.....	90
	Apêndice E – <i>Tax Enforcement</i>	91

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

A introdução de um padrão contábil internacional tem como objetivo a harmonização das informações financeiras apresentadas pelas companhias. É esperado que a adoção mandatória das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) aumente a transparência e a comparabilidade na elaboração e divulgação das demonstrações financeiras para fins gerais, permitindo um funcionamento mais eficiente dos mercados de capitais e de crédito. O efeito da harmonização, ainda, pode diminuir o custo de capital das firmas, pode melhorar a alocação de recursos e pode incentivar os investimentos em outros países (BRÜGGEMANN, HITZ E SELLHORN, 2013).

Diante da expectativa dos benefícios supracitados da adoção das IFRS, segundo a *IFRS Foundation* (2015), mais de 110¹ países já adotaram tal conjunto de normas internacionais. Enquanto diversos estudos buscam identificar se há e quais são os benefícios informacionais de fato da adoção das IFRS, os efeitos fiscais da adoção deste conjunto de normas têm sido pouco explorados. De acordo com Simone (2015), pesquisas que examinam a relação entre adoção das IFRS e planejamento tributário são limitadas.

O presente estudo investiga, então, os efeitos tributários da adoção das IFRS. Mais especificamente, averigua os efeitos da adoção das IFRS ao redor do mundo sobre o nível de *tax avoidance* das companhias. *Tax avoidance* é definido amplamente neste estudo como a redução da alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro, seja por meio de atividades legais, duvidosas ou mesmo ilegais (DYRENG, HANLON E MAYDEW, 2008; FRANK, LYNCH E REGO, 2009; HANLON E HEITZMAN, 2010; CHEN *et al.*, 2010; ATWOOD *et al.*, 2012). O termo “*tax avoidance*” é utilizado como um termo genérico, já que a intenção do estudo não é sugerir qualquer irregularidade por parte das companhias, mas sim identificar se essas estão reduzindo o pagamento dos tributos sobre o lucro (DYRENG, HANLON E MAYDEW, 2008; ATWOOD *et al.*, 2012).

A princípio, a ideia da adoção de um novo padrão contábil não remeteria à existência de consequências no âmbito fiscal, principalmente quando se considera que o objetivo das IFRS é fornecer informações mais úteis aos usuários em geral e que tal conjunto de normas

¹ **Adoption of IFRS:** 116 jurisdictions (83 per cent of the profiles) require IFRS for all or most domestic publicly accountable entities (listed companies and financial institutions) in their capital markets. All but one of those have already begun using IFRS. Bhutan will begin using IFRS in 2021.

internacionais não objetiva atender a necessidades específicas, como as do fisco. Contudo, alterações nos lucros tributáveis e nas atividades de planejamento tributário, sobretudo nas atividades que aumentam o nível de *tax avoidance*, decorrentes da adoção das IFRS podem ter ocorrido.

Países com alto nível de *book-tax conformity*, os quais utilizavam o *generally accepted accounting principles* (GAAP) local como base ou como ponto de partida para o cálculo do lucro tributável e/ou que tinham fortes vínculos entre os lucros contábil e fiscal, ao adotarem as IFRS precisaram definir novas regras para elaboração dos relatórios financeiros para fins fiscais. Tais países poderiam: (i) continuar utilizando o GAAP local como base para determinação do lucro tributável e as IFRS para elaborar e divulgar demonstrações financeiras para fins gerais; (ii) adotar as IFRS também para fins da determinação do lucro tributável; ou (iii) criar normas para fins fiscais independentes do GAAP utilizado. A depender da decisão desses países quanto às regras para elaboração dos relatórios financeiros para fins fiscais no período pós-adoção, a adoção das IFRS pode ter impactado diretamente o lucro tributável.

O nível de *book-tax conformity* requerido em um país pode ser afetado pelas mudanças nas regras de elaboração e divulgação dos relatórios financeiros para fins gerais, bem como pelas alterações nas regras de elaboração dos relatórios financeiros para fins fiscais (CHAN, LIN E TANG, 2013). A adoção das IFRS, as quais modificam as normas contábeis anteriormente vigentes nos países adotantes e têm o potencial de afetar as regras de elaboração dos relatórios financeiros para fins fiscais, pode ter alterado o nível de *book-tax conformity* requerido nos países adotantes. Segundo Chan, Lin e Mo (2010) e Chan, Lin e Tang (2013), após a adoção das IFRS houve um distanciamento entre as regras para elaboração e divulgação das demonstrações financeiras para fins gerais e as regras para elaboração das demonstrações financeiras para fins fiscais, ou seja, houve uma diminuição no nível de *book-tax conformity*. Muitas jurisdições que adotaram as IFRS para o propósito de elaboração e divulgação de demonstrações contábeis continuaram a requerer a manutenção do GAAP local como ponto de partida para o cálculo dos tributos (DELOITTE, 2010).

A diminuição no nível de *book-tax conformity* requerido em determinados países, a partir da adoção das IFRS, pode ter sido decorrente da modificação exclusiva na norma contábil, que não gerou uma alteração na norma fiscal (foi mantido o GAAP local para determinação do lucro tributável), ou da modificação na norma contábil, que gerou alterações na norma fiscal em sentido diferente das determinações do novo padrão contábil (criação de regras para elaboração dos relatórios financeiros para fins fiscais independentes das IFRS). A decisão de determinados países pela redução dos vínculos entre os lucros contábil e fiscal, a partir da

adoção das IFRS, pode ser justificada pela preocupação que os novos padrões têm em eliminar qualquer intervenção de interessados específicos, como por exemplo as autoridades fiscais, sobre os procedimentos adotados para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras para fins gerais ou pela posição das autoridades fiscais em não aceitarem para apuração do lucro tributável a utilização de uma maior discricionariedade por parte dos gestores (proposta pelas IFRS).

Dentre as possíveis implicações dos diferentes níveis de *book-tax conformity* requeridos, amplamente discutidas nos últimos anos, destaca-se a variação do nível de *tax avoidance* das companhias (DESAI, 2005; HANLON, LAPLANTE E SHEVLIN, 2005; ATWOOD, DRAKE E MYERS, 2010; CHAN, LIN E TANG, 2013; TANG, 2015). Uma forte evidência, então, de que a adoção das IFRS pode afetar o nível de *tax avoidance* pode ser identificada por meio de uma relação indireta entre essas duas variáveis. A adoção das IFRS e o ambiente legal criado e/ou modificado para recepcionar as novas normas contábeis têm o potencial de alterar o nível de *book-tax conformity* requerido no país adotante (CHAN, LIN E MO, 2010) e diferentes níveis de *book-tax conformity* requeridos pode afetar o nível de *tax avoidance*.

Os estudos de Desai (2005), Chan, Lin e Mo (2010), Atwood *et al.* (2012), Chan, Lin e Tang (2013) e Tang (2015) apontam que a diminuição no nível de requerimento da *book-tax conformity* aumenta o nível de *tax avoidance*. Pesquisadores que defendem essa relação se apoiam principalmente no fato de que os gestores em ambientes de alta conformidade se deparam com o *trade-off* financeiro-fiscal, em que qualquer decisão de aumentar discricionariamente o lucro contábil afeta o valor dos tributos que será pago e qualquer decisão de diminuir discricionariamente o lucro fiscal afeta o valor do lucro que será divulgado aos usuários externos. Para esses autores, quando o nível de *book-tax conformity* diminui os gestores não se deparam com o *trade-off* financeiro-fiscal, não tendo, assim, uma restrição maior para divulgarem os lucros da forma mais conveniente para os mesmos (DESAI, 2005; HANLON E SHEVLIN, 2005; HANLON, LAPLANTE E SHEVLIN, 2005).

A relação entre menores níveis de *book-tax conformity* e maiores níveis de *tax avoidance* pode ser determinada, ainda, pela maior facilidade para evitar pagar tributos usando estratégias que criam *book-tax differences* (diferença entre os lucros antes dos tributos e os lucros tributáveis da companhia), que são estratégias geralmente menos custosas para companhias situadas em países com baixo nível de *book-tax conformity*. As companhias situadas em países com alto nível de *book-tax conformity* tendem a se engajar em menos *tax avoidance*, pois as estratégias para pagar menos tributos serão mais custosas (ATWOOD *et al.*, 2012), já que em ambientes de alta *book-tax conformity* se as companhias investirem em

atividades que geram alta *book-tax differences* poderão levantar suspeitas de que uma ou possivelmente ambas as medidas de lucro têm sido oportunisticamente reportadas, caso essas duas medidas estejam muito divergentes (HANLON, LAPLANTE E SHEVLIN, 2005).

Uma outra condição que pode estabelecer uma relação entre a adoção mandatória das IFRS e o aumento no nível de *tax avoidance* é o possível aumento dos *accruals*, discricionários e não discricionários, identificado após a adoção das IFRS. Ahmed, Neel e Wang (2013) e Lin, Riccardi e Wang (2012) evidenciaram um aumento na agressividade dos *accruals* após a adoção das IFRS. O aumento na agressividade dos *accruals* pode ser explicado pela maior flexibilidade dada aos gestores a partir da adoção das IFRS (AHMED, NEEL E WANG, 2013). Wilson (2009), Frank, Lynch e Rego (2009) e Atwood *et al.* (2012) identificaram que uma maior agressividade dos *accruals* está associado a um aumento no *tax avoidance*. Nesse sentido, Atwood *et al.* (2012) e Desai (2005) destacam que os gestores ao tomarem decisões consideram concomitantemente os efeitos dos seus planejamentos sobre o lucro contábil e fiscal. Tendo em vista que a adoção das IFRS está relacionada a uma maior agressividade dos *accruals* e que uma alta agressividade dos *accruals* está positivamente associada a um maior nível de *tax avoidance*, então, a adoção das IFRS pode ter contribuído para o aumento do *tax avoidance*.

Existem, ainda, outras evidências isoladas de que a adoção das IFRS afeta a atividade de planejamento tributário das entidades, mais especificamente as atividades que aumentam o nível *tax avoidance*. Simone (2015) identificou um aumento médio de 11,5 por cento das transferências de lucro por motivações tributárias após a adoção mandatória das IFRS por filiais de entidades multinacionais em relação às filiais nos anos de pré-adoção e às filiais não adotantes das IFRS. As entidades multinacionais encontram incentivos fiscais para a transferência de lucros de jurisdições com alta carga tributária para jurisdições com baixa carga tributária, o que pode reduzir o passivo tributário (aumentar o *tax avoidance*) da entidade multinacional no consolidado. A adoção de um único conjunto de padrões contábeis por diversas jurisdições pode permitir às entidades multinacionais a escolha de referências mais favoráveis para dar suporte aos preços de transferência com vantagens tributárias (SIMONE, 2015).

Uma outra evidência de que a adoção das IFRS pode ter efeitos tributários foi identificada por Doukakis, Siougle e Vrentzou (2008). Os autores constataram que entidades usam a tributação diferida, tratada na *International Accounting Standards (IAS) 12*, como estratégia para reduzir despesas tributárias (gerando ativos fiscais diferidos) e atingir políticas de planejamento tributário. A IAS 12 determina que os efeitos tributários de todas as transações sejam reconhecidos nas demonstrações contábeis do período em que ocorreram as próprias

transações. Contudo, as exigências para fins fiscais geralmente divergem das exigências para fins contábeis, o que pode gerar diferenças temporárias tributáveis ou diferenças temporárias dedutíveis, que devem ser reconhecidas nas demonstrações financeiras, a fim de que reflitam futuros direitos e/ou obrigações decorrentes das diferenças entre a base fiscal de um ativo ou passivo e o seu valor contábil.

1.2 Objetivos

O presente estudo tem como objetivo geral identificar os efeitos da adoção mandatória das IFRS ao redor do mundo sobre o nível de *tax avoidance*.

Objetiva-se ainda: (i) verificar como se comporta a relação entre a adoção mandatória das IFRS e o nível de *tax avoidance* em ambientes de alta e baixa *book-tax conformity*; e (ii) averiguar se a adoção das IFRS impacta o engajamento das companhias em *tax avoidance* por meio do gerenciamento de *accruals*, por meio de práticas que não envolvem os *accruals* ou por ambas.

1.3 Relevância e Contribuições

O presente estudo busca preencher lacunas, por meio da sua discussão central, na escassa literatura sobre a adoção das IFRS e os seus efeitos tributários. Existem diversos trabalhos preocupados com o impacto da adoção das IFRS sobre os mais variados aspectos do sistema de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis para fins gerais, mas raras são as pesquisas que tratam dos efeitos tributários da adoção das IFRS. Este é o primeiro estudo com amostra internacional que inclui países que adotaram as IFRS após a adoção pelos países da União Europeia e que explora os efeitos da adoção das IFRS sobre aspectos tributários, mais especificamente sobre os níveis de *tax avoidance*.

Apenas estudos pontuais, com amostras mais restritas, já avaliaram a relação entre a adoção das IFRS e possíveis efeitos tributários. Simone (2015) analisou se a adoção das IFRS flexibilizou a transferência de lucros incentivada pela redução da carga tributária entre filiais de entidades multinacionais. O estudo abrange, no entanto, um grupo de entidades (as multinacionais) com filiais localizadas na União Europeia. Doukakis, Siougle e Vrentzou (2008) avaliaram se as companhias estavam utilizando a tributação diferida, tratada no conjunto das IFRS pela IAS 12, para reduzir despesas tributárias. Contudo, o estudo abrange apenas companhias listadas na *London Stock Exchange*.

Diversos são os fatores que podem fazer com que a adoção das IFRS em determinado país impacte o nível de *tax avoidance* das suas companhias. Uma das principais justificativas apresentadas neste estudo para explicar a relação entre essas duas variáveis é a existência de evidências de que a adoção das IFRS diminuiu o nível de *book-tax conformity* dos países adotantes (DELOITTE, 2010; CHAN, LIN E MO, 2010; CHAN, LIN E TANG, 2013; KARAMPINIS E HEVAS, 2013; CHEN E GAVIOUS, 2015) e que a redução no nível de *book-tax conformity* requerido aumenta o nível de *tax avoidance* das companhias (DESAI, 2005; CHAN, LIN E MO, 2010; ATWOOD *et al.*, 2012; CHAN, LIN E TANG, 2013; TANG, 2015).

Alguns estudos anteriores que avaliaram o nível de *book-tax conformity* dos países e seus impactos sobre o *tax avoidance* já citaram ou até mesmo já utilizaram as IFRS como variável de controle, contudo esses estudos ou utilizaram eventos locais em amostras pontuais (CHAN, LIN E MO, 2010) ou foram feitas com vários países ao redor do mundo, mas com períodos das amostras que vão até 2007 (ATWOOD *et al.*, 2012; TANG, 2015), período em que muitos países não haviam adotado ainda as IFRS ou que a adoção mandatória era muito recente.

Chan, Lin e Mo (2010) realizaram um estudo cujo objetivo foi verificar se uma modificação na legislação contábil da China em 1998, a qual causou um maior distanciamento entre as regras de elaboração e divulgação de relatório financeiro para fins gerais e as regras de elaboração de relatório financeiro para fins fiscais, ou seja, uma redução no nível de *book-tax conformity*, encorajou o *tax noncompliance*. Os autores citaram o evento da adoção das IFRS apenas para traçar um paralelo com o evento utilizado no estudo, destacando que ambos reduziram o nível de *book-tax conformity*. Atwood *et al.* (2012) examinaram se três características do sistema tributário (*book-tax conformity* requerido, abordagem mundial versus territorial e força do *enforcement*) impactaram o *tax avoidance* em diversos países. Os autores apenas consideraram a adoção das IFRS em um dos testes de robustez, a fim de saber se seus resultados permaneciam os mesmos, já que alguns países de sua amostra passaram a utilizar o padrão internacional no período abrangido pelo estudo. Tang (2015) examinou se a *book-tax conformity* poderia restringir os gestores de reportarem oportunisticamente os lucros contábil e fiscal. O autor utilizou a adoção das IFRS como variável de controle para saber se o papel da conformidade em mitigar o *tax avoidance* é afetado pela adoção das IFRS. Tanto Atwood *et al.* (2012) quanto Tang (2015) não identificaram associação entre a adoção das IFRS e o *tax avoidance*, contudo essa falta de associação pode ser decorrente da amostra e do período utilizados no estudo.

O presente estudo se destaca por verificar a relação entre as variáveis adoção mandatória das IFRS e nível de *tax avoidance* ao redor do mundo e por averiguar como essa relação se comporta em ambientes com diferentes níveis de *book-tax conformity*. Ao verificar como se comporta essa relação em países com alta e baixa conformidade entre os lucros contábil e fiscal, este estudo contribui para o debate dos custos e benefícios dos diferentes níveis de *book-tax conformity*², debate esse que tem crescido nos últimos anos e que segundo Hanlon e Heitzman (2010) continua em andamento.

Os usuários, de uma forma geral, das informações contábeis disponíveis para o mercado podem ter interesse nos resultados deste estudo. Hanlon, Laplante e Shevlin (2005) constataram que ambos os lucros contábil e tributável fornecem informações incrementais para os investidores. Assim, é de fundamental importância para os investidores e outros usuários dos mercados de capitais saber se o lucro tributável, que fornece informações utilizadas no processo de tomada de decisões, está sendo manipulado para reduzir as despesas tributárias. Ao assumir que *tax avoidance* e agressividade na elaboração e divulgação de relatórios financeiros para fins gerais são positivamente associados (FRANK, LYNCH E REGO, 2009), os resultados desta pesquisa tornam-se ainda mais interessantes para os investidores, pois se o investidor fica ciente de que as companhias estão mais engajadas em *tax avoidance*, fica ciente também de que deve haver uma maior preocupação com o fato de que elas podem estar mais engajadas em práticas agressivas para a elaboração e divulgação de relatórios financeiros para fins gerais.

Conhecer os efeitos da adoção das IFRS sobre o nível de *tax avoidance* é também de interesse dos governos dos países adotantes do novo conjunto de normas contábeis e dos países que pensam em adotá-las, pois permite que saibam como a arrecadação das receitas provenientes dos tributos sobre o lucro pode ser afetada pela adoção das IFRS. O estudo torna-se ainda mais interessante para os governos, pois averigua ainda como se comporta a relação entre a adoção das IFRS e o nível de *tax avoidance* em países com diferentes níveis de *book-tax conformity*, fornecendo, assim, aos governos elementos para análise acerca das políticas tributárias que aumentam ou reduzem o nível de *book-tax conformity* do país, a fim de que os mesmos possam evitar decisões que gerem efeitos indesejados quando da adoção das IFRS.

² Proponentes de um alto nível de *book-tax conformity* defendem que quanto maior o nível de conformidade exigido, melhor será a qualidade dos lucros divulgados, pois os níveis de *tax avoidance* e de gerenciamento de resultados serão menores (DESAI, 2005; CHAN, LIN E MO, 2010; ATWOOD *et al.*, 2012; CHAN, LIN E TANG, 2013; TANG, 2015). Em contrapartida, oponentes alegam que a qualidade dos lucros divulgados será reduzida em ambientes de alta *book-tax conformity*, pois as companhias estarão mais preocupadas em pagar menos tributos do que em divulgar lucros que reflitam a sua real situação financeira e econômica (GUENTHER, MAYDEW E NUTTER, 1997; HANLON E SHEVLIN, 2005; HANLON, LAPLANTE E SHEVLIN, 2005; HANLON, MAYDEW E SHEVLIN, 2008; ATWOOD, DRAKE E MYERS, 2010).

Logo, o estudo pode contribuir com a literatura sobre um tema que é de interesse dos governos, das companhias e dos investidores e que tem poucas evidências empíricas.

1.4 Estrutura do trabalho

O estudo prossegue com a apresentação, no capítulo subsequente, da revisão da literatura prévia e das hipóteses. Posteriormente, serão apresentados, no capítulo três, a metodologia utilizada para alcançar os resultados e, no capítulo quatro, os resultados encontrados. Por fim, no capítulo cinco, serão apresentadas as conclusões obtidas a partir dos procedimentos que foram aplicados.

2 REVISÃO DE LITERATURA E HIPÓTESE

2.1 Tax Avoidance

Não existem definições universalmente aceitas de, ou constructos para, *tax avoidance*, o que é um desafio para as pesquisas na área. O termo pode significar diferentes coisas para diferentes pessoas³. A falta de uma definição universalmente aceita não deve no entanto parar as pesquisas sobre o tópico, ao contrário, quanto mais boas pesquisas forem feitas, maior a probabilidade de uma definição aceitável tomar forma (HANLON E HEITZMAN, 2010).

Para Slemrod (2004), *tax avoidance* é definido como ações legais que têm a finalidade de reduzir o passivo tributário. A limitação da definição a apenas ações legais é discutida por estudiosos da área (DYRENG, HANLON E MAYDEW, 2008; HANLON E HEITZMAN, 2010; ATWOOD *et al.*, 2012), principalmente sob o argumento da dificuldade de determinar quais atividades executadas com a finalidade de reduzir a carga tributária são legais e quais não são. Corroborando as discussões acerca da dificuldade de distinção entre atividades legais e ilegais, Dyreng, Hanlon e Maydew (2008) destacam a existência de muitas áreas nas quais a lei tributária não é clara, especialmente para transações complexas, o que pode resultar em interpretações duvidosas.

Nesse mesmo sentido, Hanlon e Heitzman (2010) mencionam que não distinguem tecnicamente o ato legal de evitar tributos (*legal avoidance*) do ato ilegal (*illegal evasion*), por duas razões: (i) a maioria do comportamento em questão gira em torno de transações que são geralmente consideradas tecnicamente legais; e (ii) a legalidade das transações de *tax avoidance* é geralmente determinada após o fato. Assim, para os autores *tax avoidance* abrange ambas posições tributárias, as certas e as duvidosas, que podem ou não ser contestadas e determinadas ilegais.

Adeptos a uma definição mais abrangente, Hanlon e Heitzman (2010), seguidos por Atwood *et al.* (2012), definem *tax avoidance* como a redução nos tributos pagos. Essa definição inclui toda gama de estratégias para redução dos tributos, incluindo: (i) aquelas que são claramente legais; (ii) aquelas que têm benefícios fiscais incertos, mas para as quais uma penalidade mínima seria avaliada após a descoberta por autoridades fiscais; (iii) aquelas para as quais penalidades mais substanciais seriam avaliadas, mas que não estariam sujeitas a

³ Os autores, Hanlon e Heitzman (2010), fazem um paralelo com o termo “qualidade dos lucros” para as pesquisas em *financial accounting*, para o qual também não existe uma definição universalmente aceita.

penalidades criminais; e (iv) aquelas que são claramente ilegais e que poderiam sujeitar o contribuinte a penalidades criminais (ATWOOD *et al.*, 2012).

No mesmo direcionamento abrangente, Chen *et al.* (2010), consistente com a definição apresentada também por Frank, Lynch e Rego (2009), definem *tax avoidance* como o gerenciamento para a diminuição dos lucros tributáveis por meio de atividades de planejamento tributário, sejam essas atividades legais, duvidosas ou mesmo ilegais. Dyreng, Hanlon e Maydew (2008) definem *tax avoidance* como algo que reduz a taxa efetiva dos tributos sobre o lucro pagos por um longo período de tempo⁴.

Segundo Dyreng, Hanlon e Maydew (2008) e Atwood *et al.*, (2012), *tax avoidance* não necessariamente sugere que as empresas estão engajadas em algo inapropriado. Além de existirem diversas provisões no código tributário que permitem e/ou encorajam as empresas a reduzirem seus tributos (DYRENG, HANLON E MAYDEW, 2008), a gestão dos custos tributários é um componente necessário e apropriado da estratégia de longo prazo das companhias (ATWOOD *et al.*, 2012).

A definição de *tax avoidance* como a redução nos tributos pagos, apresentada por Atwood *et al.* (2012), inclui estratégias que criam *book-tax differences* permanentes ou temporárias, bem como aquelas que não criam qualquer *book-tax differences*. Por exemplo, a decisão de alocar uma subsidiária em um país estrangeiro com a alíquota tributária menor e transferir lucros para essa subsidiária pode reduzir os tributos pagos sem criar *book-tax differences* (ATWOOD *et al.*, 2012).

O termo “*tax avoidance*”, assim como em Dyreng, Hanlon e Maydew (2008), Hanlon e Heitzman (2010) e Atwood *et al.* (2012), é utilizado neste estudo como um termo genérico, englobando os termos “*tax noncompliance*”, “*tax sheltering*”, “*tax evasion*” e “*tax aggressiveness*”, já que não há a intenção de sugerir qualquer irregularidade por parte das empresas, mas sim saber se as mesmas são capazes de evitar o pagamento de tributos sobre o lucro.

Uma das medida de *tax avoidance* utilizada neste estudo foi proposta por Atwood *et al.* (2012) e reflete toda redução nos tributos pagos, seja legal ou duvidosa. *Tax avoidance* é medido como a diferença entre o montante de tributos não gerenciado (lucro antes dos tributos e antes dos itens excepcionais vezes a taxa dos tributos sobre o lucro do país de origem) e o montante de tributos gerenciado (tributos correntes pagos). Essa diferença reflete quão

⁴ Dyreng, Hanlon e Maydew (2008) levam em consideração 10 anos, admitindo que essa perspectiva de longo prazo conceda tempo suficiente para que posições tributárias incertas sejam auditadas e contestadas pelo *Internal Revenue Service* (IRS).

agressivamente os gestores perseguem estratégias para reduzirem os tributos pagos (ATWOOD *et al.*, 2012).

2.1.1 *Determinantes do tax avoidance*

Slemrod (2004) ofereceu uma perspectiva econômica à questão do comportamento das empresas na elaboração de relatórios financeiros para fins fiscais, focando na contribuição da economia para o debate sobre *tax noncompliance* (incluindo evasão e comportamento abusivo de evitar tributos), o qual é definido pelo autor como o tributo sobre o lucro que é legalmente devido, mas que não é reportado ou pago.

O modelo econômico da demanda para *tax evasion* coloca a decisão sobre evadir ou não, e em caso afirmativo, quanto evadir, como uma escolha sob incerteza, na qual existe um *trade-off* entre ganhar se a evasão não for detectada e perder se a evasão for detectada e penalizada. Nessa estrutura, *tax noncompliance* é determinado pela probabilidade de detecção e punição, pela estrutura de pena e pela aversão ao risco do potencial evasor. A estrutura é totalmente livre de senso moral, os pagadores de tributos não são nem honestos nem desonestos, mas meramente calculadores racionais do que atende melhor aos seus interesses. O fato de a evasão tributária ser ilegal é relevante apenas por poder incorrer em uma penalidade. O fato de o pagamento de tributos financiar serviços do governo que os pagadores de tributos valorizam também é completamente irrelevante, pois cada pagador de tributo em grandes jurisdições se beneficia do pagamento feito por outros (SLEMROD, 2004).

Slemrod (2004) acredita que esse modelo é aplicável aos indivíduos e às pequenas empresas de capital fechado, mas que para entender o *tax noncompliance* das grandes empresas de capital aberto, essa estrutura deve ser modificada. Para o autor, a premissa de aversão ao risco do modelo não se aplica às grandes empresas de capital aberto. Isso é justificado pelo fato de que os proprietários e os tomadores de decisões dessas empresas não se confundem e de que os acionistas presumivelmente mantêm portfólios diversificados, logo as empresas deveriam se comportar como se fossem neutras ao risco. Diferentemente da perspectiva do indivíduo e das pequenas empresas de capital fechado, em que a aversão ao risco limita o montante de evasão. No caso do indivíduo, o custo de uma penalidade é maior do que o ganho a partir do que foi economizado. Já no caso das pequenas empresas de capital fechado, a riqueza dos proprietários geralmente não é bem diversificada e a situação tributária da empresa e dos proprietários é intimamente relacionada (SLEMROD, 2004).

Enquanto o estudo de Slemrod (2004) se concentrou em aspectos teóricos da relação entre estrutura de propriedade e *tax avoidance*, essa relação foi empiricamente testada por Chen *et al.* (2010) e Badertscher, Katz e Rego (2013). O estudo de Badertscher, Katz e Rego (2013) averigua se empresas com maior concentração de propriedade e controle tendem a evitar menos os tributos sobre o lucro do que empresas com menor concentração de propriedade e controle. Basearam-se na teoria de Fama e Jensen de 1983 de que quando a participação acionária e o controle de uma empresa estão concentrados em um pequeno número de tomadores de decisões, os gestores que são também proprietários tendem a ser mais avessos ao risco e, portanto, menos propensos a investir em projetos de risco. Assumindo a premissa de que *tax avoidance* é uma atividade de risco, Badertscher, Katz e Rego (2013) testaram e confirmaram a hipótese de que empresas com maior concentração de propriedade e controle tendem a evitar menos os tributos sobre o lucro do que empresas com menor concentração de propriedade e controle.

Chen *et al.* (2010) investigaram se empresas familiares são mais ou menos agressivas nas decisões tributárias do que empresas não familiares. De forma geral, para determinar o nível de agressividade tributária, as empresas levam em conta os benefícios marginais e os custos marginais de gerenciar tributos. Entre os benefícios marginais está uma maior economia tributária e entre os custos marginais estão: (i) uma potencial penalidade imposta pelo órgão fiscal; (ii) os custos de implementação; e (iii) os custos de agência. Mais especificamente, a diferença no nível de agressividade tributária entre empresas familiares e não familiares vai depender do impacto das características de cada uma sobre os benefícios e custos de gerenciar tributos (CHEN *et al.*, 2010).

A família proprietária da empresa tem participações acionárias substancialmente maiores, logo elas podem se beneficiar mais da economia tributária ou dos desvios de renda (*rent diversion*) que podem ser ocultados por atividades tributárias agressivas. Contudo, paralelo a esses benefícios há o custo do potencial desconto nos preços das ações. Esse custo não tributário é particularmente maior para empresas familiares devido ao conflito de agência entre acionistas majoritários e minoritários. Os proprietários de empresas familiares têm mais oportunidade para desviar renda, mas ao mesmo tempo acionistas não membros da família proprietária podem penalizar os membros da família ao negociarem descontando o preço das ações. Outros custos que são maiores para as empresas familiares do que para as empresas não familiares são as potenciais penalidades impostas pelo órgão fiscal e os danos na reputação por estar envolvida em um processo fiscal, já que a família proprietária tem grandes participações acionárias e um longo tempo de investimentos. Tanto os benefícios quanto os custos são

maiores para os proprietários das empresas familiares do que para os gestores de empresas não familiares (CHEN *et al.*, 2010).

Chen *et al.* (2010) verificaram que empresas familiares exibem menor agressividade tributária do que empresas não familiares. O resultado sugere que os proprietários de empresas familiares estão mais preocupados com os custos (preço descontado, penalidades e danos à imagem) do que com os benefícios (economia tributária e desvio de renda). O resultado encontrado leva em consideração os problemas de agência. Segundo os autores, devido à alta concentração acionária, as empresas familiares têm maior alinhamento de interesses entre proprietários e gestores, logo menos conflito de agência entre proprietário e gestor, contudo têm maior conflito de agência entre acionistas controladores e não controladores.

Slemrod (2004) chamou atenção para o fato de que a pequena literatura existente sobre *tax noncompliance* desconsiderava os problemas de agência e assumia que o proprietário tomava as decisões tributárias sem delegá-las a gestores, o que para o autor não faz sentido no contexto de grandes empresas de capital aberto, onde decisões tributárias não são tomadas diretamente pelos acionistas, mas sim pelos agentes. Segundo Hanlon e Heitzman (2010), uma recente, mas crescente literatura empírica tem incorporado predições da agência nas análises de *tax avoidance* das empresas. O aspecto destacado pelos autores é que se *tax avoidance* cria valor, e incentivos por meio de compensações alinham os interesses dos gestores e acionistas, então firmas que usam mais incentivos baseados no desempenho após os tributos se engajariam em mais *tax avoidance*.

Evidências empíricas nesse sentido foram encontradas por Phillips (2003), que direciona sua pesquisa a fim de identificar se as medidas de desempenho baseadas no lucro após os tributos motivam os gestores a tomarem decisões que ajudam a diminuir a taxa efetiva dos tributos da firma. Phillips (2003) constata que medidas de desempenho dos gestores de unidades de negócios baseadas no lucro após os tributos levam a menores taxas efetivas dos tributos. O autor acredita que tal resultado se deve ao fato de as medidas de desempenho baseadas no lucro após os tributos motivarem os gestores a aumentarem a cooperação com os profissionais tributários para ajudar a identificar, desenvolver e executar estratégias de planejamento tributário.

Desai e Dharmapala (2006) investigam se incentivos por meio de compensações e arranjos de governança corporativa são determinantes nas decisões de evitar tributos, encontrando resultados em sentido contrário ao encontrado por Phillips (2003). Os autores observam que o aumento de incentivos por meio de compensações tende a reduzir o nível de *tax sheltering*. Desai e Dharmapala (2006) argumentam que o resultado encontrado é

consistente com a característica de complementariedade entre evitar tributos e desviar renda. Os autores explicam que, tipicamente, maiores incentivos induzem os gestores a se engajarem em mais atividades de *tax sheltering* e, ainda, que maiores incentivos por meio de compensações levam os gestores a serem mais agressivos em relação ao aumento do valor da firma através do *tax avoidance*. Contudo, as interações entre evitar tributos e desviar renda podem alterar este resultado. Decisões sobre *tax sheltering* e desvio de renda são feitas simultaneamente e são potencialmente interdependentes, podendo o nível de uma atividade mudar o custo do gestor se engajar na outra.

Desai e Dharmapala (2006) encontraram evidências de que o efeito negativo entre os incentivos por meio de compensações e o nível de *tax sheltering* é impulsionado principalmente pela amostra de firmas que têm relativamente baixo nível de governança e não é mantido para amostra de firmas com bons níveis de governança. Corroborando a ideia de que o nível de governança corporativa afeta resultados tributários, Desai, Dyck e Zingales (2007) identificaram que o aumento das taxas tributárias empresariais tem um baixo impacto nas receitas tributárias em países caracterizados por fraca governança corporativa, mais especificamente, aumentar as taxas tributárias empresariais levarão a um aumento nas receitas tributárias apenas em países caracterizados por forte governança corporativa.

Para Desai, Dyck e Zingales (2007), quando é difícil desviar lucros (efetivo sistema de governança corporativa) há uma relação direta entre taxa tributária e receita tributária. Já nos casos em que é fácil desviar lucros (não efetivo sistema de governança corporativa), um aumento na taxa tributária pode reduzir a receita tributária, enquanto que uma redução na taxa tributária pode aumentar as receitas tributárias. Com fraca proteção aos acionistas externos, o aumento de taxas tributárias está associado a menores receitas, já que o aumento de taxas tributárias encoraja desvios para esconder receitas das autoridades tributárias.

Outra discussão que Slemrod (2004) apresenta está relacionada com a premissa da punição do modelo. Segundo o autor, na estrutura do modelo econômico da demanda para *tax evasion*, a probabilidade de detecção e punição é determinante para o *tax noncompliance*. Slemrod (2004), apesar de deixar claro que não existem evidências empíricas, comenta que o declínio de 26% no número de examinadores com tempo integral (agentes da receita e auditores tributários) nos Estados Unidos, entre os anos fiscais de 1996 e 2003, pode ser a causa de uma queda acentuada no retorno dos tributos sobre o lucro no mesmo período.

Nesse sentido, Hoopes, Mescall e Pittman (2012) avaliam se o *tax avoidance* das companhias abertas dos Estados Unidos diminuiu quando o *tax enforcement* (medido pela probabilidade de fiscalização pelo Internal Revenue Service - IRS) é maior. Os autores

ressaltam que apesar dessa predição parecer inicialmente intuitiva, existem várias razões para supor que o *tax avoidance* é indiferente à fiscalização. Gestores podem não considerar a fiscalização como algo suficientemente custoso ou podem ter pequenos incentivos para reduzir esse custo e, ainda, independente da severidade do *enforcement*, as companhias podem optar por não diminuir drasticamente seus tributos a fim de evitar potenciais custos políticos decorrentes de serem rotuladas como detentoras de políticas fiscais agressivas.

Hoopes, Mescall e Pittman (2012) reportam evidências de que as companhias exibem menos *tax avoidance* quando o IRS impõe *enforcement* mais rigoroso. Os autores estimaram que um aumento de 19 por cento (percentil 25 dos dados) para 37 por cento (percentil 75 dos dados) na probabilidade das firmas passarem pela auditoria do IRS está associado com um aumento médio de 7 por cento da taxa tributária efetivamente paga. Em análise suplementar os autores reportaram evidências de que o impacto do monitoramento do IRS sobre o *tax avoidance* das companhias se intensifica quando o nível de governança da firma é pior.

Hanlon, Hoopes e Shroff (2014) assumem a premissa de que o *tax enforcement* reduz o *tax avoidance* ao examinarem se o *tax enforcement* exercido pelas autoridades fiscais afeta a qualidade da elaboração e divulgação de demonstrações financeiras para fins gerais. Para os autores, quando os gestores se engajam em *tax avoidance* eles precisam esconder tais ações das autoridades fiscais. Assim, os gestores ofuscam suas transações e essa ofuscação pode permear tanto pela elaboração de relatórios financeiros para fins fiscais, quanto pela elaboração e divulgação de relatórios financeiros para fins gerais. Uma vez que as ações dos gestores estão escondidas por causa da ofuscação de determinadas transações, eles têm mais liberdade para extrair riqueza e desviar renda dos acionistas. A previsão, então, dos autores é que se o *tax enforcement* reduz o *tax avoidance*, é provável que o *tax enforcement* tenha um efeito positivo sobre a qualidade da elaboração e divulgação de demonstrações financeiras para fins gerais, já que a ofuscação será reduzida com a redução do *tax avoidance*.

Atwood *et al.* (2012) verificam se empresas situadas em países com forte *tax enforcement* se engajavam menos em *tax avoidance*. Os autores argumentam que os gestores podem diminuir o *tax avoidance* quando eles acreditam que as autoridades fiscais têm maior probabilidade de detectar as práticas para evitar tributos e impor tributos adicionais mais penalidade. Os autores encontraram que em média as companhias evitam menos tributos quando o *tax enforcement* é mais forte.

Ao considerar a premissa da punição do modelo, Slemrod (2004) destaca que no contexto de grandes empresas de capital aberto, as decisões tributárias não são tomadas diretamente pelos acionistas, mas sim pelos agentes. Assumir que as decisões são tomadas pelo

agente e não pelo principal é necessário, pois a penalidade pode ser direcionada ao gestor ou à companhia em si, o que afeta o comportamento da empresa. Por exemplo, se a penalidade pela evasão for aplicada ao agente, a empresa pode alterar o contrato de compensação com o gestor tributário para contrabalançar o risco previsto pelas normas do órgão fiscalizador.

Crocker e Slemrod (2005) examinaram a *tax evasion* das companhias no contexto de relação contratual entre os acionistas da companhia e o gestor tributário, o qual possui informações privadas sobre a extensão das reduções no lucro tributável legalmente admissíveis e o qual pode também se engajar em *tax evasion* ilegal. Os incentivos dos gestores para se engajarem em *tax evasion* são afetados pela natureza dos mecanismos de compensação, sendo que a forma dos contratos de compensação muda em resposta às políticas de *enforcement* impostas pelas autoridades fiscais. Os autores encontraram que as penalidades impostas diretamente aos gestores tributários são mais efetivas na redução da evasão do que as penalidades impostas aos acionistas e que um contrato ótimo pode ajustar para compensar, pelo menos parcialmente, os incentivos gerados pelo aumento de sanções contra a evasão ilegal.

2.2 Book-Tax Conformity

A *Book-Tax Conformity* é definida como a flexibilidade que a firma tem para reportar o lucro tributável que é diferente do lucro antes dos tributos (ATWOOD, DRAKE E MYERS, 2010). Para Hanlon, Maydew e Shevlin (2008) a expressão “uma forte *book-tax conformity*” tem o mesmo sentido de um forte vínculo entre elaboração e divulgação de demonstrações financeiras para fins gerais e elaboração de demonstrações financeiras para fins fiscais. O nível de *book-tax conformity* requerido em um país varia, então, em função de quão distintas são as legislações que determinam a apuração dos lucros contábil e fiscal e dos vínculos existentes entre as formas de mensuração dos mesmos.

A *book-tax conformity* pode ser afetada por mudanças nas regras de elaboração e divulgação dos relatórios financeiros para fins gerais e/ou fiscais (CHAN, LIN E TANG, 2013). Vale ressaltar o uso da palavra “pode”, pois nem toda alteração nas regras de elaboração e divulgação de demonstrações financeiras para fins gerais e/ou fiscais impactarão o nível de conformidade requerido em um país. Por exemplo, uma mudança nas regras de elaboração e divulgação de demonstrações financeiras para fins gerais que desencadeie uma mudança no mesmo sentido das regras de elaboração de demonstrações financeiras para fins fiscais e que não altere os vínculos entre as regras, pode ser considerada uma variação nas normas contábil e fiscal que não impacta o nível de *book-tax conformity* requerido.

Com a adoção das IFRS, diversos países têm vivenciado mudanças nas regras de elaboração e divulgação dos relatórios financeiros para fins gerais, que podem ter alterado o nível de *book-tax conformity* requerido. Eventos de alteração da legislação societária e/ou fiscal, em um nível mais restrito de determinados países também afetaram o grau de conformidade requerido nestes e deram ensejo a pesquisas. Diversos estudos fizeram uso dos eventos que alteraram a legislação societária e/ou fiscal, adotando os períodos pré e pós eventos, a fim de alcançar as possíveis implicações da mudança do nível de conformidade.

Nos Estados Unidos, a lei da reforma tributária (TRA), em 1986, introduziu diversas mudanças no código tributário. Devido às mudanças nas regras fiscais que as conduziram para a mesma direção das regras societárias, a TRA é considerada um marco no aumento do nível de *book-tax conformity*. A partir dessa lei grandes empresas, com vendas superiores a US\$ 5 milhões, tiveram que utilizar o regime de competência para fins fiscais, o mesmo regime que era utilizado nas demonstrações financeiras para fins gerais (GUENTHER, MAYDEW E NUTTER, 1997).

Esta lei, TRA, motivou estudos que objetivaram conhecer possíveis desdobramentos em função do aumento no nível de conformidade. Guenther, Maydew e Nutter (1997) examinaram o impacto da *book-tax conformity* nas atividades de elaboração e divulgação de relatório financeiro de propósito geral e de planejamento tributário, após a mudança de critério de reconhecimento para fins fiscais, do regime de caixa para o regime de competência. Os resultados encontrados sugerem que o aumento na *book-tax conformity* causa o diferimento de receitas nas demonstrações financeiras de propósito geral.

Valendo-se da mesma amostra utilizada por Guenther, Maydew e Nutter (1997), Hanlon, Maydew e Shevlin (2008) examinaram os efeitos do nível da *book-tax conformity* sobre o poder informativo dos lucros das demonstrações financeiras para fins gerais. Encontraram que quando o nível de *book-tax conformity* se torna mais forte, o papel informacional dos lucros das demonstrações financeiras para propósito geral é reduzido.

Na China, em 1998, o governo implementou um conjunto detalhado de normas contábeis operacionais, *Accounting Regulation for Listed Companies*, o qual, pela primeira vez, reconheceu formalmente que os objetivos da elaboração e divulgação de relatórios financeiros para fins gerais eram diferentes dos objetivos da elaboração de demonstrações financeiras para fins fiscais e que havia uma necessidade de relaxar a apuração dos tributos baseada nos princípios contábeis. Este conjunto de normas permitiu uma maior discricionariedade dos

gestores na contabilidade financeira por remover muitos controles governamentais⁵ (CHAN, LIN E MO, 2010).

As mudanças nas regras de elaboração e divulgação de relatório financeiro para fins gerais, que reduziram o nível de *book-tax conformity* requerido no país, em 1998, deram ensejo às pesquisas de Chan, Lin e Mo (2010) e Chan, Lin e Tang (2013). Os primeiros, baseando-se na experiência da China, investigaram se um maior distanciamento entre as regras de elaboração e divulgação de relatório financeiro para fins gerais e as regras de elaboração de relatório financeiro para fins fiscais, sinalizado pelas IFRS, encoraja o *tax noncompliance*. Encontraram evidências de que quando o nível de *book-tax conformity* diminui, o *tax noncompliance* aumenta. Já o segundo estudo enveredou sob uma perspectiva diferente da maioria dos trabalhos, e averiguou os efeitos tributários da *book-tax conformity* requerida. Constataram que em ambientes de alto grau de conformidade, firmas com altos incentivos para divulgar lucros pagam significativamente mais tributos do que firmas com baixos incentivos. Já em ambientes de baixa conformidade, grandes firmas pagam proporcionalmente menos tributos do que pequenas firmas.

Todos os resultados supracitados dão base à discussão acerca das vantagens e desvantagens dos diferentes níveis de *book-tax conformity*. Nota-se que os resultados encontrados por Guenther, Maydew e Nutter (1997) e Hanlon, Maydew e Shevlin (2008) auxiliam na construção de argumentos e evidências utilizados para sustentar as consideradas desvantagens de um forte nível de *book-tax conformity*.

Para Guenther, Maydew e Nutter (1997), o aumento do nível de conformidade causa o diferimento de receitas nas demonstrações financeiras de propósito geral. O comportamento das firmas de alterar suas escolhas contábeis para evitar o aumento de custos tributários, a partir do período em que foi imposto maiores vínculos na forma de mensuração dos lucros contábil e fiscal, pode ser justificado pelo conseqüente aumento do *trade-off* conferido aos gestores entre os objetivos de elaboração e divulgação de relatórios financeiros de propósito geral e de planejamento tributário.

A conclusão de que firmas, as quais são submetidas a um maior nível de *book-tax conformity*, alteram suas escolhas contábeis para evitar custos tributários foi alcançada também por Hanlon, Laplante e Shevlin (2005) e Hanlon, Maydew e Shevlin (2008). Estes estudos vão

⁵ Chan, Lin e Mo (2010) expõem exemplos das mudanças implementadas pelo conjunto de normas. Entre esses destacam-se: a remoção dos limites rígidos sobre a provisão de devedores duvidosos, a concessão às firmas de liberdade para determinar a vida útil dos ativos e escolher métodos de depreciação para relatórios financeiros que são diferentes daqueles sob a lei fiscal, e a permissão de um distanciamento do custo histórico para várias classes de ativos para efeitos de relatórios financeiro de propósito geral.

além e destacam que as escolhas dos gestores de reportarem lucros para minimizar o valor dos tributos, em vez de reportarem lucros que reflitam a situação real das firmas, causam a perda do poder informativo do lucro divulgado nas demonstrações contábeis para fins gerais.

A conformidade, ainda, pode causar perda de informação para o mercado de capitais, pois tanto o lucro contábil quanto o lucro fiscal fornecem informação incremental e se uma das duas medidas for retirada do conjunto de informações haverá perda de informação para os investidores (HANLON, LAPLANTE E SHEVLIN, 2005). Nesse sentido, Hanlon e Shevlin (2005) destacam que a conformidade dos dois lucros tende a causar maior perda de informação para o mercado de capitais se o lucro contábil for conformado ao lucro tributário e não o contrário, o que os autores acreditam que aconteceria caso houvesse a conformidade, já que as autoridades fiscais não aceitariam que os normatizadores contábeis controlassem as regras.

Grande parte das conclusões desfavoráveis, encontradas pelos opositores a um alto nível de *book-tax conformity* são justificadas pelo *trade-off* financeiro-fiscal que os gestores enfrentam ao ser aumentada a conformidade. Quanto maior o nível de conformidade, mais similares são os critérios de reconhecimento e mensuração contábil e fiscal. Logo, as decisões dos gestores terão impacto tanto nas demonstrações financeiras para fins gerais quanto naquelas feitas para fins fiscais. Decisões que gerem aumento no lucro contábil aumentarão o lucro fiscal e o valor do tributo a ser pago, e decisões que causem diminuição do lucro fiscal reduzirão o lucro contábil. Sendo assim, oponentes do alto nível de *book-tax conformity* alegam que gestores que tomam determinadas decisões a fim de pagar menos tributos sacrificam a qualidade do lucro contábil que está sendo divulgado para fins gerais (GUENTHER, MAYDEW E NUTTER, 1997; HANLON E SHEVLIN, 2005; HANLON, LAPLANTE E SHEVLIN, 2005; HANLON, MAYDEW E SHEVLIN, 2008; ATWOOD, DRAKE E MYERS, 2010).

Em contrapartida, a falta do *trade-off* financeiro-fiscal em ambientes de baixa *book-tax conformity* é utilizada pelos defensores de um alto nível de conformidade para justificar seus benefícios. Quanto menor o nível de *book-tax conformity*, menor será o impacto das decisões dos gestores com finalidade contábil sobre os relatórios financeiros para fins fiscais e vice-versa. Gestores podem gerenciar para cima o lucro contábil e para baixo o lucro fiscal, sem que uma decisão afete diretamente a outra. Sendo assim, defensores do alto nível de *book-tax conformity* alegam que baixo nível de conformidade, diminui a qualidade do lucro reportado por proporcionar aos gestores uma maior liberdade para gerenciar resultados e aumentar o *tax avoidance* (DESAI, 2005; CHAN, LIN E MO, 2010; ATWOOD *et al.*, 2012; CHAN, LIN E TANG, 2013; TANG, 2015).

Desai (2005) examinou três casos famosos de elaboração e divulgação de lucros gerenciados e de alto nível de *tax avoidance* - Enron, Tyco e Xerox - e revelou que o causador de lucros contábeis não confiáveis é o mesmo causador do aumento de *tax avoidance*, a natureza dual da elaboração e divulgação dos lucros. Essa natureza dupla pode estar criando uma situação perde-perde: (i) lucros menos significativos para os mercados de capitais; (ii) reduzida receita tributária para o governo; e (iii) alocação de recursos para explorar as oportunidades criadas por esse sistema (DESAI, 2005). O autor, ainda, indica que os exemplos anedóticos das três empresas examinadas são representativos de uma tendência maior na deterioração da qualidade e confiabilidade dos lucros reportados.

Desai (2005) sugere que se o sistema dual de elaboração e divulgação dos lucros se tornasse um sistema uno, em que os tributos fossem baseados em definições contábeis de lucros, de forma abrangente, os participantes do mercado de capital e as autoridades tributárias monitorariam o mesmo lucro reportado permitindo, assim, às autoridades fiscais, que atualmente se deparam com consideráveis habilidades e recursos dos departamentos de planejamento tributário das empresas, apoiarem-se na assistência dos participantes do mercado de capital. Uma outra importante virtude de um único sistema seria a automática limitação sobre o oportunismo dos gestores ansiosos para inflar os lucros e sobre os legisladores ansiosos para mudar o código tributário frequentemente. Um único sistema removeria a distinção que tem servido para habilitar o oportunismo e ainda poderia freiar bruscamente as atividades de *tax avoidance* (DESAI, 2005).

Maior conformidade nas medidas de lucro contábil e fiscal poderia prover firmas com alguns incentivos automáticos para reduzirem o *tax avoidance* e serem menos agressivas na elaboração e divulgação dos lucros para os mercados de capitais (DESAI, 2005). Seguindo essa mesma linha de argumentação, Chan, Lin e Tang (2013) explicam que a limitação das firmas para agirem oportunisticamente ocorre porque se as firmas se engajarem em planejamento tributário agressivo, em resposta aos incentivos tributários, elas terão que reportar lucro contábil menor. E ainda, se as firmas se engajarem em gerenciar o resultado para cima, em resposta aos incentivos contábeis, elas terão que pagar mais tributos.

Os incentivos para gerenciar lucros contábeis e fiscais são mutuamente exclusivos em um ambiente de alta *book-tax conformity* (CHAN, LIN E TANG, 2013). Ao estarem inseridas em ambientes com alto nível de conformidade, as empresas se deparam com um *trade-off* financeiro-fiscal, onde as decisões para fins contábeis afetam diretamente as decisões para fins fiscais, sendo mais custoso para as empresas agirem oportunisticamente. Quando as empresas

estão inseridas em ambientes com baixa *book-tax conformity*, elas não precisam enfrentar esse *trade-off*, podendo atender aos incentivos contábeis e tributários simultaneamente.

Estudos empíricos já identificaram relação entre maior *book-tax conformity* e menores níveis de gerenciamento de resultados e/ou *tax avoidance*. Chan, Lin e Mo (2010) utilizando-se da experiência de mudança das normas contábeis na China, a qual reduziu o nível de conformidade, encontraram que quando o nível de *book-tax conformity* diminui, cresce o nível de *tax noncompliance*. Atwood *et al.* (2012) utilizaram uma amostra internacional e constataram que em média as empresas evitam menos os tributos quando o nível de *book-tax conformity* requerido é alto, uma abordagem mundial de tributação é utilizada e o *tax enforcement* é mais forte. Outros resultados também encontrados pelos autores sugerem que o aumento da conformidade é improvável de reduzir significativamente o *tax avoidance*, a menos que a compensação variável dos gestores como porcentagem da compensação total seja também reduzida. Tang (2015), também fazendo uso de uma amostra internacional, encontrou que alto nível de *book-tax conformity* está associado com baixos níveis de gerenciamento de resultados e *tax avoidance*.

Atwood, Drake e Myers (2010) defendem que mesmo que uma alta conformidade possa restringir os gestores de usarem sua discricionariedade para reportar lucros oportunisticamente, a qualidade do lucro, definida como a persistência dos lucros e a associação entre lucros correntes e fluxos de caixa futuro, é menor quando a *book-tax conformity* é maior. Os autores defendem que os gestores devem ter uma flexibilidade para transmitir informações sobre o desempenho da firma sem incorrer em penalidades tributárias, pois consideram que os benefícios de permitir a todos os gestores flexibilidade para transmitir informações superam os custos incorridos de alguns gestores escolherem usar a discricionariedade para reportar lucros oportunisticamente.

O argumento de que alta *book-tax conformity* resulta em menor gerenciamento de resultados é raramente questionado na imprensa popular ou no meio acadêmico (BLAYLOCK, GAERTNER E SHEVLIN, 2015), assim como, o argumento de que alta conformidade resulta em menos *tax avoidance*. Pouco se questiona, ainda, sobre se apenas o aumento no nível de *book-tax conformity* é suficiente para alcançar o que defendem os proponentes de uma maior conformidade entre os lucros, redução da agressividade contábil e tributária. Estudos empíricos têm encontrado evidências de que a altos níveis de *book-tax conformity* podem não reduzir os níveis de gerenciamento de resultados e/ou *tax avoidance*.

Ao testar a associação entre *book-tax conformity* e gerenciamento de resultados, Blaylock, Gaertner e Shevlin (2015) verificaram que uma alta *book-tax conformity* está

associada com significativamente mais gerenciamento de resultados, não menos, como é defendido pelos proponentes de uma alta conformidade entre os lucros. Estudos anteriores já haviam encontrado alguma evidência nesse sentido. Lang, Lins e Maffett (2012) identificaram uma associação positiva entre a suavização dos lucros (*smooth earnings*), uma forma de gerenciamento de resultados, e alto alinhamento entre os lucros contábeis e fiscais. Nesse mesmo direcionamento, Burgstahler, Hail e Leuz (2006) encontraram que um maior alinhamento entre os lucros está associado com maior gerenciamento de resultados em empresas de capital fechado.

Blaylock, Gaertner e Shevlin (2015) destacam duas possíveis razões para justificar a existência da relação positiva entre *book-tax conformity* e gerenciamento de resultados. A primeira é que a perda de uma medida de desempenho alternativa provavelmente reduz a habilidade de pessoas externas à entidade detectarem gerenciamento de resultados, já que estudos anteriores identificaram que investidores utilizam a *book-tax differences* para constatar agressividade nos lucros contábeis. Em um sistema de alta conformidade entre os lucros contábil e fiscal, *book-tax differences* são pequenas ou não existentes e por isso não podem ser usadas por investidores para detectar gerenciamento de resultados. A segunda razão é que a perda de informação associada com alto nível de *book-tax conformity* poderia aumentar a extensão na qual as firmas suavizam seus lucros, especialmente se a sua principal forma de financiamento for por meio de dívida. Isso porque uma trajetória com lucros estáveis é mais relevante para os credores do que o potencial para altos lucros, sendo assim, as firmas têm incentivos para gerenciar lucros de forma conservadora e reverter as reservas conservadoras em períodos com menores lucros.

A primeira razão utilizada por Blaylock, Gaertner e Shevlin (2015) para justificar a relação entre altos níveis de *book-tax conformity* e maiores níveis de gerenciamento de resultados pode ser empregada também para justificar uma possível relação entre *book-tax conformity* e *tax avoidance*. Da mesma forma que alinhar as medidas de lucro contábil e fiscal pode reduzir a habilidade de os investidores detectarem gerenciamento de resultados, pode reduzir a habilidade de os reguladores detectarem *tax avoidance*, já que estudos anteriores como o de Badertscher *et al.* (2009) apontam que firmas com grandes *book-tax differences* estão sujeitas a um maior escrutínio por parte dos reguladores, ou seja, a *book-tax differences* é utilizada como um indicador tanto de detecção da agressividade tributária como da agressividade contábil e quando o nível de *book-tax conformity* é alto perde-se esse indicador, o que pode facilitar a prática de gerenciamento de resultados e *tax avoidance*.

Blaylock, Gaertner e Shevlin (2015) citam, ainda, como uma evidência indireta de que um maior nível de *book-tax conformity* poderia levar a maiores níveis de gerenciamento de resultado, que estudos anteriores apontam que há firmas propensas a pagar tributos para divulgar lucros contábeis maiores. Nesse sentido, Erickson, Hanlon e Maydew (2004) reportam que uma pequena amostra de firmas acusadas de superestimar os lucros contábeis de forma fraudulenta pagaram tributos sobre os lucros superestimados para evitar detecção. Da mesma forma, existem estudos anteriores que indicam que firmas submetidas a um maior nível de *book-tax conformity* alteram suas escolhas contábeis para evitar custos tributários (HANLON, LAPLANTE E SHEVLIN, 2005; HANLON, MAYDEW E SHEVLIN, 2008). Sendo assim, um maior nível de *book-tax conformity* pode não resultar em uma redução no gerenciamento de resultados e/ou *tax avoidance*.

Outro argumento contra o aumento do nível de *book-tax conformity* é o utilizado por Hanlon, Laplante e Shevlin (2005), os quais alegam que a informação requerida pelo usuário das demonstrações financeiras é substancialmente diferente das exigidas pelas autoridades fiscais. De forma abrangente, o objetivo dos *Generally Accepted Accounting Principles* (GAAP) é fornecer informações que sejam úteis para os usuários das demonstrações financeiras tomarem decisões. Diferentemente das regras fiscais, que têm múltiplos objetivos: (i) aumentar a receita para financiar operações do governo e serviços públicos, (ii) redistribuir riqueza para alcançar os objetivos de igualdade e política social, (iii) encorajar (desencorajar) certas atividades econômicas consideradas desejáveis (indesejáveis) pelos formuladores de políticas, e (iv) alcançar objetivos macroeconômicos (como uma ferramenta de política fiscal).

2.3 Padrões contábeis (IFRS) e Tax avoidance

Segundo a *IFRS Foundation Constitution* (2013), o objetivo do IASB é desenvolver, tendo em vista o interesse público, um conjunto único de padrões contábeis de alta qualidade, compreensível, executável e globalmente aceito, baseado em princípios claramente articulados. Esses padrões devem requerer informações de alta qualidade, transparentes e comparáveis nas demonstrações financeiras para ajudar investidores, outros participantes dos mercados de capitais ao redor do mundo e outros usuários das informações contábeis a tomarem decisões econômicas. Ao observar o objetivo do IASB e das IFRS, exposto na *IFRS Foundation Constitution*, nota-se que o foco das IFRS é permitir que demonstrações financeiras sejam elaboradas de forma que forneçam informações úteis para a tomada de decisões econômicas

dos usuários em geral e que as IFRS não têm a intenção de atender à necessidade específica do fisco.

Considerando a finalidade da adoção das IFRS, o *GAAP Convergence* (2002)⁶ qualificou a existência de países com o regime contábil dirigido para a tributação, ou seja, países com alto nível de *book-tax conformity*⁷ como um dos possíveis impedimentos existentes para alcançar a convergência às IFRS. Tal preocupação era pertinente, pois os países com alto nível de *book-tax conformity* que resolvessem adotar as IFRS, precisariam decidir como direcionariam o cálculo dos tributos sobre o lucro.

A princípio, a ideia da adoção de um novo padrão contábil não remeteria à existência de consequências fiscais. Contudo, a adoção das IFRS ao redor do mundo pode ter afetado (afetar) o lucro tributável e as atividades de planejamento tributário das companhias em determinado país a depender do nível de *book-tax conformity* do mesmo. Países com alto nível de conformidade que adotaram (adotarão) as IFRS podem: (i) utilizar as IFRS também como ponto de partida para o cálculo do lucro tributável, mantendo alto o nível de conformidade; (ii) utilizar as IFRS para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e manter o antigo GAAP local como ponto de partida para o cálculo do lucro tributável, diminuindo o nível de conformidade; ou (iii) criar normas para fins fiscais independentes do GAAP utilizado, diminuindo o nível de conformidade. Países com baixo nível de conformidade que adotaram (adotarão) as IFRS podem: (i) utilizar as IFRS para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e manter a legislação já existente para fins fiscais, mantendo baixo o nível de conformidade; ou (ii) passar a utilizar as IFRS também como ponto de partida para o cálculo do lucro tributável, aumentando o nível de conformidade. A figura 1 ilustra as possíveis situações.

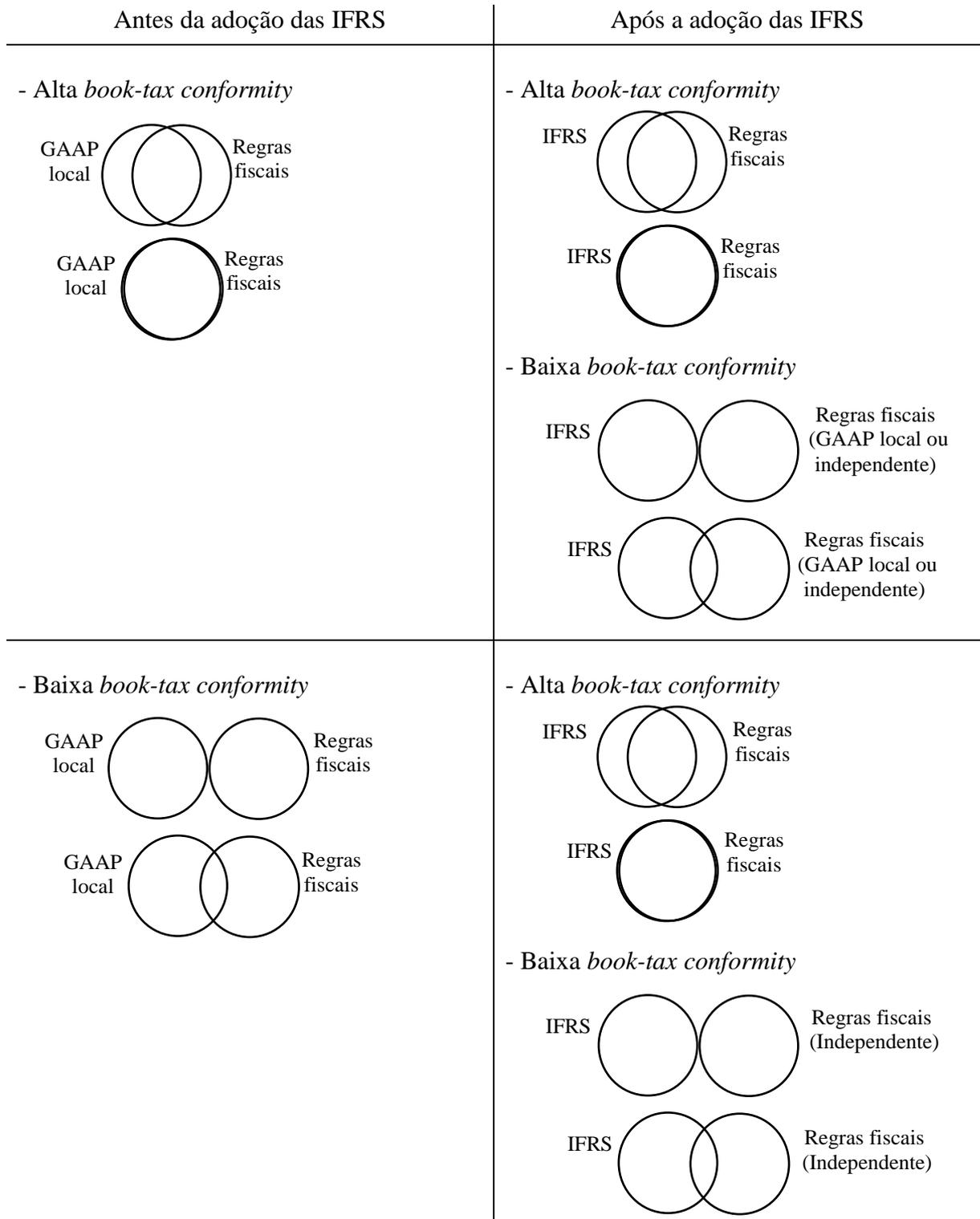
Verifica-se, então, que a depender do nível de *book-tax conformity* e da decisão do país em manter ou modificar o nível de conformidade após a adoção das IFRS, o lucro tributável das empresas pode ser diretamente afetado. De acordo com a Deloitte (2010), muitas jurisdições que adotaram as IFRS para o propósito de elaboração e divulgação de demonstrações contábeis, continuaram a requerer a manutenção do GAAP local como ponto de partida para o cálculo dos tributos. No mesmo sentido, os estudos de Chan, Lin e Mo (2010), Karampinis e Hevas (2013), Chan, Lin e Tang (2013) e Chen e Gaviouis (2015) mencionam que, após a adoção das IFRS,

⁶ Documento emitido pelo *International Forum on Accountancy Development* (IFAD)

⁷ Foram citados nessa lista os seguintes países: Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, República Checa, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Índia, Irã, Itália, Lituânia, Luxemburgo, Paquistão, Portugal, Romênia, Arábia Saudita, Eslováquia, Coreia do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Tailândia, Tunísia e Venezuela.

houve um distanciamento das demonstrações financeiras para fins gerais daquelas para fins fiscais.

Figura 1 – Nível de *book-tax conformity* e adoção das IFRS



Fonte: elaboração própria

Um dos fatores que pode justificar a decisão dos países em manter as antigas normas locais para o cálculo dos tributos é o fato das IFRS sugerirem uma maior discricionariedade aos gestores para a escolha de métodos contábeis que melhor reflitam a realidade econômica e financeira da empresa (CHAN, LIN E MO, 2010), a fim de que atinjam a finalidade de tornar as demonstrações financeiras divulgadas mais úteis aos usuários externos. A discricionariedade dada aos gestores para escolha dos métodos a serem utilizados na elaboração de relatórios financeiros de propósito geral é questionada e geralmente não aceita por autoridades fiscais para apuração do lucro tributável. Assim, muitos países adotantes das IFRS distanciaram as duas medidas de lucro, contábil e fiscal, mantendo o antigo GAAP local para o cálculo dos tributos (DELOITTE, 2010).

Outro fator que pode justificar o distanciamento das medidas de lucro contábil e fiscal nos países adotantes é o propósito intrínseco das IFRS de melhorar a qualidade da informação para os usuários externos em geral, eliminando quaisquer influências que exigências do fisco possam ter sobre a elaboração das demonstrações contábeis de propósito geral. A preocupação das IFRS em não permitir que exigências de outros órgãos afete a elaboração de demonstrações contábeis para fins gerais é apresentada no Pronunciamento Conceitual Básico (2011, p. 4):

As demonstrações contábeis são elaboradas e apresentadas para usuários externos em geral, tendo em vista suas finalidades distintas e necessidades diversas. Governos, órgãos reguladores ou autoridades tributárias, por exemplo, podem determinar especificamente exigências para atender a seus próprios interesses. Essas exigências, no entanto, não devem afetar as demonstrações contábeis elaboradas segundo esta Estrutura Conceitual.

O Brasil pode ser citado como exemplo de um país que tinha alta conformidade antes da adoção das IFRS. No Brasil as regras para elaboração de demonstrações financeiras de propósito geral e fiscal eram muito vinculadas e as exigências do fisco chegavam a afetar as decisões dos gestores na escolha dos critérios utilizados para elaboração de demonstrações financeiras de propósitos gerais (exemplo: critérios para depreciação). O país precisou, então, reestruturar sua legislação para atender aos escopos propostos pelas IFRS. Eliminou as influências do fisco sobre a elaboração dos relatórios financeiros de propósito geral e gerou certo distanciamento entre as normas contábeis e fiscais ao instituir o Regime Tributário de Transição (RTT), o qual prevê a utilização das normas contábeis vigentes até 31 de dezembro de 2007 para a mensuração do lucro fiscal. Ficando, assim, o lucro contábil mensurado de acordo com as IFRS e o lucro tributável mensurado de acordo com o GAAP local vigente antes da adoção das IFRS, gerando uma redução no nível de *book-tax conformity* requerido. O RTT chega ao fim de forma obrigatória para os balanços divulgados a partir de 31 de dezembro de

2015 e de forma optativa para os balanços divulgados a partir de 31 de dezembro de 2014. Com o fim do RTT, o lucro contábil apurado de acordo com as IFRS passa a ser o ponto de partida para o cálculo do lucro tributável, o qual sofre adições, exclusões e compensações para atender às exigências específicas do fisco.

A diminuição no nível de *book-tax conformity* vivenciada por diversos países quando da adoção das IFRS (CHAN, LIN E MO, 2010; KARAMPINIS E HEVAS, 2013; CHAN, LIN E TANG, 2013; CHEN E GAVIOUS, 2015) pode ter impactado as atividades de planejamento tributário das companhias, mais especificamente atividades que aumentam o nível de *tax avoidance*, dado que existem evidências empíricas de que baixo nível de conformidade pode proporcionar um aumento no nível de *tax avoidance* (DESAI, 2005; CHAN, LIN E MO, 2010; ATWOOD *et al.*, 2012; CHAN, LIN E TANG, 2013; TANG, 2015).

No estudo de Chan, Lin e Mo (2010) foi examinado se mudanças no regime de elaboração e divulgação de relatórios financeiros para fins gerais que enfraquecem a *book-tax conformity* encorajam o *tax noncompliance*. Para atingir esse objetivo, foi utilizado o caso da China, a qual passou por uma mudança nas normas contábeis em 1998. Os autores fizeram um paralelo entre a alteração das normas na China e a que muitos países estão passando com a adoção das IFRS, destacando que em ambas situações há redução do nível de conformidade. Como resultado, os autores fornecem evidências de que na medida em que o nível de *book-tax conformity* diminui, o *tax noncompliance* aumenta. Outro estudo que utilizou o caso da China foi o de Chan, Lin e Tang (2013). Sob a mesma perspectiva, os autores citam que assim como a China passou por redução no nível de *book-tax conformity* requerido, diversos países também têm passado com a adoção das IFRS. Chan, Lin e Tang (2013) verificaram que quando há baixo nível de conformidade, grandes companhias pagam proporcionalmente menos tributos do que pequenas companhias.

Atwood *et al.* (2012) examinaram se a *book-tax conformity* requerida e outras características do sistema tributário de diversos países ao redor do mundo impactam o *tax avoidance*. Os autores encontraram que companhias evitam mais tributos (ou seja, tem maior nível *tax avoidance*), em média, quando o seu país de origem tem menores níveis de *book-tax conformity* requerido. Tang (2015) também analisando um cenário internacional encontrou que altos níveis de *book-tax conformity* estão associados com baixos níveis de *tax avoidance* e de gerenciamento de resultados.

Maior conformidade entre as medidas de lucros, contábil e tributável, poderia fornecer às companhias alguns incentivos automáticos para reduzirem *tax avoidance* e serem menos agressivas ao divulgarem os lucros para os mercados de capitais (DESAI, 2005). A principal

justificativa utilizada pelos pesquisadores que defendem que a diminuição no nível de requerimento da *book-tax conformity* aumenta o nível de *tax avoidance* é o *trade-off* financeiro-fiscal que muitos gestores se deparam em ambientes de alta conformidade (DESAI, 2005; CHAN, LIN E MO, 2010; ATWOOD *et al.*, 2012; CHAN, LIN E TANG, 2013; TANG, 2015).

Quando há alto nível de *book-tax conformity* requerida, geralmente um aumento no lucro contábil provoca um aumento no lucro tributável, resultando, assim, em um maior passivo tributário para a companhia, o que a mesma presumivelmente gostaria de evitar (HANLON, LAPLANTE E SHEVLIN, 2005). Da mesma forma, uma redução no lucro tributável geralmente provoca uma redução no lucro contábil, que é divulgado para os mercados de capitais (HANLON E SHEVLIN, 2005). Caso as companhias optem por transações que gerem *book-tax differences* para alcançar o melhor dos mundos: altos lucros contábeis e baixos lucros tributáveis, poderão levantar suspeitas de que uma ou possivelmente ambas as medidas de lucro têm sido oportunisticamente reportadas (HANLON, LAPLANTE E SHEVLIN, 2005). Assim, para reduzir o passivo tributário as companhias precisam implementar outras estratégias que não criem *book-tax differences*, tais como a fixação de operações em paraísos fiscais ou a transferência de lucros para subsidiárias localizadas em jurisdições com menores cargas tributárias, que são estratégias mais custosas.

Por outro lado, quando o nível de *book-tax conformity* requerido é baixo, os gestores não se deparam com o *trade-off* financeiro-fiscal, não havendo, assim, uma maior restrição para que não divulguem os lucros da forma mais conveniente para os mesmos – maiores lucros contábeis e menores lucros tributáveis. Nesse cenário, as companhias têm maior facilidade para evitar pagar tributos usando estratégias que criam *book-tax differences*, que são estratégias menos custosas. Como resultado, as companhias situadas em países com baixo nível de *book-tax conformity* tendem se engajar mais em *tax avoidance* (ATWOOD *et al.*, 2012).

Como já evidenciado, a adoção das IFRS pode ter afetado o nível de *tax avoidance* nas companhias por meio de uma relação indireta entre essas duas variáveis. A mudança dos padrões contábeis, a partir da adoção das IFRS, pode ter afetado o nível de *book-tax conformity* (CHAN, LIN E MO, 2010; KARAMPINIS E HEVAS, 2013; CHAN, LIN E TANG, 2013; CHEN E GAVIOUS, 2015) e a mudança no nível de *book-tax conformity* tem o potencial de afetar o nível de *tax avoidance* das entidades (DESAI, 2005; CHAN, LIN E MO, 2010; ATWOOD *et al.*, 2012; CHAN, LIN E TANG, 2013; TANG, 2015). Uma outra relação indireta entre a adoção das IFRS e o nível de *tax avoidance* pode ser estabelecida por meio do aumento dos *accruals*, discricionários e não discricionários.

Após a adoção das IFRS, foi identificada maior agressividade dos *accruals* nas companhias em países adotantes (AHMED, NEEL E WANG, 2013; LIN, RICCARDI E WANG, 2012). Ahmed, Neel e Wang (2013) afirmam que este aumento na agressividade dos *accruals* pode ser decorrente da maior flexibilidade que foi dada ao gestor a partir da adoção das IFRS, já que este conjunto de normas contábeis é baseado em princípios e não tem guias de implementação detalhados. Dado que os gestores têm incentivos para explorar a discricionariedade contábil ao seu favor, o aumento da discricionariedade a partir da adoção das IFRS provavelmente levará a mais gerenciamento de resultados e menor qualidade da informação contábil, *ceteris paribus* (AHMED, NEEL E WANG, 2013).

Atwood *et al.* (2012) sugerem que *tax avoidance* e gerenciamento de resultados são como dois lados de uma mesma moeda, tendo em vista que os gestores têm incentivos para ambos: aumentar o lucro contábil e diminuir o lucro tributável. Corroborando a ideia apresentada por Atwood *et al.* (2012), Desai (2005) destaca que os gestores tomam decisões sobre o lucro contábil e tributável considerando simultaneamente as consequências contábeis e fiscais das suas decisões. Nesse mesmo sentido, Frank, Lynch e Rego (2009) investigaram a associação entre *tax avoidance* e agressividade na elaboração e divulgação de relatórios financeiros para fins gerais e encontraram uma forte relação positiva entre essas duas atividades. Os autores encontraram que, apesar de alguns estudos apresentarem que empresas com alta *book-tax differences* estão sujeitas a um maior escrutínio por parte dos reguladores e auditores externos, se a companhia tem a possibilidade de gerenciar os lucros contábeis para cima e os lucros tributáveis para baixo no mesmo período, ela irá se engajar neste comportamento.

Uma maior facilidade para gerenciar resultados amplia as possibilidades de a companhia gerenciar o lucro contábil para cima sem precisar aumentar o lucro fiscal, amplia, ainda, as possibilidades de a empresa praticar *tax avoidance* sem precisar diminuir o lucro contábil (seja por meio de práticas que diminuiriam apenas o lucro tributável ou por meio de práticas que necessariamente reduziriam os dois lucros, mas que com a maior possibilidade de gerenciar os lucros contábeis poderia ser compensada com outras transações que aumentariam apenas o lucro contábil). Dado que a adoção das IFRS está relacionada a um aumento na agressividade dos *accruals* em companhias dos países adotantes e que um maior nível de agressividade dos *accruals* está positivamente associado a um maior nível de *tax avoidance*, a adoção das IFRS pode ter contribuído para o aumento do *tax avoidance*.

Um outro ponto, relacionado ao anterior, que merece atenção é o aumento do lucro contábil, por meio dos *accruals*, após a adoção das IFRS. O uso da reavaliação de ativos e do valor justo na mensuração de elementos do balanço patrimonial (como: imobilizados,

intangíveis, instrumentos financeiros, propriedades para investimento e ativos biológicos) é apontado como uma das causas do aumento do lucro líquido das companhias (SODERSTROM E SUN, 2007; DE GEORGE, LI E SHIVAKUMAR, 2015). A implementação da IFRS 3 – *Business Combinations* também causa um aumento no lucro contábil reportado. De acordo com a IFRS 3, o *goodwill* capitalizado não deve sofrer amortização ao invés disso deve ser feito um teste regular de recuperabilidade. Estudos já evidenciaram que o valor que as companhias reconhecem pelo *impairment* do *goodwill* é menor do que o valor combinado da amortização e baixa do *goodwill*, o que impacta positivamente o lucro contábil (DE GEORGE, LI E SHIVAKUMAR, 2015).

O aumento do lucro contábil após a adoção das IFRS, por meio do aumento dos *accruals* discricionários e/ou não discricionários, pode causar um aumento no resultado da medida de *tax avoidance*, sem que haja um aumento de fato nas práticas das companhias para evitar pagar tributos. As métricas de *tax avoidance* que envolvem a taxa tributária efetiva (*Effective Tax Rate* - ETR) geralmente têm como denominador o lucro antes dos tributos sobre o lucro, caso o lucro antes dos tributos sofra um aumento (como no caso do aumento após a adoção das IFRS) e a tributação permaneça constante, a taxa tributária efetiva será reduzida por causa do acréscimo no denominador e será identificado um aumento de *tax avoidance*, mas não devido a comportamentos específicos para reduzir a tributação. Vale ressaltar, no entanto, que se o aumento do lucro contábil resultante do aumento dos *accruals*, discricionários e/ou não discricionários, permanecer no longo prazo, então, a companhia está evitando a tributação sobre esse lucro contábil superestimado, refletindo assim uma prática de *tax avoidance* (HANLON E HEITZMAN, 2010).

A adoção de um novo padrão contábil, como é o caso das IFRS, por determinado país pode afetar o nível de *tax avoidance* das entidades, ainda, por outros fatores. Apesar das pesquisas que examinam a relação entre a adoção das IFRS e atividade de planejamento tributário serem limitadas (SIMONE, 2015), é possível verificar que há relação entre essas duas variáveis e algumas consequências dessa relação nas poucas pesquisas existentes. Simone (2015) investiga se a adoção de um padrão contábil internacional impacta as atividades de planejamento tributário. De forma mais detalhada, o estudo averigua se a adoção das IFRS por empresas filiais na União Europeia afeta a habilidade de entidades multinacionais se engajarem em um tipo específico de planejamento tributário: transferência de lucro por motivação tributária (*tax-motivated income shifting*). Entidades transferem lucros tributáveis, em resposta a incentivos fiscais, por meio da valoração estratégica de bens, serviços, dívidas e intangíveis na venda entre companhias que operam como parte de um grupo multinacional.

A fim de mitigar a transferência de lucro por motivação tributária, autoridades fiscais requerem que o preço de transferência entre entidades relacionadas seja comparável com o preço cobrado entre entidades independentes⁸. Todos os países da União Europeia seguem as orientações da *Organisation for Economic Cooperation and Development* (OECD) para a determinação dos preços de transferência, as quais definem as bases para que as transações estejam em conformidade com o princípio *arm's length*. O método preferível, de acordo com a hierarquia dos métodos estabelecida pela OECD, é a obtenção de informações, pelo contribuinte, de termos contratuais específicos celebrados com ou por empresas independentes, para transações comparáveis. Como há uma limitação na disponibilidade dessas informações, as entidades multinacionais geralmente usam preços de transferências referência, identificando um conjunto de empresas observável, economicamente comparável e independente, que usa padrões contábeis similares, para comparar margens de lucro. Especificamente, o contribuinte calcula um intervalo observável de taxas de lucro contábil reportadas por empresas comparáveis e demonstra que os lucros tributáveis das filiais estão dentro da faixa de referência (SIMONE, 2015).

A adoção, então, de um conjunto comum de padrões contábeis por diversas jurisdições, como as IFRS, expande o conjunto de empresas que podem ser usadas como potenciais referências e pode permitir às entidades multinacionais a escolha de referências mais favoráveis para dar suporte à transferência de preços com vantagens tributárias (SIMONE, 2015). Como resultado dos testes, a autora encontrou que as filiais se envolveram em mais transferências de lucro por motivação tributária após a adoção das IFRS para demonstrações individuais. Estimou, ainda, que em média as filiais que adotaram IFRS de forma mandatória transferiu 11,5 por cento mais lucro em relação às filiais nos anos de pré-adoção e às filiais não adotantes das IFRS.

A adoção das IFRS, ainda, pode afetar o nível de *tax avoidance* por meio das atividades de planejamento tributário que utilizam ativos e passivos diferidos tratados na IAS 12, a qual determina que os efeitos tributários de todas as transações sejam reconhecidos nas demonstrações contábeis do período em que ocorreram. Dado que as exigências das legislações fiscais diferem das exigências das normas contábeis, diferenças entre o valor contábil e a base fiscal de ativos e passivos são geradas. A fim de que as demonstrações financeiras reflitam futuros direitos e/ou obrigações decorrentes das diferenças entre a base fiscal e o valor contábil

⁸ Princípio conhecido como *arm's length*. Segundo Simone (2015) o princípio *arm's length* especifica que o preço cobrado nas operações entre companhias relacionadas deve ser compatível com o preço cobrado entre companhias independentes para transações substancialmente similares, sob termos e condições econômicas similares.

de um ativo ou passivo, ativos e/ou passivos fiscais diferidos devem ser reconhecidos (DOUKAKIS, SIOUGLE E VRENTZOU, 2008).

Doukakis, Siougle e Vrentzou (2008) investigaram se o tratamento dos tributos sobre o lucro diferidos requeridos pelas IFRS é utilizado por gestores como veículo para alcançarem estratégias de planejamento tributário. Os autores encontraram que entidades usam a tributação diferida como estratégia para reduzir despesas tributárias (gerando ativos fiscais diferidos) e para atingir políticas de planejamento tributário.

A partir das razões citadas, as quais evidenciam que a adoção mandatória das IFRS pode ter afetado positivamente o nível de *tax avoidance* nas companhias, a seguinte hipótese foi formulada:

H1: A adoção mandatória das IFRS aumentou o nível de *tax avoidance*.

3 METODOLGIA

3.1 Seleção da amostra e dados

A amostra do estudo foi selecionada a partir de todas as observações firma-ano, de 1999 até 2014, para as quais houvesse dados disponíveis nas bases de dados Compustat Global e Compustat North America para computar as variáveis dos modelos utilizados no estudo. Além disso, algumas exclusões foram efetuadas. Primeiro, foram excluídas as observações firma-ano de companhias com ativo total negativo e de companhias com vendas negativas, pois geralmente indicam erros nos dados. Em seguida, foram excluídas todas as observações de companhias do setor financeiro, pois em diversos países o prazo de adoção das IFRS para esse setor é diferente do prazo de adoção para companhias dos demais setores. Dado a existência de variáveis de controle que são calculadas a partir da variação de determinado item ($X_t - X_{t-1}$), foram eliminadas as observações firma-ano do ano anterior a mudança de moeda para cada firma que mudou a moeda de apresentação durante o período do estudo.

Seguindo procedimentos adotados por Atwood *et al.* (2012), foram requeridas pelo menos 20 observações úteis por país-ano. Aplicou-se, então, um filtro para eliminar todas as observações firma-ano do país que não tinha pelo menos 20 companhias com dados disponíveis e úteis no ano. Esse procedimento gerou a saída de dois países, Nigéria e Sri Lanka, dos 3 primeiros anos do período estudado. Posteriormente, foram eliminadas todas as observações dos países que não adotaram as IFRS no intervalo do período do estudo (1999-2014) e todas as observações dos países que não estão no estudo de La Porta *et al.* (1998) e Djankov *et al.* (2008). A aplicação dos critérios supracitados gerou uma amostra de 196.019 observações firma-ano de 35 países.

Para calcular uma das métricas de *tax avoidance* (TA1), eliminou-se todas as observações de firmas com lucro antes dos tributos e dos itens excepcionais negativo e todas as observações de firmas que não tinham dados disponíveis nem da despesa tributária corrente, nem da despesa tributária diferida ou do total das despesas tributárias. Como a mensuração da variável TA1 é feita levando-se em consideração uma janela temporal de três anos, foi necessária a existência de dados por três anos consecutivos para todas as variáveis utilizadas nos modelos. Sendo assim, a amostra final da principal análise deste estudo é composta por 41.823 observações firma-ano de 35 países.

A tabela 1 apresenta todos os países da amostra e o período do estudo segregado em intervalos (pré-adoção, adoção e pós-adoção). A delimitação do início do período do estudo se

deve ao ano a partir do qual há dados disponíveis sobre a alíquota dos tributos sobre o lucro para os países da amostra. A extensão do período para até 2014 é para incluir no estudo a maior parte dos países que já adotaram as IFRS após a adoção pela união europeia.

Tabela 1 - Países da amostra e período do estudo segregado em intervalos

Países da amostra	Período pré-adoção das IFRS	Data da adoção das IFRS	Período pós-adoção das IFRS
África do Sul	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Alemanha	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Argentina	1999-2011	31/12/2012	2012-2014
Austrália	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Áustria	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Bélgica	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Brasil	1999-2009	31/12/2010	2010-2014
Canadá	1999-2010	31/12/2011	2011-2014
Chile	1999-2009	31/12/2010	2010-2014
Cingapura	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Coreia do Sul	1999-2010	31/12/2011	2011-2014
Dinamarca	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Espanha	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Filipinas	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Finlândia	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
França	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Grécia	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Holanda	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Hong Kong	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Irlanda	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Israel	1999-2007	31/12/2008	2008-2014
Itália	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Malásia	1999-2011	31/12/2012	2012-2014
México	1999-2011	31/12/2012	2012-2014
Nigéria	2002-2011	31/12/2012	2012-2014
Noruega	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Nova Zelândia	1999-2006	31/12/2007	2007-2014
Paquistão	1999-2006	31/12/2007	2007-2014
Peru	1999-2011	31/12/2012	2012-2014
Portugal	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Reino Unido	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Sri Lanka	2002-2011	31/12/2012	2012-2014
Suécia	1999-2004	31/12/2005	2005-2014
Taiwan	1999-2012	31/12/2013	2013-2014
Turquia	1999-2007	31/12/2008	2008-2014

Fonte: IFRS Foundation (2015), Deloitte (2015) e PwC (2014).

Notas: **Período pré-adoção das IFRS** é o intervalo de tempo utilizado na pesquisa em que as demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com os padrões contábeis domésticos; **Data da adoção das IFRS** é a data

da adoção mandatória das IFRS para as demonstrações financeiras encerradas a partir de 31 de dezembro; **Período pós-adoção das IFRS** é o intervalo de tempo em que as demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as IFRS.

3.2 Especificação do modelo de regressão

Para testar o efeito da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* foi utilizado o seguinte modelo:

$$TaxAvoid_{i,t} = \alpha_t + \alpha_{ind} + \alpha_1 IFRS_{j,t} + \sum \alpha_K Control_{i,j,t} + e_{i,t} \quad (1)$$

Onde:

i indexa firma; *t* indexa tempo (ano); e *j* indexa país;

TaxAvoid = medida de *tax avoidance* (modelos 2, 3 e 4 apresentados a seguir);

α_t = efeito fixo do ano;

α_{ind} = efeito fixo da indústria, baseado na classificação das 30 indústrias de Fama-French;

IFRS = uma variável *dummy* que assume valor 1 a partir do ano em que as IFRS foram adotadas mandatoriamente pelo país e assume valor 0 nos demais casos; e

Control = é composta por controles no nível do país e controles no nível da firma. Os controles no nível do país são: (i) taxa dos tributos sobre o lucro do país de origem (*TaxRate*); e (ii) fatores institucionais: *enforcement legal* (*EnfLeg*), direito do investidor (*InvRig*) e concentração acionária (*OwnConc*). Os controles no nível da firma são: (i) retorno antes dos tributos sobre os ativos (*PreTaxROA*); (ii) tamanho da firma (*LogSize*); (iii) alavancagem (*Leverage*); e (iv) crescimento das vendas (*SalesGrth*).

3.2.1 Variável dependente – *Tax avoidance*

A primeira métrica de *tax avoidance* utilizada neste estudo indica o total do montante de tributos sobre o lucro que a companhia é capaz de evitar, em relação ao montante apurado por meio da aplicação da alíquota tributária do país de origem da companhia sobre o lucro antes dos tributos e antes dos itens excepcionais, independentemente se para evitar os tributos foram criadas *book-tax differences*. Essa métrica foi proposta por Atwood *et al.* (2012), a partir da adaptação da métrica desenvolvida por Dyreng, Hanlon e Maydew (2008). Essa medida de *tax avoidance* não necessariamente indica que as companhias estão engajadas em procedimentos tributários ilegais.

$$TA1_{i,t} = \frac{[\sum_{t-2}^t (PTEBX \times \tau)_{i,t} - \sum_{t-2}^t CTP_{i,t}]}{\sum_{t-2}^t PTEBX_{i,t}} \quad (2)$$

Onde:

i indexa firma; *t* indexa tempo (ano);

PTEBX = lucro antes dos tributos e antes dos itens excepcionais;

τ = taxa dos tributos sobre o lucro do país de origem; e

CTP = tributo corrente pago.

O lucro antes dos tributos e antes dos itens excepcionais (PTEBX) é o valor do lucro antes dos tributos sobre o lucro (Item PI)⁹ menos o valor dos itens excepcionais (Item SPI). Os valores de τ foram coletados manualmente dos sites da KPMG (*Tax Rates Online*), da Tax Foundation (*Corporate Income Tax Rates around the World*) e da EY (*Worldwide Corporate Tax Guide*). O valor do tributo corrente pago (CTP) é a despesa tributária corrente (Item TXC) menos a variação dos tributos sobre o lucro a pagar (Item TXP). Caso não haja dados referentes à despesa tributária corrente (Item TXC), utiliza-se o total da despesa tributária menos a despesa tributária diferida (Item TXT – Item TXDI)¹⁰. Para mensuração da variável TA1 foram eliminadas as observações com despesa tributária corrente negativa.

Assim como em Atwood *et al.* (2012), a medida de *tax avoidance* (TA1) foi estimada ao longo de três anos, pois esse período foi considerado adequado para reduzir os efeitos de itens que se revertem em apenas um ano e não limita o tamanho da amostra, como a utilização de um período de cinco ou dez anos, sugerido por Dyreng, Hanlon e Maydew (2008), limitaria.

Para o cálculo do *tax avoidance* (TA1) são requeridos três anos consecutivos de lucro antes dos tributos e antes dos itens excepcionais (PTEBX) positivo. Logo, para todas as observações, o $\sum_{t-2}^t (PTEBX \times \tau)_{i,t}$ será maior do que zero. Para remover a influência de potenciais *outliers*, foi utilizada a técnica *winsorize* para a variável TA1 no 1° e 99° percentil para cada ano.

As outras duas métricas de *tax avoidance* (TA2 e TA3) utilizadas neste estudo foram baseadas na proposta de Tang (2015). Para estimar o *tax avoidance*, utiliza-se a diferença entre a taxa dos tributos sobre o lucro do país de origem da empresa e a taxa efetiva da despesa corrente com tributo sobre o lucro, sendo a taxa efetiva da despesa tributária corrente calculada

⁹ As letras em maiúsculo dos itens são referentes às bases de dados Compustat Global e Compustat North America.

¹⁰ Caso não esteja disponível a despesa tributária corrente, nem a despesa tributária diferida ou o total das despesas tributárias, elimina-se a observação.

de duas formas. A primeira forma é mensurada dividindo-se a despesa tributária corrente pelo lucro antes dos tributos e antes dos itens excepcionais (modelo 3), capturando apenas *non-conforming tax avoidance*, e a segunda forma é calculada dividindo-se a despesa tributária corrente pelo fluxo de caixa operacional (modelo 4), capturando tanto *conforming* quanto *non-conforming tax avoidance*. Tendo em vista que se trata de um estudo com amostra internacional, a diferença entre a taxa dos tributos sobre o lucro de cada país de origem das companhias é levada em consideração, a fim de se ter bases comparáveis.

Segundo Blaylock, Shevlin e Wilson (2012), *non-conforming tax avoidance* é decorrente de posições que diminuem o lucro tributável sem diminuir o lucro contábil do período, já *conforming tax avoidance* é decorrente de decisões que diminuem tanto o lucro tributável quanto o lucro contábil do período. Portanto, *conforming tax avoidance* não gera *book-tax differences*.

$$TA2_{i,t} = \tau_{ij} - \frac{CTE_{i,t}}{PTEBX_{i,t}} \quad (3)$$

$$TA3_{i,t} = \tau_{ij} - \frac{CTE_{i,t}}{CFO_{i,t}} \quad (4)$$

Onde:

i indexa firma; *t* indexa tempo (ano);

τ = taxa dos tributos sobre o lucro do país de origem;

CTE = despesa tributária corrente;

PTEBX = lucro antes dos tributos e antes dos itens excepcionais; e

CFO = fluxo de caixa operacional.

A taxa dos tributos sobre o lucro do país de origem (τ) e o lucro antes dos tributos e antes dos itens excepcionais (PTEBX) foram mensurados da mesma forma que no modelo (1). Para mensuração da despesa tributária corrente (CTE), utilizou-se primeiramente dados da despesa tributária corrente (Item TXC) e nos casos em que não havia tais dados disponíveis utilizou-se o total da despesa tributária menos a despesa tributária diferida (Item TXT - Item TXDI). Foram eliminadas as observações com despesa tributária corrente (CTE) negativa.

O fluxo de caixa operacional (CFO) é o lucro antes dos itens extraordinários (Item IB) menos os *accruals* totais. Os *accruals* totais foram mensurados da seguinte forma: a variação

no ativo circulante que não é caixa (Item ACT - Item CHE) menos a variação no passivo circulante que não é empréstimo e financiamento (Item LCT - Item DLC) menos a depreciação (Item DP). Foram eliminadas as observações com fluxo de caixa operacional (CFO) negativo. A taxa efetiva da despesa tributária corrente com valor maior do que 1 foi substituída por 1. Para remover a influência de potenciais *outliers*, foi utilizada a técnica *winsorize* para as variáveis TA2 e TA3 no 1° e 99° percentil para cada ano.

3.2.2 Variáveis de controle

Foram utilizadas neste estudo variáveis de controle que apresentaram associação significativa com o *tax avoidance* em pesquisas anteriores. As variáveis de controle foram divididas em variáveis de controle no nível do país e no nível da firma. Tendo como base os estudos de Atwood *et al.* (2012) e Tang (2015), a taxa dos tributos sobre o lucro do país de origem (*TaxRate*) foi incluída como variável de controle no nível do país. Essa variável foi incluída, pois de uma forma geral acredita-se que os benefícios de se engajar em uma estratégia de planejamento tributário são maiores quando a taxa dos tributos sobre o lucro é maior. A variável *TaxRate* foi coletada manualmente nos sites da KPMG (*Tax Rates Online*), da *Tax Foundation (Corporate Income Tax Rates around the World)* e da EY (*Worldwide Corporate Tax Guide*).

Com base em estudos anteriores, foram utilizados, ainda, como variáveis de controle no nível do país, os fatores institucionais: *enforcement legal (EnfLeg)*, direito do investidor (*InvRig*) e concentração acionária (*OwnConc*), desenvolvidos por Kaufmann e Kraay (2015), Djankov *et al.* (2008) e La Porta *et al.* (1998), respectivamente. A variável *EnfLeg* é calculada como a média de três variáveis legais: a qualidade regulatória, o *rule of law* e o nível de corrupção do país. Varia de -2,5 a +2,5 e quanto menor o valor, menor é o *enforcement legal* do país. A variável *InvRig* é um indicador do direito dos investidores, varia de 0 a 6 e quanto maior o indicador, maiores são os direitos dos investidores. A variável *OwnConc* representa a concentração acionária de um país, quanto maior este indicador, maior a concentração acionária. Apesar de a métrica utilizada para controlar a concentração acionária ser de 1998, continua a ser utilizada em trabalhos recentes dos próprios autores, nos quais os mesmos atualizaram outras métricas de fatores institucionais, mas mantiveram a métrica de concentração acionária (Djankov *et al.* (2008) e La Porta, Lopez-de-Silanes e Shleifer (2006), por exemplo), sugerindo que pode não ter ocorrido mudança significativa nessa métrica ao longo do tempo.

As variáveis de controle no nível da firma foram: (i) a lucratividade (*Pre-Tax ROA*), sendo mensurada como o lucro antes dos tributos e antes dos itens excepcionais (Item PI – Item SPI) dividido pelo ativo total defasado (Item AT); (ii) o tamanho da firma (*LogSize*), por meio do log natural do total dos ativos; (iii) a alavancagem (*Leverage*), calculada como o total da dívida (Item DLTT + Item DLC) dividido pelo total de ativos (Item AT); e (iv) o crescimento das vendas (*SalesGrth*), como a variação na receita dividida pela receita defasada (variação no Item REVT dividido pelo Item REVT defasado). Para a mensuração da variável *LogSize*, antes de calcular o logaritmo do total dos ativos, todos os ativos foram convertidos para o dólar utilizando a taxa diária de conversão disponível na base de dados *Institutional Brokers' Estimate System (I/B/E/S)*. Para todas as outras variáveis de controle no nível da firma foi utilizada a técnica *winsorize* no 1° e 99° percentil para cada ano.

3.3 Modelo de regressão com *book-tax conformity*

Tendo em vista que a adoção mandatória das IFRS pode ter afetado positivamente o nível de *tax avoidance* das companhias, principalmente por meio de uma relação indireta entre essas duas variáveis (a adoção das IFRS pode ter gerado uma diminuição no nível de *book-tax conformity* que, por sua vez, pode ter proporcionado um aumento no nível de *tax avoidance*), foi verificada como se comporta a associação entre a adoção das IFRS e o *tax avoidance* quando se mantém constante o nível de *book-tax conformity* e se essa associação difere em ambientes de alta e baixa conformidade entre os lucros contábil e tributável. Para tanto, primeiramente, foi mensurado o nível de *book-tax conformity* dos países ao longo dos anos por meio da métrica proposta por Atwood, Drake e Myers (2010). Os autores modelaram *book-tax conformity* como o montante da variação na despesa tributária corrente que não é explicada pela variação no lucro antes dos tributos em um dado país e ano. Utilizou-se o seguinte modelo, estimado por país-ano:

$$CTE_{i,t} = \theta_0 + \theta_1 PTBI_{i,t} + \theta_2 DIV_{i,t} + e_{i,t} \quad (5)$$

Onde:

i indexa firma; *t* indexa tempo (ano); e *j* indexa país;

CTE = despesa tributária corrente;

PTBI = lucro antes dos tributos;

DIV = o total de dividendos; e

e = o erro.

No modelo original havia, ainda, a variável **ForPTBI**, que é o lucro estrangeiro estimado antes dos tributos (Item #51¹¹/Item TXT x PTBI). Atwood, Drake e Myers (2010) incluíram essa variável no modelo, pois o lucro estrangeiro de multinacionais pode ser tributado com taxas que diferem da taxa doméstica. Os autores, no entanto, estimaram o modelo sem a variável ForPTBI e os resultados foram qualitativamente similares. Em virtude da permanência dos resultados sem essa variável e da limitação das bases de dados utilizadas, Compustat Global e Compustat North America, que não disponibilizam dados da despesa tributária estrangeira necessários para estimar a variável ForPTBI, a mesma foi retirada do modelo.

Atwood, Drake e Myers (2010) incluíram os dividendos no modelo para controlar potenciais diferenças *cross-sectional* nas despesas tributárias correntes que são relacionadas a distribuição de dividendos. Para países com menos do que oito observações com valores diferentes de zero para o total dos dividendos em determinado ano, iguala-se a zero os valores que forem diferentes de zero naquele ano. Nos casos em que há *missing values* no total dos dividendos (Item DVT) assume-se que DIV é igual a zero, de forma semelhante a Atwood, Drake e Myers (2010).

Para encontrar o valor da despesa tributária corrente (CTE), subtrai-se a despesa tributária diferida (Item TXDI) do valor total das despesas tributárias (Item TXT). Caso não haja dados referentes à despesa tributária diferida ou ao total das despesas tributárias, utiliza-se a despesa tributária corrente (Item TXC), se disponível¹². A fim de controlar diferenças na escala *cross-sectional*, dividiu-se a despesa tributária corrente (CTE), o lucro antes dos tributos (PTBI) e o total dos dividendos (DIV) pela média do total de ativos (Item AT). Foram removidas todas as observações firma-ano com resultado antes dos tributos negativo (PTBI < 0) ou com despesa tributária corrente negativa (CTE < 0). A fim de remover potenciais *outliers*, foi utilizada a técnica *winsorize* no 1° e 99° percentil das variáveis CTE, PTBI e DIV para cada ano.

¹¹ A versão anterior do Compustat Global, o Compustat Global Vantage, disponibilizava dados da despesa tributária estrangeira (Item #51), no entanto, os dados se limitam até o ano de 2007, não sendo suficiente para cobrir o período deste estudo que vai até o ano de 2014. A nova versão do Compustat Global não disponibiliza esse dado.

¹² Caso não esteja disponível a despesa tributária diferida ou o total das despesas tributárias, nem a despesa tributária corrente, elimina-se a observação.

O modelo estimado é por país-ano para permitir mudanças nas taxas tributárias e na *book-tax conformity* entre os países e dentro de um mesmo país ao longo do tempo. Uma maior (menor) raiz da média do erro ao quadrado (*Root Mean-Squared Error* - RMSE) indica menor (maior) *book-tax conformity*. Para análise da regressão, os países foram ranqueados (ranking decrescente) a cada ano com base no RMSE do modelo (5). Assim como em Atwood, Drake e Myers (2010), o maior RMSE no ano foi ranqueado como 0 e o menor RMSE no ano foi ranqueado como $n - 1$, onde n é o número de países inclusos naquele ano. Depois dividiu-se por $n - 1$ para que a escala do ranking varie entre 0 e 1, logo os países com posições mais altas no ranking em dado ano têm maior *book-tax conformity*. O resultado escalonado do ranking é a variável BTaxC.

Para verificar como se comporta a associação entre a adoção mandatória das IFRS e o *tax avoidance* quando se mantém constante o nível de *book-tax conformity*, foi utilizado o seguinte modelo baseado em Atwood *et al.* (2012) e Tang (2015):

$$TaxAvoid_{i,t} = \alpha_t + \alpha_{ind} + \alpha_1 IFRS_{j,t} + \alpha_2 BTaxC_{j,t} + \sum \alpha_K Control_{i,j,t} + e_{i,t} \quad (6)$$

Onde:

i indexa firma; t indexa tempo (ano); e j indexa país;

BTaxC = nível de *book-tax conformity* requerido, mensurado de acordo com o modelo (5);

Todas as outras variáveis já foram definidas anteriormente.

Para verificar se a associação entre a adoção mandatória das IFRS e o *tax avoidance* difere em ambientes de alta e baixa conformidade entre os lucros contábil e tributável foi utilizado o modelo (7) e na sequência foi executado um teste de diferença de coeficiente entre os coeficientes α_1 e α_2 do modelo a seguir.

$$TaxAvoid_{i,t} = \alpha_t + \alpha_{ind} + \alpha_1 IFRSxHighBTaxC_{j,t} + \alpha_2 IFRSxLowBTaxC_{j,t} + \alpha_3 BTaxC_{j,t} + \sum \alpha_K Control_{i,j,t} + e_{i,t} \quad (7)$$

Onde:

i indexa firma; t indexa tempo (ano); e j indexa país;

HighBTaxC = 1 se BTaxC está acima da mediana e 0 se está abaixo da mediana;

LowBTaxC = 1 se BTaxC está abaixo da mediana e 0 se está acima da mediana;

Todas as outras variáveis já foram definidas anteriormente.

Para determinação dos países que estão acima e abaixo da mediana, foi feito um ranking crescente dos países que compõem a amostra¹³, com base na média do *book-tax conformity* requerido para cada país durante o período do estudo. Os países abaixo da mediana do ranking são os que apresentam baixa *book-tax conformity* e os países acima da mediana do ranking são os que apresentam alta *book-tax conformity*.

3.4 Modelo de regressão com *accruals*

A fim de atingir o objetivo de verificar se a adoção das IFRS impactou o engajamento das companhias em *tax avoidance* por meio do gerenciamento de *accruals*, por meio de práticas que não envolvem *accruals* ou por ambas, foi incluído nos modelos (1) e (6) de regressão o total dos *accruals*. Ao incluir os *accruals* totais como variável de controle, o resultado encontrado pode ser interpretado como o impacto das IFRS sobre o *tax avoidance* praticado por meio de planejamento tributário não relacionado aos *accruals*. Ao incluir os *accruals* totais como variável de controle é possível controlar a relação mecânica entre o aumento do lucro contábil, por meio dos *accruals* após a adoção das IFRS, e o *tax avoidance* e controlar o efeito do possível aumento na agressividade dos *accruals*, após a adoção das IFRS, sobre o *tax avoidance*. Os modelos após incluir a nova variável de controle são os seguintes:

$$TaxAvoid_{i,t} = \alpha_t + \alpha_{ind} + \alpha_1 IFRS_{j,t} + \alpha_2 TotAcc_{i,t} + \sum \alpha_K Control_{i,j,t} + e_{i,t} \quad (8)$$

$$TaxAvoid_{i,t} = \alpha_t + \alpha_{ind} + \alpha_1 IFRS_{j,t} + \alpha_2 BTaxC_{j,t} + \alpha_3 TotAcc_{i,t} + \sum \alpha_K Control_{i,j,t} + e_{i,t} \quad (9)$$

Onde:

i indexa firma; *t* indexa tempo (ano); e *j* indexa país;

TotAcc = total dos *accruals*.

Todas as outras variáveis já foram definidas anteriormente.

O total dos *accruals* (TotAcc) foram calculados de acordo com Atwood *et al.* (2012) e Richardson *et al.* (2005), sendo obtido por meio da soma da variação no capital circulante que

¹³ Ranking apresentado no Apêndice D.

não seja caixa (ΔWC), da variação nos ativos operacionais não circulantes líquidos (ΔNCO) e da variação nos ativos financeiros líquidos (ΔFIN), ou seja, $TotAcc = \Delta WC + \Delta NCO + \Delta FIN$. O WC é mensurado por meio dos ativos operacionais circulantes (Item ACT – Item CHE) menos os passivos operacionais circulantes (Item LCT – Item DLC) dividido pelo total da média dos ativos $[(Item AT_t + Item AT_{t-1})/2]$. O NCO é obtido por meio dos ativos operacionais não circulantes (Item AT – Item ACT – Item IVAEQ – Item IVAO) menos passivos operacionais não circulantes (Item LT – Item LCT – Item DLTT) dividido pelo total da média dos ativos $[(Item AT_t + Item AT_{t-1})/2]$. O FIN é mensurado por meio dos ativos financeiros (Item IVST + Item IVAEQ + Item IVAO) menos passivos financeiros (Item DLTT + Item DLC + Item FUSEO) dividido pelo total da média dos ativos $[(Item AT_t + Item AT_{t-1})/2]$. Para controlar potenciais *outliers*, aplicou-se a técnica *winsorize* no 1° e 99° percentil, das variáveis ΔWC , ΔNCO e ΔFIN , para cada ano.

4 RESULTADOS

4.1 Estatística descritiva

A Tabela 2 apresenta a mediana das variáveis dependentes e de todas as variáveis de controle utilizadas no estudo, de forma individualizada para cada um dos 35 países analisados. Para estimar a mediana da variável dependente *TA1* foram utilizadas 41.823 observações de 9.389 companhias incluídas no modelo (1) de regressão. As medianas das variáveis de controle foram estimadas considerando as mesmas 41.823 observações, com exceção das variáveis de controle relacionadas aos *accruals*, para as quais foram utilizadas 32.538 observações de 8.396 companhias incluídas no modelo (8) de regressão. Para estimar a mediana das variáveis dependentes *TA2* e *TA3* foram utilizadas 82.091 observações de 14.766 companhias e 81.786 observações de 15.423 companhias, respectivamente, incluídas no modelo (1) de regressão.

Apesar de o intervalo de tempo do estudo ter início em 1999, as estatísticas descritivas foram mensuradas no intervalo 2002-2014 para a variável dependente *TA1* e todas as variáveis de controle e no intervalo 2000-2014 para as variáveis dependentes *TA2* e *TA3*. Os dados referentes ao exercício social de 1999 foram utilizados para calcular variáveis que precisavam de dados do ano anterior para sua mensuração (*lagged variables*). Como a variável *TA1* é mensurada ao longo de 3 anos, para calcular o valor de *TA1* no ano de 2002 foram necessários dados de 2002, 2001 e 2000. O fato de a variável *TA1* ser calculada ao longo de três anos explica a notável diferença entre a quantidade de observações utilizadas nas regressões que incluem essa variável e a quantidade de observações utilizadas nas regressões que envolvem as variáveis *TA2* e *TA3*.

A Tabela 2 revela, ainda, a dispersão da amostra entre os 35 países. Nota-se que apenas as observações de Taiwan ultrapassam a representatividade de 10% da amostra. Para as regressões do modelo (1) que incluem a variável *TA1* apenas 5 países, Alemanha, Canadá, Coreia do Sul, França e Reino Unido, representam mais de 5% da amostra (e menos de 10%). Para as regressões do modelo (1) que incluem a variável *TA3* apenas os 5 países citados mais a Austrália representam mais de 5% da amostra, já para as regressões que incluem a variável *TA2*, apenas os 6 países citados mais a Malásia tem esse nível de representatividade.

Assim como em Atwood *et al.* (2012), a mediana da variável *TA1* é alta para África do Sul, Austrália e Coreia do Sul e baixa para Cingapura e Hong Kong. Além desses países, no presente estudo, Argentina, Brasil, Nigéria, Paquistão e Sri Lanka também apresentam uma alta mediana para a variável *TA1* e Finlândia, Irlanda, Taiwan e Turquia apresentam uma baixa mediana para a variável *TA1*.

Tabela 2 - Estatística descritiva por país (continua na próxima página)**Composição da amostra e mediana por país¹⁴**

País	Medidas de <i>Tax Avoidance</i>									n ₁	TaxRate	EnfLeg	InvRig	OwnConc
	n ₁	Percent	TA1	n ₂	Percent	TA2	n ₃	Percent	TA3					
África do Sul	718	1.72	0.297	1,550	1.89	0.346	1,407	1.72	0.346	718	0.378	0.386	5	0.520
Alemanha	2,108	5.04	0.174	4,298	5.24	0.239	4,432	5.42	0.294	2,108	0.296	1.650	3.5	0.500
Argentina	325	0.78	0.350	585	0.71	0.350	611	0.75	0.350	325	0.350	-0.598	2	0.550
Austrália	2,085	4.99	0.255	5,122	6.24	0.300	5,404	6.61	0.300	2,085	0.300	1.833	4	0.280
Áustria	310	0.74	0.105	602	0.73	0.128	633	0.77	0.227	310	0.250	1.671	2.5	0.510
Bélgica	501	1.20	0.150	886	1.08	0.168	927	1.13	0.275	501	0.340	1.384	3	0.620
Brasil	1,379	3.30	0.298	2,411	2.94	0.340	2,373	2.9	0.340	1,379	0.340	-0.766	5	0.630
Canadá	3,099	7.41	0.129	6,126	7.46	0.162	6,564	8.03	0.248	3,099	0.335	1.790	4	0.240
Chile	767	1.83	0.091	1,204	1.47	0.105	1,205	1.47	0.149	767	0.170	1.373	4	0.380
Cingapura	1,911	4.57	0.044	3,982	4.85	0.043	3,699	4.52	0.115	1,911	0.180	1.910	5	0.530
Coreia do Sul	3,511	8.39	0.268	6,502	7.92	0.242	6,431	7.86	0.242	3,511	0.242	0.775	4.5	0.200
Dinamarca	590	1.41	0.068	1,075	1.31	0.067	1,128	1.38	0.184	590	0.250	2.044	4	0.400
Espanha	590	1.41	0.234	1,062	1.29	0.300	1,111	1.36	0.300	590	0.300	1.108	5	0.500
Filipinas	382	0.91	0.148	744	0.91	0.177	757	0.93	0.258	382	0.320	-0.410	4	0.510
Finlândia	562	1.34	0.036	1,071	1.3	0.029	1,140	1.39	0.162	562	0.260	2.016	3.5	0.340
França	3,027	7.24	0.181	5,165	6.29	0.188	5,080	6.21	0.289	3,027	0.344	1.342	3.5	0.240
Grécia	506	1.21	0.137	1,151	1.4	0.191	1,208	1.48	0.211	506	0.250	0.480	2	0.680
Holanda	622	1.49	0.133	1,235	1.5	0.157	1,264	1.55	0.230	622	0.255	1.893	2.5	0.310
Hong Kong	363	0.87	0.036	718	0.87	0.042	716	0.88	0.089	363	0.165	1.757	5	0.540
Irlanda	139	0.33	0.010	311	0.38	0.028	303	0.37	0.071	139	0.125	1.563	5	0.360
Israel	700	1.67	0.100	1,480	1.8	0.128	1,450	1.77	0.204	700	0.250	0.970	4	0.550
Itália	828	1.98	0.087	1,553	1.89	0.054	1,636	2	0.226	828	0.314	0.540	2	0.600
Malásia	1,928	4.61	0.055	4,163	5.07	0.073	4,066	4.97	0.162	1,928	0.280	0.486	5	0.520
México	468	1.12	0.132	810	0.99	0.147	796	0.97	0.206	468	0.300	-0.137	3	0.670

¹⁴ A vírgula (,) foi utilizada como separador de milhar e o ponto (.) como separador de decimal na apresentação dos resultados. Esse formato foi adotado para evitar intervenção nos relatórios estatísticos gerados de forma automática pelo software estatístico utilizado neste estudo (Stata).

Tabela 2 - Estatística descritiva por país (continuação)

País	Medidas de <i>Tax Avoidance</i>									n ₁	TaxRate	EnfLeg	InvRig	OwnConc
	n ₁	Percent	TA1	n ₂	Percent	TA2	n ₃	Percent	TA3					
Nigéria	132	0.32	0.280	314	0.38	0.300	257	0.31	0.299	132	0.300	-1.012	4	0.450
Noruega	463	1.11	0.183	1,106	1.35	0.230	1,188	1.45	0.259	463	0.280	1.806	3.5	0.310
Nova Zelândia	429	1.03	0.147	832	1.01	0.280	802	0.98	0.280	429	0.330	2.008	4	0.510
Paquistão	466	1.11	0.251	1,134	1.38	0.344	1,002	1.23	0.344	466	0.350	-0.820	4	0.410
Peru	409	0.98	0.231	672	0.82	0.300	684	0.84	0.300	409	0.300	-0.208	3.5	0.570
Portugal	211	0.50	0.131	364	0.44	0.192	407	0.5	0.264	211	0.275	0.994	2.5	0.590
Reino Unido	3,360	8.03	0.069	7,678	9.35	0.096	7,673	9.38	0.184	3,360	0.300	1.780	5	0.150
Sri Lanka	196	0.47	0.263	554	0.67	0.325	510	0.62	0.325	196	0.350	-0.184	4	0.610
Suécia	1,566	3.74	0.113	2,819	3.43	0.131	2,882	3.52	0.211	1,566	0.263	1.976	3.5	0.280
Taiwan	6,777	16.20	0.036	11,664	14.21	0.027	11,190	13.68	0.094	6,777	0.170	0.956	3	0.140
Turquia	395	0.94	0.025	1,148	1.4	0.065	850	1.04	0.161	395	0.200	0.157	3	0.580
Total	41,823			82,091			81,786			41,823				

(continua na próxima página)

Tabela 2 - Estatística descritiva por país (continua na próxima página)**Composição da amostra e mediana por país**

País	n ₁	PreTaxROA	LogSize	Leverage	SalesGrth	BTaxC	n ₄	TotAcc	VarWC	VarNCO	VarFIN
África do Sul	718	0.145	5.601	0.128	0.111	0.147	510	0.001	0.000	-0.002	0.002
Alemanha	2,108	0.075	5.517	0.146	0.057	0.294	1,632	0.004	-0.002	0.000	0.004
Argentina	325	0.133	4.900	0.103	0.199	0.324	169	-0.010	0.000	-0.018	0.005
Austrália	2,085	0.100	5.085	0.182	0.083	0.029	1,777	0.006	0.001	-0.005	0.004
Áustria	310	0.061	6.557	0.215	0.054	0.853	219	0.005	0.000	0.001	0.006
Bélgica	501	0.073	6.063	0.196	0.042	0.618	410	0.006	-0.002	0.002	0.007
Brasil	1,379	0.099	6.788	0.251	0.118	0.353	992	-0.003	0.000	-0.003	0.000
Canadá	3,099	0.091	6.291	0.198	0.091	0.059	2,462	-0.002	-0.001	-0.006	0.004
Chile	767	0.082	5.779	0.244	0.103	1.000	552	-0.003	-0.001	-0.005	0.006
Cingapura	1,911	0.077	4.755	0.156	0.073	0.618	1,523	-0.003	0.002	-0.006	0.003
Coreia do Sul	3,511	0.064	6.151	0.214	0.081	0.912	2,695	0.002	0.003	-0.006	0.008
Dinamarca	590	0.077	5.782	0.200	0.053	0.353	501	0.008	-0.002	-0.003	0.008
Espanha	590	0.066	7.468	0.284	0.067	0.882	393	0.002	-0.002	-0.003	0.009
Filipinas	382	0.087	4.955	0.191	0.087	0.176	296	0.000	0.000	-0.011	0.007
Finlândia	562	0.078	5.938	0.211	0.046	0.676	444	0.000	-0.004	-0.001	0.004
França	3,027	0.072	5.951	0.183	0.056	0.559	2,337	0.003	-0.002	-0.002	0.003
Grécia	506	0.049	5.346	0.297	0.051	0.824	383	-0.009	-0.001	-0.006	0.000
Holanda	622	0.080	6.899	0.225	0.038	0.559	502	0.012	-0.004	0.000	0.010
Hong Kong	363	0.076	6.304	0.119	0.083	0.765	288	0.007	0.000	-0.003	0.004
Irlanda	139	0.087	6.221	0.239	0.076	0.882	116	0.011	0.001	-0.003	0.010
Israel	700	0.073	4.989	0.230	0.075	0.471	522	0.003	-0.001	-0.003	0.003
Itália	828	0.061	6.695	0.261	0.057	0.676	646	-0.003	-0.004	0.002	0.000
Malásia	1,928	0.077	4.505	0.137	0.090	0.588	1,673	-0.005	0.003	-0.011	0.002
México	468	0.093	7.051	0.204	0.115	0.618	392	0.006	0.000	0.000	0.004
Nigéria	132	0.106	4.401	0.198	0.137	0.235	118	0.000	-0.009	-0.001	0.000
Noruega	463	0.080	5.786	0.231	0.070	0.176	362	0.006	-0.001	-0.003	0.012
Nova Zelândia	429	0.097	5.081	0.240	0.055	0.676	359	0.004	-0.001	-0.001	0.008
Paquistão	466	0.143	4.236	0.185	0.156	0.176	391	0.007	0.004	-0.008	0.010

Tabela 2 - Estatística descritiva por país (continuação)

País	n_1	PreTaxROA	LogSize	Leverage	SalesGrth	BTaxC	n_4	TotAcc	VarWC	VarNCO	VarFIN
Peru	409	0.112	5.110	0.207	0.111	0.588	347	-0.001	0.003	-0.008	0.000
Portugal	211	0.052	7.118	0.354	0.031	0.941	134	-0.001	0.002	0.000	0.008
Reino Unido	3,360	0.091	5.585	0.163	0.063	0.294	2,786	0.000	-0.001	-0.009	0.004
Sri Lanka	196	0.091	3.602	0.177	0.107	0.441	139	0.010	0.000	-0.013	0.005
Suécia	1,566	0.098	5.251	0.141	0.073	0.265	1,283	0.003	-0.001	-0.003	0.002
Taiwan	6,777	0.082	5.027	0.136	0.063	0.882	4,904	-0.004	-0.002	-0.007	0.002
Turquia	395	0.090	5.421	0.132	0.128	0.853	281	-0.003	0.002	-0.013	0.000
Total	41,823						32,538				

Notas: Esta tabela apresenta a mediana de todas as variáveis utilizadas nos modelos segregada por país. O apêndice A apresenta a descrição e a forma de mensuração de cada uma das variáveis. n_1 é o número de observações consideradas no cálculo da mediana da variável dependente TA1 e das variáveis de controle, com exceção das variáveis de controle relacionadas aos *accruals*. n_2 é o número de observações consideradas no cálculo da mediana da variável dependente TA2. n_3 é o número de observações consideradas no cálculo da mediana da variável dependente TA3. n_4 é o número de observações consideradas no cálculo da mediana das variáveis de controle relacionadas aos *accruals*. **Percent** é a porcentagem de observações de determinado país em relação à amostra.

A Tabela 3, Painel A, apresenta as estatísticas descritivas das variáveis para toda a amostra. As médias das variáveis dependentes são semelhantes, sendo a média de *TA1* 13%, de *TA2* 12% e de *TA3* 13,9%. Quando comparada com a média encontrada por Atwood *et al.* (2012) de 8,4%, fica evidente um maior nível de *tax avoidance* para a amostra e período deste estudo. Nota-se uma redução na média da taxa dos tributos sobre o lucro (*TaxRate*) quando comparada com estudos anteriores. A média da taxa dos tributos sobre o lucro em Atwood *et al.* (2012) é de 37,2%, em Tang (2015) é de 32% e neste estudo é de 27,7%. Essa variação pode ser decorrente da diferença dos países que compõem a amostra e, principalmente, da diferença no período dos estudos, os estudos citados são de 1993-2007 e de 1994-2007, respectivamente, enquanto que o presente estudo é de 1999-2014. Em uma estimativa (não tabulada), a média da taxa dos tributos sobre o lucro dos países analisados neste estudo é de 33,06% em 2000, de 28,83% em 2007 e de 26,26% em 2014, o que retrata uma redução desta taxa ao longo dos anos.

Tabela 3 - Estatística descritiva e correlação

Painel A: Estatística descritiva							
Variáveis	n	Companhias	Média	Desvio Padrão	1° Quartil	Mediana	3° Quartil
TA1	41,823	9,389	0.130	0.167	0.015	0.123	0.259
TA2	82,091	14,766	0.120	0.210	0.002	0.160	0.290
TA3	81,786	15,423	0.139	0.232	0.060	0.215	0.299
TaxRate	41,823	9,389	0.277	0.060	0.245	0.280	0.330
EnfLeg	41,823	9,389	1.173	0.695	0.757	1.323	1.789
InvRig	41,823	9,389	3.878	0.847	3.000	4.000	4.500
OwnConc	41,823	9,389	0.337	0.173	0.200	0.280	0.520
PreTaxROA	41,823	9,389	0.105	0.088	0.046	0.082	0.137
LogSize	41,823	9,389	5.788	1.939	4.400	5.563	7.012
Leverage	41,823	9,389	0.198	0.162	0.055	0.181	0.306
SalesGrth	41,823	9,389	0.124	0.400	-0.011	0.074	0.187
BTaxC	41,823	9,389	0.520	0.316	0.265	0.529	0.824
TotAcc	32,538	8,396	0.000	0.107	-0.044	0.001	0.043
VarWC	32,538	8,396	-0.001	0.079	-0.030	-0.001	0.029
VarNCO	32,538	8,396	0.000	0.101	-0.035	-0.005	0.027
VarFIN	32,538	8,396	0.001	0.118	-0.038	0.004	0.047

Notas: A descrição e a forma de mensuração de cada uma das variáveis estão apresentadas no Apêndice A. **n** é o número de observações utilizadas para o cálculo das estatísticas descritivas de toda a amostra. **Companhias** é o número de firmas observadas.

Painel B: Correlação de Pearson

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	
1	TA1	1.00																	
2	TA2	0.70	1.00																
3	TA3	0.53	0.61	1.00															
4	IFRS	0.00	-0.02	0.00	1.00														
5	TaxRate	0.34	0.31	0.25	-0.08	1.00													
6	EnfLeg	-0.13	-0.11	-0.07	0.20	-0.10	1.00												
7	InvRig	0.10	0.11	0.08	-0.05	0.04	0.10	1.00											
8	OwnConc	0.06	0.05	0.06	0.16	0.26	-0.31	0.07	1.00										
9	PreTaxROA	0.11	0.14	-0.07	-0.06	0.08	-0.02	0.03	0.01	1.00									
10	LogSize	-0.04	-0.03	0.02	0.10	0.10	0.05	-0.00	0.02	-0.13	1.00								
11	Leverage	0.04	0.02	0.08	0.03	0.06	-0.02	0.01	0.07	-0.30	0.32	1.00							
12	SalesGrth	0.11	0.08	0.02	-0.04	0.03	-0.03	0.04	0.02	0.23	-0.02	0.03	1.00						
13	BTaxC	-0.12	-0.09	-0.07	-0.06	-0.56	-0.29	-0.22	-0.11	-0.14	-0.01	0.01	-0.03	1.00					
14	TotAcc	0.01	0.03	-0.06	0.02	0.01	0.01	0.01	0.00	0.09	-0.02	-0.10	0.00	-0.01	1.00				
15	VarWC	-0.01	0.03	-0.25	-0.01	-0.01	-0.00	0.02	0.01	0.03	-0.02	0.03	0.05	0.00	0.27	1.00			
16	VarNCO	0.02	0.03	0.04	0.02	0.02	0.01	-0.02	0.01	0.07	0.00	0.02	0.11	-0.01	0.33	-0.14	1.00		
17	VarFIN	0.00	-0.02	0.06	0.00	0.00	0.00	0.00	-0.01	0.01	-0.01	-0.13	-0.12	-0.01	0.44	-0.30	-0.46	1.00	

Notas: Ver definição das variáveis no Apêndice A. Todas as correlações destacadas em negrito são estatisticamente significativas ao nível de 5%.

A Tabela 3, Painel B apresenta a correlação de Pearson entre as variáveis. Todas as correlações em negrito são estatisticamente significativas ao nível de 5%. *TA1* é correlacionada com *TA2* em 0.70 e com *TA3* em 0.53, enquanto que *TA2* é correlacionada com *TA3* em 0.61. Assim como em Atwood *et al.* (2012) e Tang (2015), *BTaxC* é negativamente correlacionada com as variáveis de *tax avoidance*. Nota-se, ainda, que os *accruals* totais são positivamente correlacionados com as variáveis de *TA1* e *TA2* e negativamente correlacionados com a variável *TA3*. A correlação negativa entre os *accruals* totais e a variável *TA3* pode ser justificada pela relação inversa entre as métricas dessas duas variáveis. Para a mensuração da variável *TA3*, quanto maior o fluxo de caixa operacional (CFO) maior a variável *TA3*, e como quanto maior o CFO menor os *accruals* totais, identifica-se uma relação inversa entre a forma que a variável *tax avoidance* está sendo mensurada e os *accruals*.

Foi feito um teste de colinearidade (não tabulado), o qual gerou um VIF (*variance inflation factors*) para cada variável independente utilizada no estudo. Foi encontrado um VIF médio de 1.39 e o VIF mais alto foi de 1.57. Um VIF abaixo do valor 10 é geralmente aceito, o que sugere que os modelos utilizados neste estudo não apresentam problemas de multicolinearidade. Também foram efetuados testes de heterocedasticidade (teste de Wald) e de autocorrelação (teste de Wooldridge), os quais indicaram que os modelos não apresentam problemas de heterocedasticidade e de autocorrelação.

4.2 Testes multivariados

A Tabela 4 apresenta o resultado do efeito da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance*. Consistente com a H1, a adoção das IFRS é positivamente associada com o *tax avoidance*, para todas as três formas de mensuração dessa variável. Tal resultado indica que, em média, as companhias passaram a se engajar mais em *tax avoidance* depois da adoção mandatória das IFRS. Em estudo anterior, Tang (2015) utilizou a adoção das IFRS como variável de controle ao analisar se *book-tax conformity* pode reduzir *tax avoidance* e não encontrou associação entre a adoção das IFRS e o *tax avoidance*. Contudo, vale ressaltar que apenas pouco mais da metade dos países da amostra de Tang (2015) havia adotado as IFRS e o tempo de adoção era de no máximo três anos para esses países, fatos que podem ter influenciado a falta de associação entre as duas variáveis.

Consistente com pesquisas anteriores, encontrou-se que a taxa dos tributos sobre o lucro (*TaxRate*) é positivamente associada com o *tax avoidance*, indicando que quanto maior a taxa dos tributos sobre o lucro, mais as companhias se engajam em *tax avoidance*. Quanto às

variáveis institucionais utilizadas como variáveis de controle no nível do país, foi encontrada uma associação negativa entre as variáveis *enforcement* legal (*EnfLeg*) e concentração acionária (*OwnConc*) e o *tax avoidance* e uma associação positiva entre a variável direito do investidor (*InvRig*) e o *tax avoidance*. Esse resultado sugere que *tax avoidance* é menor em países com alto *enforcement* legal e alta concentração acionária e maior em países com alta proteção ao investidor.

Quando Slemrod (2004) discute o modelo econômico da demanda para *tax evasion*, apresenta a probabilidade de detecção da evasão e punição como um dos pontos determinantes para decisão de evadir tributos. No âmbito dos estudos empíricos, Tang (2015) encontrou que quanto maior o *enforcement* legal do país, menos as companhias se engajam em *tax avoidance*. Badertscher, Katz e Rego (2013), Atwood *et al.* (2012) e Chen *et al.* (2010) destacam que companhias com alta concentração acionária tendem a evitar menos os tributos. Os autores argumentam que, de uma forma geral, as companhias com alta concentração acionária são mais preocupadas com os custos da evasão tributária, como por exemplo o custo da penalidade e dos danos à imagem da companhia. Evidencia-se que os resultados encontrados neste estudo estão na mesma direção de estudos anteriores.

Foi encontrada, ainda, uma associação positiva entre a variável direito do investidor e *tax avoidance*. A indicação de que alta proteção ao investidor está associada a um maior engajamento da companhia em *tax avoidance* encontrada neste estudo diverge dos resultados encontrados em estudos anteriores, possivelmente pela diferença da amostra e tempo dos estudos ou pela forma de mensuração da variável. No estudo de Tang (2015) não foi verificada associação significativa entre essas duas variáveis. Atwood *et al.* (2012) controlou o direito do investidor juntamente com outras duas características institucionais (concentração acionária e sistema legal) por meio de um fator e esse fator foi negativamente associado ao *tax avoidance*.

Em relação às variáveis de controle no nível da firma, foi encontrado que companhias com maior *PreTaxROA* têm maior *tax avoidance* para duas das regressões (1 e 2) e que firmas com menor *PreTaxROA* têm maior *tax avoidance* para uma das regressões (3). No entanto, a associação negativa entre *PreTaxROA* e *tax avoidance* identificada na regressão 3 pode ser decorrente da relação direta entre as métricas dessas duas variáveis. O *PreTaxROA* tem o lucro antes dos impostos como numerador e a variável de *tax avoidance* (TA3) tem o fluxo de caixa operacional como denominador e o lucro antes dos impostos e o fluxo de caixa operacional têm uma relação direta que pode ser tanto negativa quanto positiva. A associação positiva entre as variáveis *PreTaxROA* e *tax avoidance* indica que companhias mais lucrativas se engajam em mais *tax avoidance*, estando de acordo com Atwood *et al.* (2012), Dyreng, Hanlon e Maydew

(2008) e Rego (2003). Este último destaca que companhias com maior retorno antes dos tributos têm mais incentivos e recursos para se engajarem em planejamento tributário.

Rego (2003) destaca que companhias maiores têm maior taxa efetiva dos tributos sobre o lucro, ou seja, se engajam em menos *tax avoidance*, o que está de acordo com a associação negativa entre *LogSize* e *tax avoidance* encontrada neste estudo. Atwood *et al.* (2012) também identificaram uma associação negativa entre o tamanho da firma e o *tax avoidance* e evidenciaram que esse resultado está consistente com o comportamento de companhias maiores que agem para reduzir potenciais custos políticos. Assim como em Atwood *et al.* (2012), foi encontrada uma associação positiva entre alavancagem e *tax avoidance* e entre crescimento das vendas e *tax avoidance*, sugerindo que quanto maior o grau de alavancagem e o crescimento das vendas de determinada companhia mais ela se engaja em *tax avoidance*.

Tabela 4 - Efeitos da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance*

	(1) TA1	(2) TA2	(3) TA3
IFRS	0.066*** (29.566)	0.070*** (32.706)	0.060*** (25.337)
TaxRate	0.7881*** (57.07)	0.8268*** (63.52)	0.8468*** (55.31)
EnfLeg	-0.0376*** (-28.55)	-0.0377*** (-31.5)	-0.0261*** (-19.42)
InvRig	0.0245*** (26.23)	0.0236*** (27.33)	0.0154*** (16.44)
OwnConc	-0.1051*** (-21.14)	-0.1149*** (-24.96)	-0.0663*** (-12.68)
PreTaxROA	0.1327*** (14.55)	0.2172*** (29.86)	-0.2071*** (-28.06)
LogSize	-0.0069*** (-16.27)	-0.0099*** (-26.48)	-0.0101*** (-25.99)
Leverage	0.0567*** (10.96)	0.0396*** (8.92)	0.0658*** (15.48)
SalesGrth	0.0299*** (12.55)	0.0058*** (6.253)	0.0046*** (5.068)
Constant	-0.1389*** (-19.15)	-0.1556*** (-21.66)	-0.1229*** (-14.47)
Efeito Fixo - Ano	SIM	SIM	SIM
Efeito Fixo - Indústria	SIM	SIM	SIM
R ²	0.247	0.172	0.141
N	41,823	82,091	81,786

Notas: Esta tabela apresenta regressões OLS (*Ordinary least squares*) que testam o efeito da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance*. Os erros-padrão são robustos à heterocedasticidade.

O Apêndice A apresenta a descrição e a forma de mensuração de cada uma das variáveis utilizadas nessa regressão. As regressões foram estimadas com efeito fixo da indústria e com efeito fixo no ano, conforme Atwood *et al.* (2012) e Tang (2015). As estatísticas t estão reportadas entre parênteses.

*, ** e *** indicam significância estatística aos níveis de 10%, 5% e 1%, respectivamente.

A Tabela 5 apresenta o resultado do efeito da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* após controlada a *book-tax conformity*. Um dos principais argumentos deste estudo é que a adoção das IFRS afeta o nível de *tax avoidance* porque gera uma diminuição no nível de *book-tax conformity* dos países adotantes, e existem estudos anteriores que evidenciam que companhias situadas em países com baixa conformidade apresentam maior engajamento em *tax avoidance*. No entanto, as evidências encontradas no presente estudo indicam que há uma associação positiva entre *book-tax conformity* e *tax avoidance*, ou seja, quanto maior o nível de conformidade entre os lucros contábil e fiscal maior o engajamento das companhias em práticas de *tax avoidance*. Tal associação pode ser justificada pelo fato de que quando a empresa decide se engajar em *tax avoidance*, em ambientes de alta *book-tax conformity*, ela pode mudar suas escolhas contábeis e divulgar lucros contábeis menores para atender a finalidade de pagar menos tributos. Estudos anteriores sugerem que firmas submetidas a um maior nível de *book-tax conformity* alteram suas escolhas contábeis para evitar custos tributários (HANLON, LAPLANTE E SHEVLIN, 2005; HANLON, MAYDEW E SHEVLIN, 2008). Sendo assim, em ambientes de alta conformidade entre os lucros, caso a empresa tenha mais incentivos para pagar menos tributos do que para divulgar lucros elevados, ela continuará a se engajar em *tax avoidance*, reduzindo por consequência o lucro contábil. Nesse sentido, Atwood *et al.* (2012) encontraram uma associação negativa entre *book-tax conformity* e *tax avoidance*, contudo testes adicionais sugeriram que essa relação é afetada pelos incentivos dados aos gestores.

Outra possível justificativa para a associação positiva entre *book-tax conformity* e *tax avoidance* pode ser decorrente da perda de uma medida de desempenho alternativa quando se tem alta conformidade entre os lucros contábil e fiscal, o que provavelmente gera uma redução na habilidade de detecção de *tax avoidance*, tendo em vista que estudos anteriores identificaram a utilização da *book-tax differences* para detectar *tax avoidance* (BADERTSCHER ET AL., 2009).

Os resultados apresentados na Tabela 5 evidenciam que o efeito da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* permanece o mesmo após o controle da *book-tax conformity*. Nota-se que a magnitude e a direção do coeficiente da variável IFRS é semelhante a magnitude e direção do coeficiente dessa mesma variável quando não houve controle do nível de *book-tax conformity* (Tabela 4). Tal resultado indica que mantendo-se constante o nível de conformidade entre os lucros contábil e fiscal dos países analisados, a adoção mandatória das IFRS continua afetando positivamente o nível de *tax avoidance*. Sendo assim, independentemente do nível de *book-tax conformity* requerido no país, após a adoção das IFRS as companhias passaram a se engajar mais em *tax avoidance*. Todas as outras variáveis de controle apresentam associação

com as variáveis dependentes na mesma direção já apresentada na Tabela 4 como resultado do modelo (1) de regressão.

Tabela 5 - Efeitos da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* com controle de *book-tax conformity*

	(1) TA1	(2) TA2	(3) TA3
IFRS	0.063*** (28.597)	0.069*** (32.495)	0.059*** (25.076)
BTaxC	0.0567*** (16.62)	0.058*** (19)	0.0426*** (12.82)
TaxRate	0.9756*** (53.72)	1.016*** (62.51)	0.9866*** (52.26)
EnfLeg	-0.0282*** (-19.64)	-0.0294*** (-22.8)	-0.0198*** (-13.55)
InvRig	0.0278*** (29.41)	0.027*** (31.23)	0.0179*** (19.08)
OwnConc	-0.0987*** (-19.98)	-0.1103*** (-23.89)	-0.0632*** (-12.05)
PreTaxROA	0.1497*** (16.3)	0.2302*** (31.24)	-0.2033*** (-27.8)
LogSize	-0.0078*** (-18.42)	-0.0109*** (-28.9)	-0.0109*** (-27.65)
Leverage	0.0577*** (11.16)	0.0407*** (9.181)	0.0658*** (15.53)
SalesGrth	0.0301*** (12.51)	0.0061*** (6.507)	0.005*** (5.52)
Constant	-0.2458*** (-24.79)	-0.2679*** (-28.81)	-0.2045*** (-19.34)
Efeito Fixo - Ano	SIM	SIM	SIM
Efeito Fixo - Indústria	SIM	SIM	SIM
R ²	0.253	0.175	0.143
N	41,823	82,091	81,786

Notas: Esta tabela apresenta regressões OLS (*Ordinary least squares*) que testam o efeito da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance*, controlado pelo nível de *book-tax conformity* requerido nos países. Os erros-padrão são robustos à heterocedasticidade.

O Apêndice A apresenta a descrição e a forma de mensuração de cada uma das variáveis utilizadas nessa regressão. As regressões foram estimadas com efeito fixo da indústria e com efeito fixo no ano, conforme Atwood *et al.* (2012) e Tang (2015). As estatísticas t estão reportadas entre parênteses.

*, ** e *** indicam significância estatística aos níveis de 10%, 5% e 1%, respectivamente.

A Tabela 6 apresenta o resultado do efeito diferenciado da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* em ambientes de alta e baixa *book-tax conformity*. Apesar de os resultados apresentados na Tabela 5 evidenciarem que a adoção das IFRS afeta positivamente o *tax avoidance*, independentemente do nível de *book-tax conformity* do país, os resultados apresentados na Tabela 6 evidenciam que a associação positiva entre essas duas variáveis é diferenciada a depender do nível de *book-tax conformity*.

Tabela 6 - Efeitos diferenciados da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* em ambientes de alta e baixa *book-tax conformity*

	(1) TA1	(2) TA2	(3) TA3
IFRS x HighBTaxC	0.066*** (27.193)	0.076*** (32.378)	0.069*** (26.307)
IFRS x LowBTaxC	0.0605*** (23.19)	0.0619*** (24.93)	0.0492*** (18.13)
BTaxC	0.0529*** (13.56)	0.0489*** (14.18)	0.0299*** (7.997)
TaxRate	0.9703*** (53.2)	1.005*** (61.21)	0.9706*** (51.29)
EnfLeg	-0.0284*** (-19.72)	-0.0302*** (-23.31)	-0.0208*** (-14.28)
InvRig	0.0279*** (29.56)	0.0271*** (31.38)	0.0182*** (19.35)
OwnConc	-0.0987*** (-19.98)	-0.1116*** (-24.17)	-0.0651*** (-12.41)
PreTaxROA	0.1499*** (16.34)	0.2304*** (31.28)	-0.203*** (-27.75)
LogSize	-0.0078*** (-18.44)	-0.0109*** (-29.01)	-0.0109*** (-27.79)
Leverage	0.0577*** (11.17)	0.0408*** (9.209)	0.0661*** (15.59)
SalesGrth	0.0301*** (12.51)	0.0061*** (6.519)	0.005*** (5.547)
Constant	-0.2951*** (-34.52)	-0.2588*** (-27.36)	-0.1924*** (-18.1)
Efeito Fixo - Ano	SIM	SIM	SIM
Efeito Fixo - Indústria	SIM	SIM	SIM
R ²	0.253	0.176	0.143
N	41,823	82,091	81,786
Teste de igualdade de coeficientes:			
IFRS x HighBTaxC =	4.93**	36.50***	59.03***
IFRS x LowBTaxC			

Notas: Esta tabela apresenta regressões OLS (*Ordinary least squares*) que testam o efeito da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* em ambientes de alta e baixa *book-tax conformity*. Esta tabela apresenta, ainda, o teste de igualdade de coeficientes para as variáveis IFRS x HighBTaxC e IFRS x LowBTaxC. Os erros-padrão são robustos à heterocedasticidade.

O Apêndice A apresenta a descrição e a forma de mensuração de cada uma das variáveis utilizadas nessa regressão. As regressões foram estimadas com efeito fixo da indústria e com efeito fixo no ano, conforme Atwood *et al.* (2012) e Tang (2015). As estatísticas t estão reportadas entre parênteses.

*, ** e *** indicam significância estatística aos níveis de 10%, 5% e 1%, respectivamente.

Os testes de igualdade de coeficiente revelam que a relação entre a adoção mandatória das IFRS e o *tax avoidance* é significativamente mais positiva para firmas em países com alto nível de *book-tax conformity*. Tais resultados indicam que, após a adoção das IFRS, as companhias em países com alto nível de conformidade entre os lucros contábil e fiscal passaram a se engajar mais em *tax avoidance* do que companhias em países com baixo nível de

conformidade. Esse resultado pode ser justificado pelo fato de que companhias em países com alta *book-tax conformity* ao se engajarem em *tax avoidance* tendem a optar por práticas que não geram *book-tax differences*, como por exemplo a transferência de lucros para jurisdições com menor carga tributária, e a adoção das IFRS facilitou esse tipo de operação. Simone (2015) identificou um aumento médio nas transferências de lucro por motivações tributárias, após a adoção das IFRS, tendo em vista que a adoção de um único padrão contábil por diversos países facilitou esse tipo de transferência. A opção das companhias, em países de alta conformidade, por transações que não geram *book-tax differences* se deve às suspeitas que uma alta diferença entre o lucro contábil e fiscal levantam acerca da possibilidade de que os lucros tenham sido reportados oportunisticamente (HANLON, LAPLANTE E SHEVLIN, 2005). Todas as outras variáveis de controle apresentam associação com as variáveis dependentes, na mesma direção já apresentada na Tabela 4 como resultado do modelo (1) de regressão.

A Tabela 7 apresenta o resultado do efeito da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* após controlados os *accruals* totais. Fica evidenciado na Tabela 7 que os *accruals* totais são positivamente associados com o *tax avoidance* em duas das regressões (1 e 2), consistente com Atwood *et al.* (2012), o que indica que parte do *tax avoidance* é alcançado por meio do aumento dos *accruals*, seja discricionário ou não discricionário. Para uma das regressões (3), os *accruals* totais são negativamente associados com o *tax avoidance*. Essa associação negativa pode ser justificada pela relação inversa entre as métricas dessas duas variáveis.

Observa-se que o resultado para a adoção mandatória das IFRS é essencialmente o mesmo para a adoção mandatória das IFRS na regressão do modelo (1), quando não havia controle dos *accruals*. Esse resultado sugere que a associação positiva entre a adoção das IFRS e o *tax avoidance* não é dirigida apenas por engajamento em *tax avoidance* por meio do gerenciamento de *accruals*, mas também por meio de outros mecanismos, como paraísos fiscais e transferência de lucros.

O aumento no lucro contábil, mantendo-se constante o valor dos tributos sobre o lucro, a depender da métrica utilizada, pode resultar em um aumento no *tax avoidance*, independentemente de a companhia estar se engajando em práticas para reduzir o valor dos tributos sobre o lucro, o que torna o uso dos *accruals* totais essencial para controlar essa possível relação mecânica. O resultado encontrado indica que a associação positiva entre a adoção mandatória das IFRS e o *tax avoidance* não é proveniente de uma relação mecânica decorrente do possível aumento dos *accruals* ocorrido após a adoção das IFRS. Todas as outras variáveis de controle apresentam associação com as variáveis dependentes, na mesma direção já apresentada na Tabela 4 como resultado do modelo (1) de regressão.

Tabela 7 - Efeitos da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* com controle dos *accruals*

	(1) TA1	(2) TA2	(3) TA3
IFRS	0.060*** (23.516)	0.056*** (22.222)	0.047*** (17.158)
TotAcc	0.021** (2.574)	0.0311*** (5.26)	-0.0177*** (-2.934)
TaxRate	0.7867*** (50.14)	0.826*** (52.26)	0.837*** (46.09)
EnfLeg	-0.0338** (-22.55)	-0.0313*** (-21.44)	-0.0195*** (-12.01)
InvRig	0.022*** (20.68)	0.0231*** (22.1)	0.0129*** (11.54)
OwnConc	-0.094*** (-16.5)	-0.106*** (-18.89)	-0.0533*** (-8.464)
PreTaxROA	0.1205*** (11.63)	0.2347*** (25.78)	-0.2161*** (-23.96)
LogSize	-0.007*** (-14.63)	-0.0103*** (-22.87)	-0.0105*** (-22.76)
Leverage	0.0618*** (10.4)	0.047*** (8.73)	0.0723*** (14.56)
SalesGrth	0.0303*** (10.69)	0.006*** (4.506)	0.0048*** (3.744)
Constant	-0.209*** (-18.38)	-0.1767*** (-20.36)	-0.0994*** (-10.19)
Efeito Fixo - Ano	SIM	SIM	SIM
Efeito Fixo - Indústria	SIM	SIM	SIM
R ²	0.243	0.170	0.140
N	32,538	57,190	57,711

Notas: Esta tabela apresenta regressões OLS (*Ordinary least squares*) que testam o efeito da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance*, controlado pelos *accruals* totais. Os erros-padrão são robustos à heterocedasticidade.

O Apêndice A apresenta a descrição e a forma de mensuração de cada uma das variáveis utilizadas nessa regressão. As regressões foram estimadas com efeito fixo da indústria e com efeito fixo no ano, conforme Atwood *et al.* (2012) e Tang (2015). As estatísticas t estão reportadas entre parênteses.

*, ** e *** indicam significância estatística aos níveis de 10%, 5% e 1%, respectivamente.

A Tabela 8 apresenta o resultado do efeito da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance*, controlado pela *book-tax conformity* e pelos *accruals* totais. Verifica-se que a associação positiva entre a adoção mandatória das IFRS e o *tax avoidance* persiste mesmo quando se controla dois possíveis fatores explicativos dessa relação. Esse resultado indica que mantido constante o nível da *book-tax conformity* e dos *accruals*, as companhias passaram a se engajar mais em *tax avoidance* após a adoção das IFRS.

Argumenta-se que a adoção das IFRS pode ter afetado positiva e indiretamente o *tax avoidance*, por meio da redução no nível de *book-tax conformity* requerido e do aumento nos *accruals* discricionários e/ou não discricionários, observados após a adoção das IFRS, já que de acordo com estudos anteriores esses dois fatores estão associados com um aumento no *tax avoidance*. Um outro fator que pode justificar a associação positiva entre a adoção mandatória

das IFRS e o *tax avoidance* é a facilidade que a adoção de um único padrão contábil cria para prática de transferência de lucros para jurisdições com menores cargas tributárias. No entanto, verifica-se que mesmo controlando o nível de *book-tax conformity* e os *accruals*, que poderiam explicar a associação entre a adoção das IFRS e o *tax avoidance*, essas variáveis continuam sendo positivamente associadas. Esse resultado indica que outros fatores, além da variação na conformidade entre os lucros contábil e tributável e do aumento dos *accruals*, observados após a adoção das IFRS, estão explicando o aumento do engajamento das companhias em *tax avoidance* após a adoção mandatória das IFRS.

Tabela 8 - Efeitos da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* com controle da *book-tax conformity* e dos *accruals*

	(1) TA1	(2) TA2	(3) TA3
IFRS	0.058*** (23.085)	0.056*** (22.210)	0.046*** (17.069)
BTaxC	0.056*** (14.4)	0.063*** (17.03)	0.0427*** (10.74)
TotAcc	0.0195** (2.388)	0.0299*** (5.06)	-0.0185*** (-3.071)
TaxRate	0.9723*** (47.21)	1.032*** (52.3)	0.9776*** (43.73)
EnfLeg	-0.0246*** (-15.26)	-0.0221*** (-14.09)	-0.013*** (-7.457)
InvRig	0.0254*** (23.49)	0.0272*** (25.85)	0.0157*** (13.95)
OwnConc	-0.0892*** (-15.77)	-0.1026*** (-18.29)	-0.0514*** (-8.164)
PreTaxROA	0.1366*** (13.1)	0.2492*** (27.05)	-0.2117*** (-23.69)
LogSize	-0.0081*** (-16.74)	-0.0114*** (-25.24)	-0.0113*** (-24.25)
Leverage	0.0622*** (10.48)	0.0475*** (8.835)	0.0719*** (14.5)
SalesGrth	0.0303*** (10.59)	0.0063*** (4.772)	0.0052*** (4.094)
Constant	-0.2972*** (-22.75)	-0.2941*** (-26.59)	-0.1784*** (-14.72)
Efeito Fixo – Ano	SIM	SIM	SIM
Efeito Fixo – Indústria	SIM	SIM	SIM
R ²	0.248	0.175	0.141
N	32,538	57,190	57,711

Notas: Esta tabela apresenta regressões OLS (*Ordinary least squares*) que testam o efeito da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance*, controlado pela *book-tax conformity* e pelos *accruals* totais. Os erros-padrão são robustos à heterocedasticidade.

O Apêndice A apresenta a descrição e a forma de mensuração de cada uma das variáveis utilizadas nessa regressão. As regressões foram estimadas com efeito fixo da indústria e com efeito fixo no ano, conforme Atwood *et al.* (2012) e Tang (2015). As estatísticas t estão reportadas entre parênteses.

*, ** e *** indicam significância estatística aos níveis de 10%, 5% e 1%, respectivamente.

4.3 Testes de robustez

Foram realizados novos testes a fim de verificar se os resultados são robustos à variação temporal nas métricas de *tax avoidance* propostas por Tang (2015) e ao controle do *tax enforcement*. As variáveis de *tax avoidance* (TA2 e TA3), assim como em Tang (2015), foram estimadas anualmente neste estudo. Contudo, Atwood *et al.* (2012) e Dyreng, Hanlon e Maydew (2008) argumentam que pode haver uma variação significativa de um ano para o outro na taxa efetiva dos tributos sobre o lucro e que considerar o *tax avoidance* anual não reduz os efeitos de itens que se revertem em apenas um ano. Com base nesses argumentos, as variáveis TA2 e TA3 que eram mensuradas anualmente foram estimadas ao longo de três anos. Todos os modelos de regressão foram rodados com as novas variáveis de *tax avoidance* e os resultados permaneceram constantes, com a exceção de um dos testes de diferença de coeficiente que não apresentou significância. A Tabela 9 apresenta os efeitos da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance*, mensurado ao longo três anos para as variáveis TA2 e TA3.

Diversos estudos que testam os determinantes do *tax avoidance* utilizam como variável de controle o *tax enforcement*. A fim de verificar se o *enforcement* específico sobre as questões tributárias poderia impactar os resultados encontrados neste estudo, substituiu-se a métrica de *enforcement* legal do país pela métrica de *tax enforcement* desenvolvida por Djankov *et al.* (2010). A Tabela 10 apresenta os efeitos da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* controlados os níveis de *tax enforcement* do país. Todos os modelos de regressão foram rodados com a variável de *tax enforcement* e os resultados permaneceram constantes, com a exceção de uma das regressões do modelo (7) em que a variável *BTaxC* perdeu a significância. Ressalta-se que as amostras desses testes foram um pouco menores devido à falta da variável *tax enforcement* para o Paquistão, o qual teve, então, suas observações excluídas dos testes.

Tabela 9 - Efeitos da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* mensurado ao longo de 3 anos (continua na próxima página)

	Modelo (1)		Modelo (6)		Modelo (7)		Modelo (8)		Modelo (9)	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
	TA2_3	TA3_3								
IFRS	0.179*** (29.505)	0.186*** (23.777)	0.169*** (28.110)	0.178*** (22.875)			0.158*** (23.056)	0.162*** (18.220)	0.151*** (22.340)	0.157*** (17.832)
BTaxC			0.194*** (20.92)	0.1494*** (12.95)	0.1827*** (17.21)	0.1511*** (11.54)			0.1917*** (18.13)	0.1403*** (10.61)
IFRSxHighBTaxC					0.176*** (27.25)	0.1769*** (21.07)				
IFRSxLowBTaxC					0.1598*** (22.23)	0.1793*** (19.57)				
TotAcc							0.0687*** (3.233)	0.0975*** (3.238)	0.0638*** (2.997)	0.0953*** (3.174)
TaxRate	2.324*** (61.1)	2.172*** (42.76)	2.963*** (60.75)	2.662*** (41.4)	2.947*** (59.71)	2.665*** (41.32)	2.319*** (53.75)	2.141*** (36.77)	2.952*** (53.16)	2.602*** (35.56)
EnfLeg	-0.1171*** (-31.83)	-0.0959*** (-20.08)	-0.0846*** (-21.13)	-0.0702*** (-13.39)	-0.0854*** (-21.24)	-0.0701*** (-13.37)	-0.1075*** (-25.75)	-0.0842*** (-15.25)	-0.0758*** (-16.79)	-0.0605*** (-10.09)
InvRig	0.087*** (34.44)	0.0567*** (18.4)	0.0986*** (38.81)	0.0654*** (21)	0.0987*** (38.9)	0.0653*** (20.95)	0.082*** (28.59)	0.0463*** (13.08)	0.0937*** (32.5)	0.0549*** (15.27)
OwnConc	-0.3183*** (-23.56)	-0.189*** (-10.77)	-0.2941*** (-21.81)	-0.1738*** (-9.925)	-0.2943*** (-21.83)	-0.1738*** (-9.925)	-0.2913*** (-18.92)	-0.1562*** (-7.695)	-0.2719*** (-17.72)	-0.1472*** (-7.276)
PreTaxROA	0.341*** (14.22)	-0.7566*** (-16.17)	0.3964*** (16.4)	-0.7293*** (-15.82)	0.3971*** (16.44)	-0.7295*** (-15.81)	0.3082*** (11.31)	-0.7938*** (-15.26)	0.3606*** (13.13)	-0.7696*** (-15.04)
LogSize	-0.0229*** (-19.61)	-0.0212*** (-14.96)	-0.0259*** (-22.22)	-0.0234*** (-16.56)	-0.0259*** (-22.25)	-0.0234*** (-16.55)	-0.0237*** (-17.96)	-0.0216*** (-13.45)	-0.027*** (-20.48)	-0.024*** (-14.91)
Leverage	0.1337*** (9.432)	0.2742*** (14.84)	0.1376*** (9.744)	0.2736*** (14.86)	0.1378*** (9.754)	0.2736*** (14.85)	0.1535*** (9.509)	0.2975*** (14.34)	0.1556*** (9.664)	0.2955*** (14.28)
SalesGrth	0.0469*** (8.78)	0.0556*** (4.769)	0.0479*** (8.915)	0.0589*** (5.124)	0.0478*** (8.904)	0.0589*** (5.124)	0.05*** (7.664)	0.0564*** (4.354)	0.0503*** (7.68)	0.059*** (4.629)
Constant	-0.4514*** (-22.81)	-0.2724*** (-10.48)	-0.8206*** (-30.49)	-0.5512*** (-15.99)	-0.8102*** (-29.49)	-0.5526*** (-15.92)	-0.6552*** (-19.01)	-0.454*** (-9.897)	-0.9606*** (-24.97)	-0.6732*** (-13.21)
Efeito Fixo - Ano	SIM									
Efeito Fixo - Indústria	SIM									
R ²	0.241	0.227	0.249	0.230	0.249	0.230	0.234	0.226	0.242	0.229
N	46,138	35,652	46,138	35,652	46,138	35,652	36,054	27,765	36,054	27,765

Tabela 9 - Efeitos da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* mensurado ao longo de 3 anos (continuação)

	Modelo (7)	
	(5)	(6)
	TA2	TA3
Teste de igualdade de coeficientes:		
IFRS x HighBTaxC = IFRS x LowBTaxC	6.38**	0.09

Notas: Esta tabela apresenta regressões OLS (*Ordinary least squares*) que testam o efeito da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance*. Os erros-padrão são robustos à heterocedasticidade. As estatísticas t estão reportadas entre parênteses. **TA2_3** é a medida de *tax avoidance* TA2 estimada ao longo de 3 anos. **TA3_3** é a medida de *tax avoidance* TA3 estimada ao longo de 3 anos. A descrição das demais variáveis está apresentada no Apêndice A.

As regressões foram estimadas com efeito fixo da indústria e com efeito fixo no ano, conforme Atwood *et al.* (2012) e Tang (2015).

*, ** e *** indicam significância estatística aos níveis de 10%, 5% e 1%, respectivamente.

Tabela 10 - Efeitos da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* com controle de *tax enforcement* (continua na próxima página)

	Modelo (1)			Modelo (6)			Modelo (7)		
	(1) TA1	(2) TA2	(3) TA3	(4) TA1	(5) TA2	(6) TA3	(7) TA1	(8) TA2	(9) TA3
IFRS	0.061*** (30.208)	0.065*** (33.324)	0.059*** (27.222)	0.062*** (30.996)	0.068*** (34.601)	0.061*** (27.912)			
BTaxC				0.0433*** (13.44)	0.0454*** (15.47)	0.0279*** (8.675)	0.0152*** (3.876)	0.0157*** (4.557)	-0.0036 (-9469)
IFRS x HighBTC							0.0784*** (34.8)	0.0892*** (40.53)	0.0835*** (33.49)
IFRS x LowBTC							0.0432*** (17.59)	0.0463*** (19.69)	0.0389*** (15.18)
TaxRate	0.6082*** (40.47)	0.6583*** (47.11)	0.7004*** (43.06)	0.7581*** (39.22)	0.8129*** (47.06)	0.7961*** (40.05)	0.6927*** (34.7)	0.7516*** (42.33)	0.7325*** (36.31)
TaxEnf	-0.044*** (-51.71)	-0.0452*** (-57.16)	-0.0374*** (-42.71)	-0.0402*** (-44.78)	-0.0418*** (-50.11)	-0.0352*** (-37.85)	-0.0445*** (-46.43)	-0.0462*** (-53.68)	-0.0398*** (-41.82)
InvRig	0.0429*** (43.01)	0.0438*** (47.87)	0.0321*** (32.51)	0.0441*** (44.63)	0.0451*** (49.86)	0.0329*** (33.59)	0.0462*** (46.87)	0.0473*** (52.47)	0.0354*** (36.08)
OwnConc	-0.1233*** (-26.32)	-0.137*** (-31.2)	-0.0915*** (-18.32)	-0.1232*** (-26.47)	-0.1375*** (-31.44)	-0.0922*** (-18.5)	-0.1273*** (-27.3)	-0.1451*** (-33.21)	-0.1006*** (-20.16)
PreTaxROA	0.1382*** (15.31)	0.2216*** (30.38)	-0.2038*** (-27.62)	0.1502*** (16.54)	0.2309*** (31.34)	-0.202*** (-27.53)	0.1515*** (16.75)	0.2313*** (31.45)	-0.2015*** (-27.43)
LogSize	-0.0079*** (-19.1)	-0.0111*** (-29.99)	-0.011*** (-28.4)	-0.0084*** (-20.23)	-0.0116*** (-31.38)	-0.0114*** (-29.13)	-0.0085*** (-20.52)	-0.0118*** (-31.84)	-0.0116*** (-29.56)
Leverage	0.0542*** (10.77)	0.0371*** (8.462)	0.0625*** (14.73)	0.0544*** (10.81)	0.0374*** (8.517)	0.0622*** (14.67)	0.0547*** (10.87)	0.0375*** (8.568)	0.0624*** (14.73)
SalesGrth	0.0294*** (12.17)	0.0054*** (5.787)	0.0044*** (4.906)	0.0295*** (12.13)	0.0056*** (6.062)	0.0047*** (5.24)	0.0293*** (12.09)	0.0056*** (6.056)	0.0047*** (5.237)
Constant	-0.0046 (-5779)	-0.0224*** (-2.839)	-0.0022 (-2417)	-0.0893*** (-8.531)	-0.1127*** (-11.36)	-0.0572*** (-5.078)	-0.0458*** (-4.128)	-0.0654*** (-6.318)	-0.0085 (-7379)
Efeito Fixo - Ano	SIM								
Efeito Fixo - Indústria	SIM								
R ²	0.278	0.192	0.154	0.281	0.194	0.155	0.285	0.197	0.158
N	41,357	80,957	80,784	41,357	80,957	80,784	41,357	80,957	80,784

Tabela 10 - Efeitos da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* com controle de *tax enforcement* (continuação)

	Modelo (8)			Modelo (9)		
	(1) TA1	(2) TA2	(3) TA3	(4) TA1	(5) TA2	(6) TA3
IFRS	0.057*** (25.064)	0.055*** (24.198)	0.050*** (20.120)	0.059*** (25.954)	0.058*** (25.450)	0.052*** (20.670)
BTaxC				0.0409*** (11.03)	0.0468*** (13.08)	0.0247*** (6.419)
TotAcc	0.0149* (1.858)	0.0279*** (4.736)	-0.0192*** (-3.19)	0.0143* (1.777)	0.0275*** (4.663)	-0.0194*** (-3.235)
TaxRate	0.6184*** (36.4)	0.6711*** (39.75)	0.7065*** (36.9)	0.76*** (34.66)	0.8306*** (39.65)	0.7916*** (33.82)
TaxEnf	-0.0419*** (-43.49)	-0.0422*** (-43.52)	-0.0344*** (-32.84)	-0.0383*** (-37.84)	-0.0385*** (-37.7)	-0.0324*** (-29.35)
InvRig	0.0402*** (35.3)	0.0428*** (38.46)	0.029*** (24.48)	0.0413*** (36.55)	0.0442*** (40.27)	0.0297*** (25.34)
OwnConc	-0.1143*** (-21.34)	-0.1349*** (-25.21)	-0.0857*** (-14.3)	-0.1154*** (-21.7)	-0.1367*** (-25.71)	-0.0871*** (-14.59)
PreTaxROA	0.1265*** (12.35)	0.2394*** (26.24)	-0.2124*** (-23.65)	0.1374*** (13.34)	0.2491*** (27.05)	-0.2106*** (-23.55)
LogSize	-0.0082*** (-17.47)	-0.0115*** (-26.07)	-0.0115*** (-25.12)	-0.0087*** (-18.52)	-0.0122*** (-27.34)	-0.0119*** (-25.65)
Leverage	0.0592*** (10.26)	0.044*** (8.272)	0.0695*** (14.01)	0.0589*** (10.21)	0.0436*** (8.212)	0.0689*** (13.91)
SalesGrth	0.0297*** (10.48)	0.0054*** (4.079)	0.0046*** (3.66)	0.0296*** (10.38)	0.0057*** (4.335)	0.0049*** (3.889)
Constant	-0.073*** (-6.277)	-0.0461*** (-4.833)	0.0203* (1.919)	-0.1421*** (-10.62)	-0.1354*** (-11.44)	-0.0264** (-2.065)
Efeito Fixo - Ano	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Efeito Fixo - Indústria	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
R ²	0.272	0.190	0.153	0.275	0.192	0.153
N	32,147	56,387	57,002	32,147	56,387	57,002

Notas: Esta tabela apresenta regressões OLS (*Ordinary least squares*) que testam o efeito da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance*, controlado o *tax enforcement*. Os erros-padrão são robustos à heterocedasticidade. As estatísticas t estão reportadas entre parênteses. A descrição da variável TaxEnf está apresentada no Apêndice E. A descrição das demais variáveis está apresentada no Apêndice A.

As regressões foram estimadas com efeito fixo da indústria e com efeito fixo no ano, conforme Atwood *et al.* (2012) e Tang (2015).

*, ** e *** indicam significância estatística aos níveis de 10%, 5% e 1%, respectivamente.

5 CONCLUSÃO

Diversos estudos avaliam sob diferentes perspectivas os benefícios e custos da adoção das IFRS para as companhias e os usuários da informação contábil. Poucos estudos, no entanto, examinam possíveis efeitos fiscais da adoção deste conjunto de normas contábeis. Argumenta-se que existe uma relação entre a adoção das IFRS e o *tax avoidance*, decorrente de relações indiretas entre essas duas variáveis. A adoção das IFRS pode ter possibilitado uma maior agressividade dos *accruals* e reduzido o nível de *book-tax conformity* dos países adotantes, sendo que tanto uma maior agressividade dos *accruals* quanto um menor nível de *book-tax conformity* requerido estão, de acordo com estudos anteriores, associados a um maior engajamento das companhias em *tax avoidance*. A relação entre a adoção das IFRS e o *tax avoidance* pode ser decorrente, ainda, do aumento das operações de transferência de lucros de companhias multinacionais para suas filiais situadas em jurisdições com menor carga tributária, já identificado por Simone (2015) após a adoção de um único conjunto de normas contábeis por diversos países.

O principal objetivo deste estudo é identificar os efeitos da adoção mandatória das IFRS ao redor do mundo sobre o nível de *tax avoidance*. Utilizando três métricas diferentes de *tax avoidance* e controlando fatores no nível do país e da firma que mostraram associação com *tax avoidance* em estudos anteriores, foram encontrados resultados que sugerem um aumento no envolvimento das companhias em *tax avoidance* após a adoção mandatória das IFRS.

O estudo objetiva investigar também como se comporta a relação entre a adoção mandatória das IFRS e o *tax avoidance* quando se mantém constante o nível de *book-tax conformity* e como se comporta essa relação em países com alta e baixa *book-tax conformity*. Os resultados encontrados indicam que após a adoção mandatória das IFRS as companhias passaram a se engajar mais em *tax avoidance*, mesmo quando se mantém constante o nível de conformidade entre os lucros contábil e tributável. Contudo, após a adoção das IFRS as companhias em países com maiores níveis de *book-tax conformity* passaram a se engajar mais em *tax avoidance* do que as companhias em países com menores níveis de *book-tax conformity*.

Este estudo objetiva averiguar, ainda, se a adoção das IFRS impacta o engajamento das companhias em *tax avoidance* por meio de práticas de gerenciamento dos *accruals*, por meio de práticas que não envolvem os *accruals* ou por ambas. Os resultados encontrados indicam que parte do *tax avoidance* é decorrente de práticas de gerenciamento dos *accruals*, no entanto, o aumento do engajamento em *tax avoidance* por parte das companhias, após a adoção das IFRS, é decorrente também de outros mecanismos que não envolvem gerenciamento de *accruals*,

como por exemplo operações em paraísos fiscais e transferências de lucros para filiais em jurisdições com menores cargas tributárias.

Conclui-se, portanto, que após a adoção mandatória das IFRS as companhias passaram a se engajar mais em *tax avoidance*, utilizando tanto práticas que envolvem o gerenciamento dos *accruals* como aquelas que não envolvem. A relação entre a adoção das IFRS e o aumento do *tax avoidance* existe independentemente do nível de *book-tax conformity* requerido no país adotante desse conjunto de normas contábeis internacionais e do volume de *accruals* das companhias.

Este estudo contribui para a literatura sobre os efeitos da adoção das IFRS e sobre os determinantes do *tax avoidance*, pois identifica efeitos fiscais na adoção das IFRS e verifica que a adoção de um padrão contábil tem efeitos sobre o nível de *tax avoidance* das companhias. Contribui, ainda, para o atual debate sobre os custos e benefícios dos diferentes níveis de *book-tax conformity*, ao identificar que independente do nível de conformidade entre os lucros contábil e tributável o nível de *tax avoidance* aumentou após a adoção das IFRS. Este estudo apresenta resultados interessantes para os governos, investidores e demais participantes do mercado na medida em que evidencia um maior engajamento em *tax avoidance* por parte das companhias após a adoção das IFRS.

Hanlon e Heitzman (2010) destacam que as métricas de *tax avoidance* que se utilizam da taxa tributária efetiva, mesmo que mensuradas no longo prazo, refletem todas as transações que têm qualquer efeito sobre o passivo tributário da companhia, não distinguindo entre atividades reais que têm benefícios tributários, atividades realizadas especificamente para reduzir tributos e benefícios tributários obtidos por meio de atividades de *lobbying*. Esse fator é apresentado como uma limitação deste estudo, já que foi feito o uso de tais métricas para a mensuração do *tax avoidance*. Uma outra possível limitação deste estudo é a falta de controle dos incentivos dados aos gestores, tendo em vista que estudos anteriores já evidenciaram que existe uma relação entre os incentivos dados aos gestores e o nível de *tax avoidance*.

Identificar os efeitos da adoção das IFRS sobre o *tax avoidance* em ambientes com diferentes incentivos relacionados aos fatores institucionais configura-se como uma oportunidade interessante de pesquisa. Estudos anteriores evidenciam que a adoção das IFRS tem efeitos diferenciados sobre a qualidade do ambiente informacional a depender dos fatores institucionais dos países adotantes desse conjunto de normas contábeis. Da mesma forma, os fatores institucionais podem ser determinantes no nível de *tax avoidance*, já que a depender dos incentivos identificados pela companhia, ela pode se envolver em diferentes níveis de *tax avoidance*.

REFERÊNCIAS

- AHMED, A. S.; NEEL, M.; WANG, D. Does mandatory adoption of IFRS improve accounting quality? Preliminary evidence. **Contemporary Accounting Research**, v. 30, n. 4, p. 1344–1372, 2013.
- ATWOOD, T. J. *et al.* Home Country Tax System Characteristics and Corporate Tax Avoidance: International Evidence. **The Accounting Review**, v. 87, n. 6, p. 1831–1860, nov. 2012.
- ATWOOD, T. J.; DRAKE, M. S.; MYERS, L. A. Book-tax conformity, earnings persistence and the association between earnings and future cash flows. **Journal of Accounting and Economics**, v. 50, n. 1, p. 111–125, maio 2010.
- BADERTSCHER, B. A.; KATZ, S. P.; REGO, S. O. The separation of ownership and control and corporate tax avoidance. **Journal of Accounting and Economics**, v. 56, n. 2-3, p. 228–250, nov. 2013.
- BADERTSCHER, B. A. *et al.* Earnings Management Strategies and the Trade- Off between Tax Benefits and Detection Risk: To Conform or Not to Conform? **The Accounting Review**, v. 84, n. 1, p. 63–97, jan. 2009.
- BLAYLOCK, B.; GAERTNER, F.; SHEVLIN, T. The association between book-tax conformity and earnings management. **Review of Accounting Studies**, v. 20, n. 1, p. 141–172, mar. 2015.
- BLAYLOCK, B.; SHEVLIN, T.; WILSON, R. J. Tax Avoidance, Large Positive Temporary Book-Tax Differences, and Earnings Persistence. **The Accounting Review**, v. 87, n. 1, p. 91–120, jan. 2012.
- BRÜGGEMANN, U.; HITZ, J.-M.; SELFHORN, T. Intended and Unintended Consequences of Mandatory IFRS Adoption: A Review of Extant Evidence and Suggestions for Future Research. **European Accounting Review**, v. 22, n. 1, p. 1–37, maio 2013.
- BURGSTHALER, D. C.; HAIL, L.; LEUZ, C. The Importance of Reporting Incentives: Earnings Management in European Private and Public Firms. **The Accounting Review**, v. 81, n. 5, p. 983–1016, out. 2006.
- CHAN, K. H.; LIN, K. Z.; MO, P. L. L. Will a departure from tax-based accounting encourage tax noncompliance? Archival evidence from a transition economy. **Journal of Accounting and Economics**, v. 50, n. 1, p. 58–73, maio 2010.
- CHAN, K. H.; LIN, K. Z.; TANG, F. Tax Effects of Book-Tax Conformity, Financial Reporting Incentives, and Firm Size. **Journal of International Accounting Research**, v. 12, n. 2, p. 1–25, out. 2013.
- CHEN, E.; GAVIOUS, I. The roles of book-tax conformity and tax enforcement in regulating tax reporting behaviour following International Financial Reporting Standards adoption.

Accounting & Finance, p. n/a–n/a, out. 2015.

CHEN, S. *et al.* Are family firms more tax aggressive than non-family firms? **Journal of Financial Economics**, v. 95, n. 1, p. 41–61, jan. 2010.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>>. Acesso em: 14 de setembro de 2015.

CROCKER, K. J.; SLEMROD, J. Corporate tax evasion with agency costs. **Journal of Public Economics**, v. 89, n. 9-10, p. 1593–1610, set. 2005.

DE GEORGE, E. T.; LI, X.; SHIVAKUMAR, L. A Review of the IFRS-Adoption Literature. 2015.

DELOITTE, 2010. **CFO insights: IFRS: Select Tax Considerations**. Disponível em: <<http://www.iasplus.com/en/binary/usa/1012cfotaxconsider.pdf>>. Acesso em: 01 de outubro de 2015.

DELOITTE. **Jurisdictions**. Disponível em: <<http://www.iasplus.com/en/jurisdictions>>. Acesso em: 02 de outubro de 2015.

DESAI, M. A. The Degradation of Reported Corporate Profits. **Journal of Economic Perspectives**, v. 19, n. 4, p. 171–192, 2005.

DESAI, M. A.; DHARMAPALA, D. Corporate tax avoidance and high-powered incentives. **Journal of Financial Economics**, v. 79, n. 1, p. 145–179, jan. 2006.

DESAI, M.; DYCK, A.; ZINGALES, L. Theft and taxes. **Journal of Financial Economics**, v. 84, n. 3, p. 591–623, jun. 2007.

DJANKOV, S. *et al.* The law and economics of self-dealing. **Journal of Financial Economics**, v. 88, n. 3, p. 430–465, 2008.

DJANKOV, S. *et al.* The Effect of Corporate Taxes on Investment and Entrepreneurship. **American Economic Journal: Macroeconomics** 2, v. 2, n. July, p. 31–64, 2010.

DOUKAKIS, L.; SIOUGLE, G.; VRENTZOU, E. **Tax Planning and International Financial Reporting Standards -IFRS-**American Accounting Association Annual Meeting. **Anais...2008**

DYRENG, S. D.; HANLON, M.; MAYDEW, E. L. Long-Run Corporate Tax Avoidance. **The Accounting Review**, v. 83, n. 1, p. 61–82, jan. 2008.

ERICKSON, M.; HANLON, M.; MAYDEW, E. How much will firms pay for earnings that do not exist? Evidence of taxes paid on allegedly fraudulent earnings. **The Accounting Review**, v. 79, n. 2, p. 387–408, 2004.

EY. **Worldwide Corporate Tax Guide**. Disponível em:

<<http://www.ey.com/GL/en/Services/Tax/Worldwide-Corporate-Tax-Guide---Country-list>>.

Acesso em: 18 de junho de 2015.

FRANK, M. M.; LYNCH, L. J.; REGO, S. O. Tax Reporting Aggressiveness and Its Relation to Aggressive Financial Reporting. **The Accounting Review**, v. 84, n. 2, p. 467–496, mar. 2009.

GAAP CONVERGENCE, 2002. Disponível em:

<<http://www.iasplus.com/en/binary/resource/gaap2002.pdf>>. Acesso em: 01 de outubro de

2015.

GUENTHER, D.; MAYDEW, E.; NUTTER, S. Financial reporting, tax costs, and book-tax conformity. **Journal of Accounting and Economics**, v. 23, n. 3, p. 225–248, nov. 1997.

GUPTA, S.; MILLS, L. F.; TOWER, E. M. The Effect of Mandatory Financial Statement Disclosures of Tax Uncertainty on Tax Reporting and Collections: The Case of FIN 48 and Multistate Tax Avoidance. **The Journal of the American Taxation Association**, v. 36, n. 2, p. 203–229, nov. 2014.

HANLON, M.; HEITZMAN, S. A review of tax research. **Journal of Accounting and Economics**, v. 50, n. 2-3, p. 127–178, dez. 2010.

HANLON, M.; HOOPES, J. L.; SHROFF, N. The Effect of Tax Authority Monitoring and Enforcement on Financial Reporting Quality. **The Journal of the American Taxation Association**, v. 36, n. 2, p. 137–170, nov. 2014.

HANLON, M.; LAPLANTE, S. K.; SHEVLIN, T. Evidence for the Possible Information Loss of Conforming Book Income and Taxable Income*. **The Journal of Law and Economics**, v. 48, n. October 2005, p. 407–442, out. 2005.

HANLON, M.; MAYDEW, E. L.; SHEVLIN, T. An unintended consequence of book-tax conformity: A loss of earnings informativeness. **Journal of Accounting and Economics**, v. 46, n. 2-3, p. 294–311, dez. 2008.

HANLON, M.; SHEVLIN, T. Book-tax conformity for corporate income: An introduction to the issues. **Tax Policy and the Economy**, v. 19, p. 101–134, 2005.

HOOPES, J. L.; MESSALL, D.; PITTMAN, J. A. Do IRS Audits Deter Corporate Tax Avoidance? **The Accounting Review**, v. 87, n. 5, p. 1603–1639, set. 2012.

IFRS Foundation Constitution, 2013. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/The-organisation/Governance-and-accountability/Constitution/Documents/IFRS-Foundation-Constitution-January-2013.pdf>>. Acesso em: 01 de outubro de 2015.

IFRS Foundation. **Use around the world**: analysis of the IFRS jurisdiction profiles.

Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Use-around-the-world/Pages/Analysis-of-the-IFRS-jurisdictional-profiles.aspx>>. Acesso em: 30 de setembro de 2015.

KARAMPINIS, N. I.; HEVAS, D. L. Effects of IFRS Adoption on Tax-induced Incentives for Financial Earnings Management: Evidence from Greece. **The International Journal of Accounting**, v. 48, n. 2, p. 218–247, jun. 2013.

KAUFMANN, D.; KRAAY, A. **The Worldwide Governance Indicators Project** (2015). Disponível em: <<http://info.worldbank.org/governance/wgi/index.aspx#home>>. Acesso em: 28 de março de 2016.

KPMG. **Tax Rates Online**. Disponível em: <<http://www.kpmg.com/global/en/services/tax/tax-tools-and-resources/pages/tax-rates-online.aspx>>. Acesso em: 18 de junho de 2015.

LA PORTA, R. et al. Law and Finance. **The Journal of Political Economy**, v. 106, n. 6, p. 1113–1155, 1998.

LA PORTA, R.; LOPEZ-DE-SILANES, F.; SHLEIFER, A. What Works in Securities Laws? **The Journal of Finance**, v. 61, n. 1, p. 1–32, fev. 2006.

LANG, M.; LINS, K. V.; MAFFETT, M. Transparency, Liquidity, and Valuation: International Evidence on When Transparency Matters Most. **Journal of Accounting Research**, v. 50, n. 3, p. 729–774, 2012.

LIN, S.; RICCARDI, W.; WANG, C. Does Accounting Quality Change Following a Switch from U.S. GAAP to IFRS? Evidence from Germany. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 31, p. 641–657, 2012.

PHILLIPS, J. D. Corporate Tax-Planning Effectiveness: The Role of Compensation-Based Incentives. **The Accounting Review**, v. 78, n. 3, p. 847–874, jul. 2003.

PWC. **IFRS adoption by country** (2014). Disponível em: <<http://www.pwc.com/us/en/issues/ifrs-reporting/publications/assets/pwc-ifrs-by-country-2014.pdf>>. Acesso em: 02 de outubro de 2015.

REGO, S. O. Tax-Avoidance Activities of U.S. Multinational Corporations. **Contemporary Accounting Research**, v. 20, n. 4, p. 805–833, 1 dez. 2003.

RICHARDSON, S. A. *et al.* Accrual reliability, earnings persistence and stock prices. **Journal of Accounting and Economics**, v. 39, n. 3, p. 437–485, 2005.

SIMONE, L. DE. Does a common set of accounting standards affect tax-motivated income shifting for multinational firms? **Journal of Accounting and Economics**, p. 1–21, jun. 2015.

SLEMROD, J. The Economics of Corporate Tax Selfishness. **National Tax Journal**, v. LVII, n. 4, p. 877–899, 2004.

SODERSTROM, N. S.; SUN, K. J. IFRS Adoption and Accounting Quality: A Review. **European Accounting Review**, v. 16, n. 4, p. 675–702, 2007.

TANG, T. Y. H. Does Book-Tax Conformity Deter Opportunistic Book and Tax Reporting? An International Analysis. **European Accounting Review**, v. 24, n. 3, p. 441–469, 3 jul. 2015.

TAX FOUNDATION. **Corporate Income Tax Rates around the World**. Disponível em: <<http://taxfoundation.org/article/corporate-income-tax-rates-around-world-2014>>. Acesso em: 18 de junho de 2015.

APÊNDICES

Apêndice A – Variáveis, Definição e Mensuração

Variáveis	Definição	Mensuração
TA1	Medida de tax avoidance	$TA1_{i,t} = \frac{[\sum_{t-2}^t (PTEBX \times \tau)_{i,t} - \sum_{t-2}^t CTP_{i,t}]}{\sum_{t-2}^t PTEBX_{i,t}}$
PTEBX	Lucro antes dos tributos e antes dos itens excepcionais	Item PI - Item SPI
τ	Taxa dos tributos sobre o lucro do país de origem	Coletados manualmente dos sites da KPMG (Tax Rates Online), da Tax Foundation (Corporate Income Tax Rates around the World) e da EY (Worldwide Corporate Tax Guide)
CTP	Tributo corrente pago	Item TXC - Δ Item TXP. Caso não haja dados do Item TXC, utiliza-se [(Item TXT – Item TXDI) - Δ Item TXP]
TA2	Medida de tax avoidance	$TA2_{i,t} = \tau_{i,j} - \frac{CTE_{i,t}}{PTEBX_{i,t}}$ Caso a taxa efetiva da despesa com tributos sobre o lucro corrente, encontrada por meio da razão CTE/PTEBX, seja maior do que 1, iguala-se a 1
CTE	Despesa tributária corrente	Item TXC. Caso não haja dados do Item TXC, utiliza-se Item TXT – Item TXDI
TA3	Medida de tax avoidance	$TA3_{i,t} = \tau_{i,j} - \frac{CTE_{i,t}}{CFO_{i,t}}$ Caso a taxa efetiva da despesa com tributos sobre o lucro corrente, encontrada por meio da razão CTE/CFO, seja maior do que 1, iguala-se a 1
CFO	Fluxo de caixa operacional	Item IB - ACCT
ACCT	Accruals totais	[(Δ Item ACT - Δ Item CHE) - (Δ Item LCT - Δ Item DLC) - Item DP]
IFRS	Adoção obrigatória das IFRS	Assume valor 1 a partir do ano que as IFRS foram adotadas mandatoriamente pelo país e valor 0 nos demais casos
TaxRate	Taxa dos tributos sobre o lucro do país de origem	Coletados manualmente dos sites da KPMG (Tax Rates Online), da Tax Foundation (Corporate Income Tax Rates around the World) e da EY (Worldwide Corporate Tax Guide)

(Continua na próxima página)

(Continuação)

Variáveis	Definição	Mensuração
EnfLeg	Enforcement legal	A média de três variáveis, coletadas de Kaufmann e Kraay (2015): a qualidade regulatória, o <i>rule of law</i> e o nível de corrupção do país. Varia de -2,5 a +2,5. Quanto menor o valor, menor é o <i>enforcement</i> legal do país
InvRig	Direito do investidor	Coletada de Djankov <i>et al.</i> (2008). Varia de 0 a 6. Quanto maior este indicador, maiores os direitos dos investidores
OwnConc	Concentração acionária	Coletada de La Porta <i>et al.</i> (1998). Quanto maior este indicador, maior a concentração acionária
PreTaxROA	Lucratividade	$\frac{\text{Item PI} - \text{Item SPI}}{\text{Item AT}_{t-1}}$
LogSize	Tamanho da firma	Logaritmo natural do total dos ativos. Todos os ativos foram convertidos para o dólar utilizando a taxa diária de conversão disponível na base de dados IBES
Leverage	Alavancagem	$\frac{\text{Item DLTT} - \text{Item DLC}}{\text{Item AT}}$
SalesGrth	Crescimento das vendas	$\frac{\Delta \text{Item REVT}}{\text{Item REVT}_{t-1}}$
BTaxC	Book-tax conformity	$CTE_{j,t} = \theta_0 + \theta_1 PTBI_{i,t} + \theta_2 DIV_{i,t} + e_{j,t}$ Foi mensurado por meio de um ranking decrescente, por país e por ano, do RMSE (<i>Root square error term</i>) do modelo acima
CTE	Despesa tributária corrente	$\frac{\text{Item TXT} - \text{Item TXDI}}{\text{Item AT}}$ Caso não haja dados dos Itens TXT e TXDI, utiliza-se o Item TXC
PTBI	Lucro antes dos tributos	$\frac{\text{Item PI}}{\text{Item AT}}$
DIV	Total de dividendos	$\frac{\text{Item DVT}}{\text{Item AT}}$

(Continua na próxima página)

(Continuação)

Variáveis	Definição	Mensuração
TotAcc	Accruals totais	$\Delta WC + \Delta NCO + \Delta FIN$
ΔWC	Capital circulante líquido que não seja caixa	$\Delta \left[\frac{(Item\ ACT - Item\ CHE) - (Item\ LCT - Item\ DLC)}{\frac{Item\ AT_t + Item\ AT_{t-1}}{2}} \right]$
ΔNCO	Ativos operacionais líquidos	$\Delta \left[\frac{(Item\ AT - Item\ ACT - Item\ IVAEQ - Item\ IVAO) - (Item\ LT - Item\ DLC - Item\ DLTT)}{\frac{Item\ AT_t + Item\ AT_{t-1}}{2}} \right]$
ΔFIN	Ativos financeiros líquidos	$\Delta \left[\frac{(Item\ IVST + Item\ IVAEO + Item\ IVAO) - (Item\ DLTT + Item\ DLC + Item\ FUSEO)}{\frac{Item\ AT_t + Item\ AT_{t-1}}{2}} \right]$

Apêndice B – *Enforcement Legal*

País	EnfLeg														
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
África do Sul	0.37	0.36	0.36	0.39	0.41	0.44	0.46	0.27	0.23	0.21	0.19	0.18	0.09	0.13	0.12
Alemanha	1.65	1.72	1.72	1.69	1.66	1.67	1.70	1.69	1.65	1.63	1.64	1.62	1.65	1.65	1.79
Argentina	-0.08	-0.76	-0.76	-0.69	-0.66	-0.53	-0.55	-0.58	-0.64	-0.69	-0.60	-0.57	-0.72	-0.73	-0.85
Austrália	1.75	1.65	1.65	1.79	1.88	1.76	1.79	1.82	1.86	1.88	1.83	1.89	1.84	1.77	1.89
Áustria	1.75	1.84	1.84	1.84	1.85	1.81	1.85	1.92	1.82	1.67	1.63	1.55	1.57	1.60	1.63
Bélgica	1.31	1.35	1.35	1.33	1.34	1.28	1.26	1.34	1.35	1.37	1.38	1.40	1.39	1.44	1.41
Brasil	0.03	0.00	0.00	0.00	-0.10	-0.21	-0.20	-0.19	-0.11	-0.08	0.05	0.10	-0.03	-0.06	-0.18
Canadá	1.80	1.78	1.78	1.76	1.73	1.69	1.77	1.79	1.81	1.86	1.87	1.81	1.79	1.78	1.85
Chile	1.40	1.43	1.43	1.34	1.37	1.38	1.36	1.34	1.37	1.36	1.42	1.45	1.49	1.45	1.47
Cingapura	1.89	1.91	1.91	1.90	1.98	1.92	1.86	1.91	1.93	1.88	1.90	1.88	1.96	1.93	2.08
Coreia do Sul	0.56	0.73	0.73	0.67	0.69	0.79	0.62	0.82	0.65	0.77	0.78	0.82	0.77	0.82	0.86
Dinamarca	2.02	2.01	2.01	2.04	2.08	1.97	2.11	2.15	2.10	2.11	2.06	2.10	2.01	2.03	2.02
Espanha	1.33	1.30	1.30	1.31	1.27	1.23	1.12	1.11	1.17	1.10	1.11	1.10	1.01	0.91	0.75
Filipinas	-0.25	-0.32	-0.32	-0.36	-0.48	-0.35	-0.46	-0.42	-0.46	-0.49	-0.53	-0.48	-0.40	-0.30	-0.26
Finlândia	2.11	2.07	2.07	2.10	2.10	2.00	2.04	1.97	1.98	2.04	2.02	2.00	2.00	1.99	2.07
França	1.22	1.14	1.14	1.30	1.34	1.32	1.38	1.38	1.38	1.35	1.42	1.37	1.32	1.28	1.28
Grécia	0.79	0.71	0.71	0.74	0.75	0.69	0.68	0.66	0.60	0.48	0.36	0.28	0.21	0.31	0.16
Holanda	2.04	1.91	1.91	1.84	1.86	1.79	1.84	1.93	1.89	1.89	1.91	1.93	1.91	1.87	1.92
Hong Kong	1.34	1.61	1.61	1.79	1.83	1.76	1.78	1.80	1.78	1.74	1.81	1.74	1.74	1.70	1.85
Irlanda	1.60	1.59	1.59	1.53	1.48	1.56	1.75	1.77	1.79	1.74	1.69	1.63	1.58	1.61	1.73
Israel	1.04	1.10	1.10	0.97	0.88	0.83	0.97	0.91	0.95	0.89	0.93	1.01	0.97	0.98	1.05
Itália	0.78	0.72	0.72	0.75	0.68	0.61	0.59	0.55	0.54	0.47	0.42	0.40	0.36	0.36	0.30
Malásia	0.40	0.41	0.41	0.52	0.50	0.49	0.45	0.44	0.26	0.25	0.42	0.39	0.45	0.50	0.65
México	-0.13	-0.03	-0.03	-0.05	-0.08	-0.14	-0.10	-0.14	-0.21	-0.22	-0.23	-0.22	-0.16	-0.20	-0.25
Nigéria	-0.99	-1.35	-1.35	-1.36	-1.35	-1.10	-1.01	-0.97	-0.88	-0.96	-0.96	-1.01	-1.02	-1.01	-1.06
Noruega	1.74	1.76	1.76	1.76	1.81	1.79	1.77	1.74	1.74	1.78	1.84	1.89	1.91	1.97	1.97
Nova Zelândia	1.95	1.91	1.91	1.97	2.04	1.90	1.95	1.96	2.00	2.08	2.03	2.07	2.01	2.01	2.08
Paquistão	-0.83	-0.82	-0.82	-0.73	-0.92	-0.84	-0.68	-0.70	-0.78	-0.81	-0.80	-0.86	-0.90	-0.84	-0.76
Peru	-0.23	-0.27	-0.27	-0.17	-0.21	-0.34	-0.26	-0.25	-0.20	-0.20	-0.13	-0.13	-0.17	-0.20	-0.21
Portugal	1.10	1.28	1.28	1.21	1.19	1.17	0.99	1.01	1.03	1.02	0.93	0.91	0.93	0.91	0.93
Reino Unido	1.91	1.84	1.84	1.80	1.78	1.69	1.79	1.75	1.70	1.64	1.69	1.63	1.66	1.71	1.81
Sri Lanka	0.05	0.09	0.09	0.03	0.01	-0.19	-0.08	-0.07	-0.18	-0.23	-0.23	-0.18	-0.16	-0.22	-0.19
Suécia	1.86	1.92	1.92	1.91	1.93	1.77	1.83	1.90	1.93	1.98	1.98	2.03	2.04	2.04	1.98
Taiwan	0.89	0.85	0.85	0.95	1.02	0.94	0.72	0.74	0.76	0.87	0.96	1.02	0.99	0.96	1.11
Turquia	-0.01	-0.23	-0.23	-0.02	0.01	0.14	0.11	0.14	0.14	0.16	0.15	0.17	0.21	0.20	0.11

Fonte: Kaufmann e Kraay (2015).

Notas: **EnfLeg** é a métrica de *enforcement* legal utilizada neste estudo, representada pela média de três variáveis: “Regulatory Quality”, “Control of Corruption” e “Rule of law” de Kaufmann, D. e Kraay, A. (2015). Varia de -2.5 (fraco) a 2.5 (forte) e quanto menor, menor é o *enforcement* legal do país. Regulatory Quality: reflete a percepção da capacidade de o governo formular e implementar políticas sólidas e regulações que permitem e promovem o desenvolvimento do setor privado. Control of Corruption: reflete a percepção da extensão em que o poder público é exercido para ganhos privados, incluindo tanto as formas insignificantes como grandes de corrupção, bem como a “captura” do Estado por elites

e interesses privados. Rule of law: Reflete a percepção da extensão em que os agentes têm confiança e respeitam as regras da sociedade, e em particular a qualidade da execução dos contratos, os direitos de propriedade, a polícia e os tribunais, bem como a probabilidade de crime e violência.

Apêndice C –Direito do Investidor e Concentração Acionária

País	InvRig	OwnConc
África do Sul	5	0.52
Alemanha	3.5	0.50
Argentina	2	0.55
Austrália	4	0.28
Áustria	2.5	0.51
Bélgica	3	0.62
Brasil	5	0.63
Canadá	4	0.24
Chile	4	0.38
Cingapura	5	0.53
Coreia do Sul	4.5	0.20
Dinamarca	4	0.40
Espanha	5	0.50
Filipinas	4	0.51
Finlândia	3.5	0.34
França	3.5	0.24
Grécia	2	0.68
Holanda	2.5	0.31
Hong Kong	5	0.54
Irlanda	5	0.36
Israel	4	0.55
Itália	2	0.60
Malásia	5	0.52
México	3	0.67
Nigéria	4	0.45
Noruega	3.5	0.31
Nova Zelândia	4	0.51
Paquistão	4	0.41
Peru	3.5	0.57
Portugal	2.5	0.59
Reino Unido	5	0.15
Sri Lanka	4	0.61
Suécia	3.5	0.28
Taiwan	3	0.14
Turquia	3	0.58

Fonte: Djankov *et al.* (2008) e La Porta *et al.* (1998).

Notas: **InvRig** é um indicador de direito dos investidores “Revised Anti-director Index” de Djankov *et al.* (2008), que varia de 0 a 6. Quanto maior, maior o direito dos investidores. **OwnConc** é um indicador de concentração acionária “Ownership concentration” de La Porta *et al.* (1998), mensurado por meio da porcentagem média de ações ordinárias de propriedade dos três maiores acionistas nas 10 maiores companhias nacionais privadas e não financeiras. Quanto maior, maior a concentração acionária.

Apêndice D – Nível de *Book-Tax Conformity* requerido por país

Modelo (5): $CTE_{j,t} = \theta_0 + \theta_1 PTBI_{i,t} + \theta_2 DIV_{i,t} + e_{j,t}$

País	Méd. Θ_1	Méd. Θ_2	Méd. Θ_3	Méd. RMSE	Méd. R^2	Méd. N
Canadá	0.118	0.023	0.005	0.01987	0.243	469
Austrália	0.129	0.244	0.004	0.01957	0.504	459
Noruega	0.188	0.051	0.002	0.01741	0.460	93
Paquistão	0.228	0.078	0.000	0.01689	0.681	154
Argentina	0.256	0.054	0.007	0.01675	0.613	43
África do Sul	0.214	0.120	0.005	0.01671	0.641	189
Filipinas	0.114	0.122	0.006	0.01630	0.332	100
Alemanha	0.184	0.161	0.006	0.01630	0.521	403
Nigéria	0.194	0.085	0.003	0.01551	0.659	48
Reino Unido	0.160	0.203	0.004	0.01495	0.537	742
Suécia	0.153	0.133	0.003	0.01475	0.545	216
Sri Lanka	0.205	-0.092	0.001	0.01455	0.482	105
Dinamarca	0.169	0.069	0.005	0.01443	0.558	79
Brasil	0.190	0.040	0.004	0.01383	0.600	184
Israel	0.147	0.110	0.004	0.01362	0.525	146
Turquia	0.148	0.074	0.004	0.01358	0.545	128
Bélgica	0.207	0.022	0.003	0.01348	0.653	72
França	0.232	0.085	0.004	0.01288	0.635	410
México	0.244	0.092	0.002	0.01243	0.631	73
Peru	0.236	0.026	0.005	0.01239	0.772	61
Holanda	0.208	0.086	0.001	0.01226	0.674	98
Malásia	0.138	0.098	0.004	0.01197	0.474	570
Cingapura	0.133	0.012	0.003	0.01180	0.447	386
Nova Zelândia	0.260	0.053	0.001	0.01170	0.793	78
Itália	0.271	0.071	0.007	0.01167	0.658	157
Hong Kong	0.089	0.081	0.003	0.01156	0.325	99
Finlândia	0.208	0.057	0.003	0.01098	0.641	86
Irlanda	0.101	0.147	0.003	0.01021	0.467	32
Grécia	0.213	0.114	0.003	0.01016	0.683	113
Áustria	0.171	0.020	0.004	0.00976	0.416	53
Taiwan	0.146	0.019	0.002	0.00956	0.530	904
Espanha	0.236	0.052	0.001	0.00929	0.768	82
Coreia do Sul	0.187	0.187	0.003	0.00907	0.619	488
Portugal	0.218	0.030	0.001	0.00829	0.630	33
Chile	0.152	0.030	0.001	0.00788	0.663	103

Notas: Esta tabela apresenta a média da *book-tax conformity* por país, em ordem crescente de conformidade.

Méd. RMSE é a média da raiz média do erro ao quadrado estimada do modelo (5) por ano para cada país. **Méd. N** é a média do número de firmas por ano que entraram na regressão. As definições de todas as outras variáveis são apresentadas no Apêndice A.

Apêndice E – *Tax Enforcement*

País	TaxEnf
África do Sul	3
Alemanha	3.8
Argentina	2
Austrália	4.7
Áustria	4.2
Bélgica	2.9
Brasil	2.4
Canadá	5.2
Chile	5.3
Cingapura	6.3
Coreia do Sul	3.3
Dinamarca	3.6
Espanha	4.7
Filipinas	1.9
Finlândia	5.1
França	4
Grécia	2.7
Holanda	4.8
Hong Kong	6.1
Irlanda	4.1
Israel	3.7
Itália	2.8
Malásia	4.6
México	2
Nigéria	2
Noruega	3.4
Nova Zelândia	5.5
Paquistão	.
Peru	2.6
Portugal	2.8
Reino Unido	5.4
Sri Lanka	2.4
Suécia	3.7
Taiwan	4
Turquia	2

Fonte: Djankov et al. (2010).

Notas: **TaxEnf** é o indicador de *tax enforcement* utilizada nos testes adicionais deste estudo, representada pela variável “Tax evasion” de Djankov *et al.* (2010). Quanto menor, maior é o *tax evasion* e por consequência menor é o *tax enforcement*.